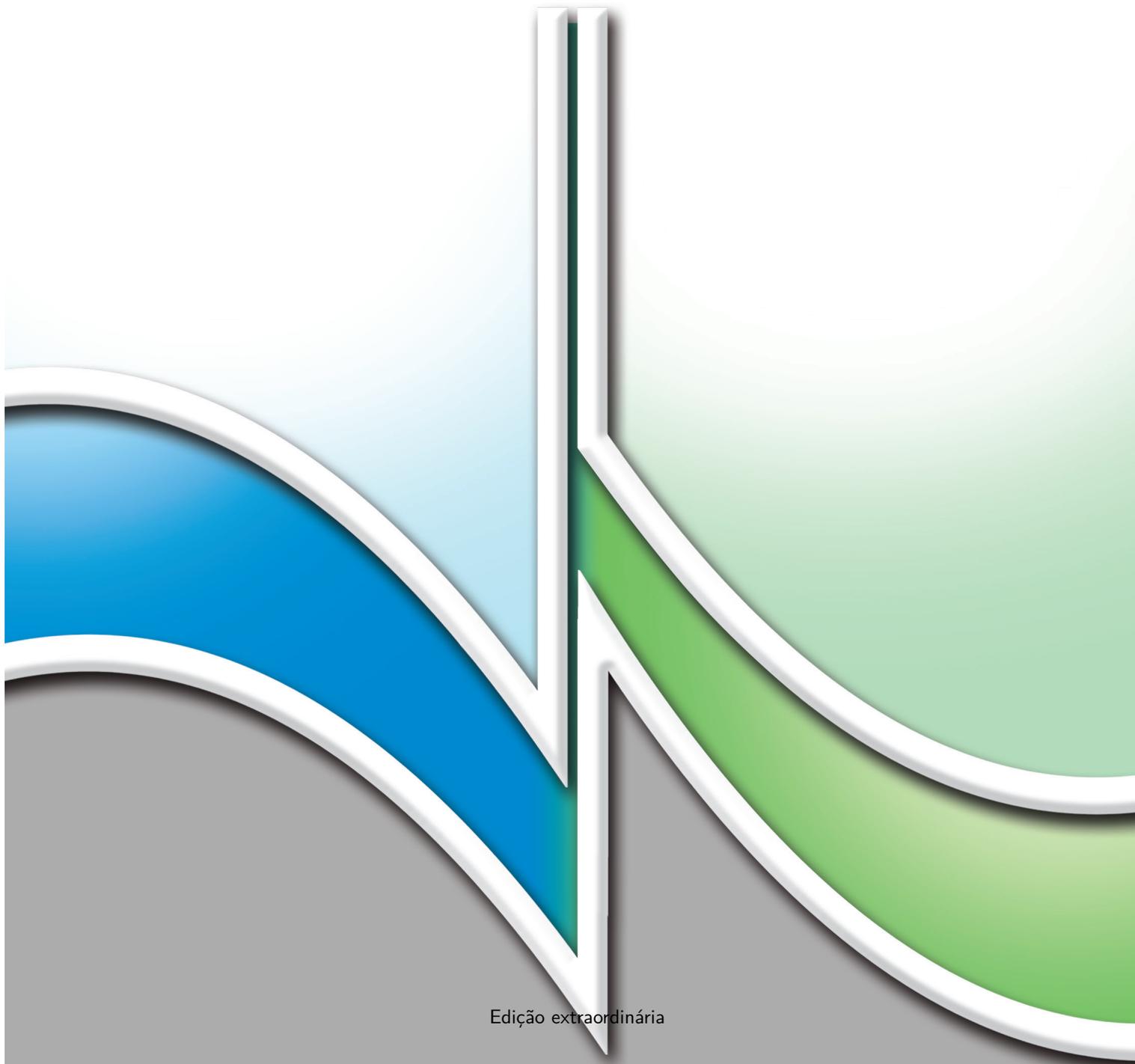




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVI Nº 29, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021



Edição extraordinária

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)

3ª Secretária

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)

Presidente

Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)

1º Vice-Presidente

Deputado André de Paula (PSD-PE)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

1º Secretário

Deputada Marília Arraes (PT-PE)

2ª Secretária

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)

3ª Secretária

Deputada Rosângela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)

4ª Secretária

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)
- 2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
- 3º - Deputado Alexandre Leite (DEM-SP)
- 4º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rocha

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 14ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA (CN), EM 15 DE JULHO DE 2021

1.1 – ABERTURA 19

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item único

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021, do Presidente da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências*. **Aprovado o Substitutivo, com complementação de voto, ressalvados os destaques**, nos termos do **Parecer nº 26/2021-CMO**, lido pelo Deputado Juscelino Filho; após **Requerimentos nºs 34 a 39/2021** (prejudicado o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3 /2021) (votação nominal). 19

1.2.2 – Questão de ordem

Suscitada pelo Deputado Tiago Mitraud e respondida pela Presidência. 49

1.2.3 – Item único (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021, do Presidente da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências*. **Mantido o Substitutivo nos termos do Parecer nº 26/2021-CMO, após votação dos destaques**. 50

Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021 (**Parecer nº 9/2021-PLEN-CN**). **Aprovada**. Ao Senado Federal. 55

1.2.4 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão do Congresso Nacional para a primeira quinzena de agosto. 69

1.3 – ENCERRAMENTO 69

2 – ATA DA 15ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA (CN), EM 15 DE JULHO DE 2021

2.1 – ABERTURA 73



2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 – Item único

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021, de autoria do Presidência da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.* 73

2.2.2 – A Presidência responde à questão de ordem suscitada pelo Senador Alvaro Dias 81

2.2.3 – Item único (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021, de autoria do Presidência da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. Aprovado o Substitutivo, com complementação de voto, nos termos do Parecer nº 26/2021-CMO* (prejudicado o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021) (votação nominal). 81

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021 (**Parecer nº 9/2021-CMO**). **Aprovada.** À sanção. 96

2.2.4 – Eleição dos Membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 20 de julho a 1º de agosto de 2021, conforme as indicações das Lideranças Partidárias. 97

2.3 – ENCERRAMENTO 97

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 14ª SESSÃO

3.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.1.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021

Declarações de voto 99

Requerimentos nºs 34 a 39/2021 184

Redação Final (Parecer nº 9/2021-PLN-CN) 196

Lista de votação 286

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 15ª SESSÃO

4.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

4.1.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021

Questão de ordem 300

Lista de votação 302

5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

5.1 – EXPEDIENTE



5.1.1 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 26/2021-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021 **(Vide item 6)**

PARTE III

6 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021 (PLDO), que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências..*
(Suplemento "A")

Parecer nº 26/2021-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências..*
(Suplemento "B")

7 – COMISSÕES MISTAS	305
8 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	320
9 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	321
10 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	322
11 – COMPOSIÇÃO DA MESA	327
12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	328
13 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	332



Ata da 14ª Sessão, Deliberativa Remota (CN),
em 15 de julho de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Marcelo Ramos e Otoni de Paula.

(Inicia-se a sessão às 12 horas e 36 minutos e encerra-se às 16 horas e 24 minutos.)





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021
 Hora: 15:12
 Número: 21

56ª LEGISLATURA

Presidente da Casa: Rodrigo Pacheco - DEM/MG

**TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
 ORDINÁRIA**

Presidiram a Sessão: Marcelo Ramos - 12:35

**SESSÃO CONJUNTA Nº 014 (DEPUTADOS) -
 15/07/2021**

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Início : 15/07/2021 08:00

Fim : 15/07/2021 16:25

Total de Presentes: 485

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Edio Lopes	PL	
Haroldo Cathedral	PSD	
Hiran Gonçalves	PP	
Jhonatan de Jesus	Republican	
Joenia Wapichana	Rede	
Nicoletti	PSL	
Ottaci Nascimento	Solidaried	
Presentes de Roraima : 7		
AMAPÁ		
Aline Gurgel	Republican	
André Abdon	PP	
Camilo Capiberibe	PSB	
Leda Sadala	Avante	
Luiz Carlos	PSDB	
Professora Marcivania	PCdoB	
Vinicius Gurgel	PL	
Presentes de Amapá : 7		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	
Beto Faro	PT	
Cássio Andrade	PSB	
Celso Sabino	PSDB	
Cristiano Vale	PL	
Delegado Éder Mauro	PSD	
Eduardo Costa	PTB	
Hélio Leite	DEM	
Joaquim Passarinho	PSD	
José Priante	MDB	
Júnior Ferrari	PSD	
Olival Marques	DEM	
Paulo Bengtson	PTB	
Vavá Martins	Republican	
Vivi Reis	PSOL	
Presentes de Pará : 15		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021

Hora: 15:12

Número: 21

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Átila Lins	PP	
Bosco Saraiva	Solidaried	
Capitão Alberto Neto	Republican	
Delegado Pablo	PSL	
José Ricardo	PT	
Marcelo Ramos	PL	
Sidney Leite	PSD	
Silas Câmara	Republican	
Presentes de Amazonas : 8		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PSL	
Expedito Netto	PSD	
Jaqueline Cassol	PP	
Léo Moraes	Podemos	
Lucio Mosquini	MDB	
Mariana Carvalho	PSDB	
Mauro Nazif	PSB	
Silvia Cristina	PDT	
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Alan Rick	DEM	
Dra. Vanda Milani	Solidaried	
Flaviano Melo	MDB	
Jéssica Sales	MDB	
Jesus Sérgio	PDT	
Leo de Brito	PT	
Mara Rocha	PSDB	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Presentes de Acre : 8		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	DEM	
Célio Moura	PT	
Dulce Miranda	MDB	
Eli Borges	Solidaried	
Osires Damaso	PSC	
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Tiago Dimas	Solidaried	
Vicentinho Júnior	PL	
Presentes de Tocantins : 8		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021
 Hora: 15:12
 Número: 21

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	PSC	
André Fufuca	PP	
Bira do Pindaré	PSB	
Cleber Verde	Republican	
Dr. Gonçalo	Republican	
Edilázio Júnior	PSD	
Gastão Vieira	PROS	
Gil Cutrim	Republican	
Hildo Rocha	MDB	
João Marcelo Souza	MDB	
Josimar Maranhãozinho	PL	
Josivaldo JP	Podemos	
Junior Lourenço	PL	
Juscelino Filho	DEM	
Marreca Filho	Patriota	
Pastor Gil	PL	
Pedro Lucas Fernandes	PTB	
Zé Carlos	PT	
Presentes de Maranhão : 18		
CEARÁ		
AJ Albuquerque	PP	
André Figueiredo	PDT	
Aníbal Gomes	DEM	
Capitão Wagner	PROS	
Célio Studart	PV	
Danilo Forte	PSDB	
Domingos Neto	PSD	
Dr. Jaziel	PL	
Eduardo Bismarck	PDT	
Genecias Noronha	Solidaried	
Heitor Freire	PSL	
Idilvan Alencar	PDT	
José Airtton Félix Cirilo	PT	
José Guimarães	PT	
Júnior Mano	PL	
Leônidas Cristino	PDT	
Luizianne Lins	PT	
Moses Rodrigues	MDB	
Odorico Monteiro	PSB	
Pedro Augusto Bezerra	PTB	
Totonho Lopes	PDT	
Vaidon Oliveira	PROS	
Presentes de Ceará : 22		
PIAUI		
Átila Lira	PP	
Capitão Fábio Abreu	PL	
Flávio Nogueira	PDT	
Iracema Portella	PP	
Júlio Cesar	PSD	
Margarete Coelho	PP	
Marina Santos	Solidaried	
Merlong Solano	PT	
Rejane Dias	PT	
Presentes de Piauí : 9		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

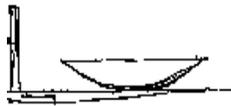
Data: 19/07/2021

Hora: 15:12

Número: 21

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	Republican	
Beto Rosado	PP	
Carla Dickson	PROS	
General Girão	PSL	
João Maia	PL	
Natália Bonavides	PT	
Rafael Motta	PSB	
Walter Alves	MDB	
Presentes de Rio Grande do Norte : 8		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	
Damião Feliciano	PDT	
Efraim Filho	DEM	
Frei Anastacio Ribeiro	PT	
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	
Julian Lemos	PSL	
Leonardo Gadelha	PSC	
Rafafá	PSDB	
Wilson Santiago	PTB	
Presentes de Paraíba : 10		
PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	
Augusto Coutinho	Solidaried	
Carlos Veras	PT	
Daniel Coelho	Cidadania	
Daniilo Cabral	PSB	
Eduardo da Fonte	PP	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	DEM	
Fernando Monteiro	PP	
Fernando Rodolfo	PL	
Gonzaga Patriota	PSB	
Luciano Bivar	PSL	
Marília Arraes	PT	
Milton Coelho	PSB	
Osseio Silva	Republican	
Pastor Eurico	Patriota	
Raul Henry	MDB	
Renildo Calheiros	PCdoB	
Ricardo Teobaldo	Podemos	
Sebastião Oliveira	Avante	
Silvio Costa Filho	Republican	
Tadeu Alencar	PSB	
Presentes de Pernambuco : 22		
ALAGOAS		
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	
Marx Beltrão	PSD	
Nivaldo Albuquerque	PTB	
Paulão	PT	
Pedro Vilela	PSDB	
Sergio Toledo	PL	
Severino Pessoa	Republican	
Tereza Nelma	PSDB	
Presentes de Alagoas : 8		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021

Hora: 15:12

Número: 21

	Partido	Bloco
SERGIPE		
Bosco Costa	PL	
Fábio Henrique	PDT	
Fabio Reis	MDB	
Gustinho Ribeiro	Solidaried	
João Daniel	PT	
Laercio Oliveira	PP	
Presentes de Sergipe : 6		
BAHIA		
Abílio Santana	PL	
Adolfo Viana	PSDB	
Afonso Florence	PT	
Alex Santana	PDT	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	
Arthur Oliveira Maia	DEM	
Bacelar	Podemos	
Cacá Leão	PP	
Charles Fernandes	PSD	
Claudio Cajado	PP	
Daniel Almeida	PCdoB	
Elmar Nascimento	DEM	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Igor Kannário	DEM	
João Carlos Bacelar	PL	
Jorge Solla	PT	
José Nunes	PSD	
José Rocha	PL	
Joseildo Ramos	PT	
Leur Lomanto Júnior	DEM	
Lídice da Mata	PSB	
Marcelo Nilo	PSB	
Márcio Marinho	Republican	
Mário Negromonte Jr.	PP	
Otto Alencar Filho	PSD	
Pastor Sargento Isidório	Avante	
Paulo Azi	DEM	
Paulo Magalhães	PSD	
Professora Dayane Pimentel	PSL	
Raimundo Costa	PL	
Ronaldo Carletto	PP	
Tia Eron	Republican	
Tito	Avante	
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Zé Neto	PT	
Presentes de Bahia : 37		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021

Hora: 15:12

Número: 21

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	
Aelton Freitas	PL	
Alê Silva	PSL	
André Janones	Avante	
Áurea Carolina	PSOL	
Bilac Pinto	DEM	
Charles Evangelista	PSL	
Delegado Marcelo Freitas	PSL	
Diego Andrade	PSD	
Dimas Fabiano	PP	
Domingos Sávio	PSDB	
Dr. Frederico	Patriota	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Emidinho Madeira	PSB	
Eros Biondini	PROS	
Euclides Pettersen	PSC	
Fábio Ramalho	MDB	
Franco Cartafina	PP	
Fred Costa	Patriota	
Gilberto Abramo	Republican	
Greyce Elias	Avante	
Igor Timo	Podemos	
Júlio Delgado	PSB	
Junio Amaral	PSL	
Léo Motta	PSL	
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	
Lucas Gonzalez	Novo	
Luis Tibé	Avante	
Marcelo Álvaro Antônio	PSL	
Marcelo Aro	PP	
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	MDB	
Misael Varella	PSD	
Newton Cardoso Jr	MDB	
Odair Cunha	PT	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Paulo Guedes	PT	
Pinheirinho	PP	
Reginaldo Lopes	PT	
Rogério Correia	PT	
Stefano Aguiar	PSD	
Subtenente Gonzaga	PDT	
Triago Mitraud	Novo	
Vilson da Fetaemg	PSB	
Weliton Prado	PROS	
Zé Silva	Solidaried	
Zé Vitor	PL	
Presentes de Minas Gerais : 50		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021
Hora: 15:12
Número: 21

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	
Da Vitória	Cidadania	
Dra. Soraya Manato	PSL	
Evair Vieira de Melo	PP	
Felipe Rigoni	PSB	
Helder Salomão	PT	
Lauriete	PSC	
Neucimar Fraga	PSD	
Norma Ayub	DEM	
Ted Conti	PSB	

Presentes de Espírito Santo : 10





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021
 Hora: 15:12
 Número: 21

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Altineu Côrtes	PL	
Aureo Ribeiro	Solidaried	
Benedita da Silva	PT	
Carlos Jordy	PSL	
Chico D' Angelo	PDT	
Chiquinho Brazão	Avante	
Chris Tonietto	PSL	
Christino Aureo	PP	
Clarissa Garotinho	PROS	
Daniela do Waguiinho	MDB	
David Miranda	PSOL	
Delegado Antônio Furtado	PSL	
Felício Laterça	PSL	
Flordelis	PSD	
Gelson Azevedo	PL	
Glauber Braga	PSOL	
Gurgel	PSL	
Gutemberg Reis	MDB	
Helio Lopes	PSL	
Hugo Leal	PSD	
Jandira Feghali	PCdoB	
Jorge Braz	Republican	
Julio Lopes	PP	
Leonardo Picciani	MDB	
Lourival Gomes	PSL	
Luiz Antônio Corrêa	PL	
Luiz Lima	PSL	
Major Fabiana	PSL	
Marcelo Calero	Cidadania	
Marcelo Freixo	PSB	
Márcio Labre	PSL	
Marcos Soares	DEM	
Otoni de Paula	PSC	
Paulo Ganime	Novo	
Paulo Ramos	PDT	
Pedro Augusto Palareti	PSD	
Professor Joziel	PSL	
Ricardo da Karol	PSC	
Rodrigo Maia	S.Part.	
Rosangela Gomes	Republican	
Soraya Santos	PL	
Sóstenes Cavalcante	DEM	
Talíria Petrone	PSOL	
Presentes de Rio de Janeiro : 44		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021

Hora: 15:12

Número: 21

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Abou Anni	PSL	
Adriana Ventura	Novo	
Alencar Santana Braga	PT	
Alex Manente	Cidadania	
Alexandre Frota	PSDB	
Alexandre Leite	DEM	
Alexandre Padilha	PT	
Alexis Fonteyne	Novo	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Jardim	Cidadania	
Baleia Rossi	MDB	
Bozzella	PSL	
Bruna Furlan	PSDB	
Capitão Augusto	PL	
Carla Zambelli	PSL	
Carlos Sampaio	PSDB	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	Republican	
Cezinha de Madureira	PSD	
Coronel Tadeu	PSL	
David Soares	DEM	
Eduardo Bolsonaro	PSL	
Eduardo Cury	PSDB	
Eli Corrêa Filho	DEM	
Enrico Misasi	PV	
Fausto Pinato	PP	
General Peternelli	PSL	
Geninho Zuliani	DEM	
Gilberto Nascimento	PSC	
Guiga Peixoto	PSL	
Guilherme Derrite	PP	
Guilherme Mussi	PP	
Henrique do Paraíso	Republican	
Herculano Passos	MDB	
Ivan Valente	PSOL	
Jefferson Campos	PSB	
Joice Hasselmann	PSL	
Kim Kataguiri	DEM	
Luiz Carlos Motta	PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	
Luiza Erundina	PSOL	
Marcio Alvino	PL	
Marco Bertaiolli	PSD	
Marcos Pereira	Republican	
Maria Rosas	Republican	
Miguel Lombardi	PL	
Nilton Tatto	PT	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulo Freire Costa	PL	
Paulo Teixeira	PT	
Policial Katia Sastre	PL	
Pr. Marco Feliciano	Republican	
Renata Abreu	Podemos	
Ricardo Izar	PP	
Ricardo Silva	PSB	
Roberto Alves	Republican	
Roberto de Lucena	Podemos	





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021

Hora: 15:12

Número: 21

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Rodrigo Agostinho	PSB	
Rosana Valle	PSB	
Rui Falcão	PT	
Samuel Moreira	PSDB	
Tabata Amaral	PDT	
Tiririca	PL	
Vanderlei Macris	PSDB	
Vinicius Carvalho	Republican	
Vinicius Poit	Novo	
Vitor Lippi	PSDB	
Presentes de São Paulo : 67		
MATO GROSSO		
Dr. Leonardo	Solidaried	
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	
José Medeiros	Podemos	
Juarez Costa	MDB	
Nelson Barbudo	PSL	
Neri Geller	PP	
Professora Rosa Neide	PT	
Valtenir Pereira	MDB	
Presentes de Mato Grosso : 8		
DISTRITO FEDERAL		
Bia Kicis	PSL	
Erika Kokay	PT	
Julio Cesar Ribeiro	Republican	
Laerte Bessa	PL	
Luis Miranda	DEM	
Paula Belmonte	Cidadania	
Professor Israel Batista	PV	
Presentes de Distrito Federal : 7		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	
Alcides Rodrigues	Patriota	
Célio Silveira	PSDB	
Delegado Waldir	PSL	
Dr. Zacharias Calil	DEM	
Elias Vaz	PSB	
Flávia Moraes	PDT	
Francisco Jr.	PSD	
Glaustin da Fokus	PSC	
João Campos	Republican	
Jose Mario Schreiner	DEM	
José Nelto	Podemos	
Lucas Vergilio	Solidaried	
Magda Mofatto	PL	
Professor Alcides	PP	
Rubens Otoni	PT	
Vitor Hugo	PSL	
Presentes de Goiás : 17		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021

Hora: 15:12

Número: 21

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	
Bia Cavassa	PSDB	
Dagoberto Nogueira	PDT	
Dr. Luiz Ovando	PSL	
Fábio Trad	PSD	
Loester Trutis	PSL	
Rose Modesto	PSDB	
Vander Loubet	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 8		
PARANÁ		
Aliel Machado	PSB	
Aline Sleutjes	PSL	
Aroldo Martins	Republican	
Boca Aberta	PROS	
Christiane de Souza Yared	PL	
Diego Garcia	Podemos	
Enio Verri	PT	
Felipe Francischini	PSL	
Filipe Barros	PSL	
Giacobo	PL	
Gleisi Hoffmann	PT	
Gustavo Fruet	PDT	
Hermes Parcianello	MDB	
Leandre	PV	
Luciano Ducci	PSB	
Luiz Nishimori	PL	
Luizão Goulart	Republican	
Paulo Eduardo Martins	PSC	
Reinhold Stephanes Junior	PSD	
Ricardo Barros	PP	
Roman	Patriota	
Rossoni	PSDB	
Rubens Bueno	Cidadania	
Sargento Fahur	PSD	
Sergio Souza	MDB	
Toninho Wandscheer	PROS	
Vermelho	PSD	
Zeca Dirceu	PT	
Presentes de Paraná : 28		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 19/07/2021

Hora: 15:12

Número: 21

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
Angela Amin	PP	
Carlos Chiodini	MDB	
Carmen Zanotto	Cidadania	
Caroline de Toni	PSL	
Celso Maldaner	MDB	
Coronel Armando	PSL	
Daniel Freitas	PSL	
Darci de Matos	PSD	
Fabio Schiochet	PSL	
Geovania de Sá	PSDB	
Gilson Marques	Novo	
Hélio Costa	Republican	
Pedro Uczai	PT	
Ricardo Guidi	PSD	
Rodrigo Coelho	PSB	
Rogério Peninha Mendonça	MDB	
Presentes de Santa Catarina : 16		
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	
Bibo Nunes	PSL	
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	Republican	
Covatti Filho	PP	
Daniel Trzeciak	PSDB	
Fernanda Melchionna	PSOL	
Giovani Cherini	PL	
Giovani Feltes	MDB	
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	
Liziane Bayer	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	
Marcel van Hattem	Novo	
Marcelo Brum	PSL	
Marcelo Moraes	PTB	
Márcio Biolchi	MDB	
Marcon	PT	
Maria do Rosário	PT	
Marlon Santos	PDT	
Maurício Dziedricki	PTB	
Nereu Crispim	PSL	
Osmar Terra	MDB	
Paulo Pimenta	PT	
Paulo Vicente Caleffi	PSD	
Pompeo de Mattos	PDT	
Sanderson	PSL	
Presentes de Rio Grande do Sul : 29		



ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O sistema acusa a participação de 362 Sras. e Srs. Deputados nesta sessão.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Nos termos do art. 7º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota, informo que a sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia. Portanto, declaro aberta a Ordem do Dia.

Item único da pauta: Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021 — Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Passemos à deliberação da matéria.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021 — PLDO 2022.

Discussão na Câmara dos Deputados, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 2.663 emendas. **(Vide Item 6 do Sumário)**

O Parecer nº 26, de 2021, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Relator, o Deputado Juscelino Filho, concluiu pela aprovação do projeto na forma do substitutivo, com complementação de voto.

O Relator, o Deputado Juscelino Filho, tem a palavra. *(Pausa.)*

Antes, para uma Comunicação de Liderança, pelo PT, tem a palavra o Deputado Carlos Zarattini.

Deputado Zarattini, quero só lhe dizer que nós temos aqui a inscrição, pela Liderança do PT, do Deputado Arlindo Chinaglia. Eu não vejo nenhum problema em passar a palavra para V.Exa., mas quero registrar que há uma inscrição aqui.

O SR. GENERAL PETERNELLI (PSL - SP) - Presidente, também proponha aos Líderes que possam falar...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - O Líder Arlindo Chinaglia é o Líder da Minoria no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Não há problema. V.Exa. tem a palavra, para uma Comunicação de Liderança, pelo PT.

Depois eu passo a palavra para o Relator.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, primeiro, eu gostaria de elogiar o trabalho feito pelo nosso Relator da LDO, o Deputado Juscelino Filho, que, em pouquíssimo tempo, foi capaz de analisar e melhorar este projeto — melhorar. Sem dúvida nenhuma, este projeto vai sair daqui melhor do que como entrou.

Porém, este projeto, esta LDO não é suficiente para atender às necessidades do País neste momento. Nós estamos vivendo uma grave crise, uma grave crise econômica, e esta crise, que tem levado milhões e milhões de pessoas ao desemprego, a uma situação de fome, a uma situação de miséria, precisa de um plano de emergência. Temos que superar a situação que nós estamos vivendo hoje no País. Essa superação se faz exatamente resolvendo o problema do investimento do Governo, e o Governo, senhoras e senhores, está paralisado, o Governo está paralisado. Vemos obras paradas, vemos a falta de recursos para as universidades e para os institutos federais, vemos a falta de recursos para melhorar o Sistema Único



de Saúde. Nós estamos vendo problemas e mais problemas se acumularem. Mesmo as obras que seriam fundamentais para a geração de emprego, como são as obras de habitação popular, sequer são iniciadas. Então, seria necessário que a LDO garantisse uma arrancada na economia. Com certeza esta não é a LDO que garante isso, esta não é a LDO que permite que façamos a expansão dos programas sociais, particularmente do Bolsa Família. Esta é uma LDO que não permite a melhoria do salário mínimo, tão fundamental para atender a mais de 60 milhões de brasileiros que recebem salário mínimo. Nós inclusive vamos destacar uma emenda que trata da política do salário mínimo, porque não dá para conceder apenas o reajuste da inflação para o salário mínimo depois de o salário mínimo de 2019 e de 2020 praticamente ter ficado sem nenhum acréscimo, a não ser a correção monetária. É importantíssimo que viabilizemos um salário mínimo mais forte, que permita o aumento do consumo por parte de milhões e milhões de brasileiros e que, com isso, seja reativada a economia do País. O aumento do potencial de consumo do povo brasileiro é fundamental para a retomada econômica, mas este Governo, ao contrário, só tem deprimido ainda mais a renda do povo brasileiro, tem feito uma política econômica de concentração de renda. Os mais ricos estão cada vez mais ricos, e os mais pobres cada vez mais pobres. É necessário rever isso.

Nós da bancada do PT vamos marcar a nossa posição aqui, contrária à Lei de Diretrizes Orçamentárias da forma como veio do Poder Executivo, porque, apesar de melhorada pelo Relator, o Deputado Juscelino, ela ainda não resolve o problema da retomada do crescimento deste País, da distribuição de renda, da superação do desemprego. Há mais de 14 milhões de desempregados e outros 14 milhões de subempregados, que sequer conseguem ter um salário mínimo de renda mensal. Essa situação precisa ser revertida.

Infelizmente, este é o Governo da *fake news*, é o Governo da falsidade, é o Governo da mentira, é o Governo do confronto permanente, que inclusive ameaça com a não realização de eleições. Mas o povo brasileiro é sábio, o povo brasileiro vai conseguir dar a volta por cima. Nós vamos conseguir ter de volta a democracia em nosso País, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social, a distribuição de renda. É isto o que o povo brasileiro almeja: um país mais justo, um país democrático, um país livre e um país onde não haja este antagonismo permanente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O Relator tem a palavra para a apresentação do relatório.

O SR. JUSCELINO FILHO (DEM - MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, caros colegas Deputados e Deputadas que estão conosco hoje aqui, nesta sessão importante do Congresso Nacional que trata da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, vamos ao nosso relatório.

”I. Relatório.

1. Considerações Iniciais.

É com grande satisfação que trazemos à análise e deliberação deste colegiado o relatório, elaborado conjuntamente por todos os meus pares, sobre o Projeto de Lei nº 3, de 2021, do Congresso Nacional — PLDO 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias aplicáveis ao exercício de 2022 e dá outras providências. A propositura foi remetida ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 135, de 15 de abril de 2021, em atenção à prerrogativa privativa do Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 165, inciso II, da Magna Carta, no prazo assinalado no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO deve abranger as metas e prioridades da administração federal, orientar a elaboração do Orçamento, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, fixar parâmetros das despesas dos Poderes e autorizar aumentos nos gastos com pessoal.



A par disso, como instrumentos de transparência na gestão fiscal, inclusive por força das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, a LDO deve dispor também sobre as metas de resultado primário para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes, o equilíbrio entre receitas e despesas, as transferências aos setores público e privado, o contingenciamento e a transparência na gestão pública.

Ao tempo em que trazemos o relatório sobre referido projeto de lei à análise deste Plenário, agradecemos aos ilustres pares por confiarem a nós esta nobre missão de conduzir a apreciação deste instrumento de significativa importância para o planejamento governamental.

Na elaboração do substitutivo que ora apresentamos, mesmo diante do prazo exíguo que nos foi proporcionado para a realização dessa ilustre tarefa, procuramos acolher muitas das valorosas contribuições que nos chegaram na forma de emendas apresentadas e resgatar dispositivos que constam da LDO vigente, mas não só isso, buscamos ainda incorporar novos aperfeiçoamentos às diretrizes orçamentárias.

Ademais, vale ressaltar que foram realizadas audiências públicas com diversas entidades da sociedade civil e os Poderes Judiciário e Executivo, oportunizando diálogos que aquilataram o presente substitutivo, a quem agradecemos pelas valiosas contribuições.

2. Metas Fiscais.

O § 1º do art. 4º da LRF dispõe que a LDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Tal mandato à LDO foi cumprido por meio do Anexo IV.I — Anexo de Metas Fiscais Anuais, integrante do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional.

Oportuno destacar que o PLDO 2022 adotou parâmetros macroeconômicos conservadores, em face da expectativa de aquecimento econômico em 2022. Uma variação positiva do PIB, para além da previsão deste PLDO, deverá ensejar o encaminhamento pelo Poder Executivo de PLN para rever os agregados macroeconômicos e as previsões de resultados fiscais. Tal ampliação gerará possibilidades para mais bem comportar as políticas públicas, satisfativas do interesse público, e, neste caso, o Congresso Nacional deverá ser acionado para aperfeiçoá-las, ajustando-as à nova realidade, e poderá inclusive já constar do projeto de lei orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional em agosto do ano corrente.

A projeção do resultado primário de Estados e Municípios para 2022 não constitui meta, nem será passível de compensação com os demais resultados primários, como ocorria em exercícios anteriores. A projeção de resultado dos entes subnacionais balizará tão somente a concessão dos limites para contratação de operações de crédito e a concessão de garantias da União a essas operações. Portanto, novamente, o substitutivo não incorpora "meta" de resultado primário para os demais entes, medida à qual nos filiamos por prestigiar a autonomia federativa. Sendo assim, a matéria dever ser regulada pela LDO de cada um dos entes autônomos.

3. Gastos com Pessoal e Encargos e Benefícios aos Servidores.

Este substitutivo coaduna-se com a concessão de aumentos de remuneração, desde que constem nos anexo específico da LOA 2022 ou correspondam à revisão geral anual de que trata o inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição, uma vez que as restrições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 173, de 2020, que vedam reajustes salariais no serviço público atualmente, deixam de valer a partir de janeiro de 2022.

4. Prioridades e Metas da Administração Pública Federal.

Este substitutivo reafirma entre as prioridades e metas a continuidade dos investimentos em andamento especialmente arrolados no Anexo III do Plano Plurianual da União vigente, os programas emergenciais e estende também como prioridades para o ano que se avizinha:

- a agenda para a primeira infância;



- as despesas do Programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50 mil habitantes; e ainda:

- o Programa Nacional de Imunizações — PNI;
- na ampliação da infraestrutura da rede de atendimento oncológico; e
- o Anexo de Prioridades e Metas, composto por todas as sugestões dos eminentes pares, Comissões Permanentes do Poder Legislativo e bancadas estaduais — Anexo VIII deste substitutivo.

Para a confecção do referido anexo foram apresentadas 773 emendas, das quais 38 de bancada estadual, 185 de Senadores, 446 de Deputados, além de 104 provenientes das diversas Comissões das duas Casas do Congresso Nacional, o que revela o empenho, a dedicação e o esforço na apresentação das emendas.

Mesmo diante do exíguo tempo para análise das inúmeras sugestões, decidimos pelo acolhimento integral dessas emendas, de modo a reconhecer o exercício constitucional do Legislativo na definição de prioridades, com importantes atendimentos de demandas da sociedade brasileira aqui representada.

Ressalto também que levei em consideração o pleito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na pessoa do Deputado Aureo Ribeiro, e verifiquei que parte das emendas já se encontra abarcada neste substitutivo, no Anexo VIII.

Ao fim, 57 programas e 223 ações passaram a compor o Anexo de Prioridades e Metas, o qual votamos nesta oportunidade.

5. Das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.

A participação dos Parlamentares na confecção das leis sobre finanças públicas e, especialmente, na elaboração do Orçamento Anual, revela o caráter democrático do Orçamento. A exigência de execução obrigatória das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada, por sua vez, fortalece essa participação.

As emendas individuais se relacionam com ações que atendem diretamente ao cidadão. Por sua vez, as emendas de bancada visam equacionar distorções que impedem o adequado desenvolvimento dos Estados, atentos às desigualdades regionais e ao fortalecimento do pilar federativo constitucional, favorecendo a adequada descentralização dos recursos.

Reforçamos as regras quanto ao processo de emendamento individual. Exemplo disso foi a redução de 90 para 45 dias do prazo conferido ao Poder Executivo para publicação dos procedimentos e do cronograma de execução das programações fruto de emendas. Não devem as medidas preparatórias tornarem inviáveis a execução daquilo que foi objeto de deliberação, quando a iniciativa já estiver madura.

Ademais, aperfeiçoamos os parâmetros definidores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha — FEFC.

Incluímos ainda diretriz para permitir que o empenho abranja a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos Restos a Pagar. O sentido da medida é o de garantir a continuidade das intervenções, sem os perniciosos efeitos das paralisações, não ocasionadas pelos atuais gestores.

6. Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

A permissão para execução provisória de programações constantes do projeto de lei orçamentária busca garantir o funcionamento da administração pública ao atender demandas básicas da sociedade, na hipótese da sua não aprovação até o final de exercício, a tempo de se iniciar a regular execução em 2022.

O projeto original previa a autorização para a execução de praticamente todas as programações. Entretanto, essa autorização deve se dar de forma parcimoniosa, tendo em vista tratar-se de exceção à exigência constitucional de prévia deliberação pelo Poder Legislativo.

Em razão disso, propomos que se restrinja a execução provisória às despesas correntes inadiáveis,



tendo em vista que esse modelo já foi objeto de aprovações sucessivas, além das obrigatórias e outras específicas arroladas no projeto.

Pelas razões expendidas, será necessário aguardar a aprovação e a sanção do projeto de lei orçamentária para 2022 para dar início à regular execução das despesas de capital ou das despesas correntes que não sejam inadiáveis.

7. Da Saúde, Educação e Assistência Social

Os recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde encontram-se fixados pelo Novo Regime Fiscal. Nada obstante, influenciados pela nossa formação na área de saúde e preocupados com a situação excepcional de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, houve por bem elevar à execução prioritária as despesas do Programa Nacional de Imunização e ações correlatas. Pretende-se, assim, garantir meios para intensificar a vacinação em geral da população, promover campanhas de utilidade pública para conscientizar a população acerca de medidas preventivas e de cuidados com a saúde e prover assistência à população, como pilares de uma política sistêmica.

Na educação, destaca-se a preocupação de ofertar e ampliar atenção ao ensino em tempo integral, garantindo também que não haja o contingenciamento das despesas destinadas a essa determinante estratégia para melhoria dos indicadores qualitativos nesta seara.

8. Transferências

Promovemos aperfeiçoamentos na redação da LDO que fixa condições e exigências para a realização de transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da LRF.

Incluimos a liberação financeira de transferências voluntárias ou decorrentes de emendas, referentes a obras de engenharia, no valor de até 3 milhões de reais, para garantir que a infraestrutura continue a ser aperfeiçoada sem sobressaltos.

Aperfeiçoamos também a redação que afasta a obrigatoriedade de que os Municípios com população inferior a 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias — CAUC. Assim, eles poderão ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes.

É oportuno reconhecer que, de um lado, os pequenos Municípios em muito se beneficiam das execuções descentralizadas de políticas públicas. De outro, que a capilaridade na execução das políticas de impacto local proporciona maior retorno ao esforço público empregado. Logo, deve-se promover a qualificação da gestão municipal para capacitar os entes subnacionais na elaboração e gestão de projetos públicos de investimento ou de atendimento ao cidadão. Nada obstante, não se pode condenar a população local à privação dos benefícios enquanto o modelo federativo evolui.

Não menos importante, a dicção deste substitutivo impõe que sejam priorizadas as transferências aos entes com menores indicadores socioeconômicos, uma realidade que assola muitos Municípios e grande parte dos Estados” do Nordeste, como o ”meu Maranhão.

9. Informações complementares ao PLOA 2022

Em relação a este importante instrumento de transparência na elaboração e execução da lei orçamentária, preservarmos inúmeros informativos já trazidos, mantivemos as inovações dos últimos anos construídas neste Parlamento. São exemplos disso: (i) o envio até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher; e (ii) o demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual, assim melhorando a qualidade da informação orçamentária disponível.

10. Ressalvas ao contingenciamento

Dentre as iniciativas para resguardar os recursos de contingenciamento listadas no Anexo III do



substitutivo, destacamos:

- as ações voltadas às despesas com a realização do Censo Demográfico, Agropecuário e Geográfico, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;
- as despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino em Tempo Integral;
- as despesas com universalização do acesso à Internet com apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital;
- as despesas com as ações de 'Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária' e de 'Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária', no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA.

11. Considerações finais

Considerando as múltiplas possibilidades de intervenção social e política ofertadas pela LDO, ainda conseguimos estabelecer diversas orientações gerais para a elaboração dos orçamentos, ao reforçar a atuação para cooperação federativa e apoiar os municípios em momento tão singular das relações que se estabelecem entre os cidadãos e a administração pública, demonstrando a importância da presença estatal no provimento de bens e serviços públicos e na assistência às famílias.

Insistimos em ressaltar aquilo que deve constituir prioridade para a intervenção federal no próximo exercício ao apoiar iniciativas meritórias e outros tantos aperfeiçoamentos que tiveram cunho técnico-jurídico, como a classificação orçamentária para aclarar as despesas com o enfrentamento da pandemia e dos seus efeitos, implementamos os instrumentos para conferir transparência à gestão fiscal.

12. Quantidade de emendas apresentadas e proposta de voto

O quadro a seguir apresenta o resumo dos pareceres dados às emendas apresentadas, por parte do projeto emendado e tipo de parecer.

(...)

II. Voto

Diante do exposto, propomos a aprovação do Projeto de Lei nº 3, de 2021-CN, nos termos do substitutivo, bem como dos pareceres às emendas apresentadas constantes do anexo.”

Informo também aos senhores que houve um complemento de voto ao nosso que está disponível no sistema e a todos na Mesa, por meio do qual acatamos outras demais emendas.

Com isso, Sr. Presidente, peço o apoio de todos, colegas Sras. e Srs. Parlamentares, para que possamos aprovar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, que traz muitos avanços para a construção de uma lei orçamentária mais justa para a nossa população e que, com certeza, vai atender aos diversos setores importantes da nossa sociedade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ) - Sr. Presidente, eu gostaria de utilizar o tempo de Liderança do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Tem V.Exa. a palavra pelo tempo de Liderança do PSOL.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Obrigada. Sras. e Srs. Parlamentares, não é novidade que a situação do Brasil é dramática e que a vida para o povo está insuportável, diante da maior crise sanitária que nós já experimentamos, que as gerações vivas já experimentaram, com mais de meio milhão de mortes, com o luto chegando às famílias.

Infelizmente, esse quadro sanitário agudiza e amplia a condição do Brasil de um país profundamente desigual. Chegamos ao recorde de quase 15 milhões de desempregadas e desempregados. Estamos falando de um Brasil com mais de 6 milhões de desalentados, com 30% da força de trabalho brasileira ou subocupada



ou desocupada. Estamos falando de 50 milhões de pessoas vivendo sob insegurança alimentar. Faltam itens nutricionais na mesa de 50 milhões de brasileiras e brasileiros, e boa parte são famílias chefiadas por mulheres, mães de família espalhadas pelas periferias brasileiras. Estamos falando de uma inflação que chega ao colo dos mais pobres e é de quase 9% para aqueles que ganham até 1.600 reais. Isso é um supermercado mais caro, isso é uma conta de luz mais cara, isso é um aluguel mais caro, isso é a impossibilidade de colocar comida na mesa, de comprar fralda, de alimentar as famílias.

Nessa situação dramática, o Congresso Nacional deveria aprovar iniciativas de saída para a crise, deveria apontar diretrizes orçamentárias que permitissem ao Brasil, ali na frente, aprovar um orçamento que tire o povo do buraco, aonde chegou por responsabilidade de Bolsonaro, da base do Governo na Câmara e de setores, sim, do centro, que sustentam essa política de austeridade.

Como assim, senhores e senhoras, nós, no meio dessa crise econômica que chega ao trabalhador, seguimos no Congresso Nacional aprovando diretrizes orçamentárias que contêm o teto de gastos? Teto de gastos é um instrumento que inviabiliza recursos e investimentos que poderiam tirar o povo da crise em que está colocado. Como assim não ter previsão para aumento real do salário mínimo, em momento em que o trabalhador não consegue comprar o que precisa, tem que escolher se compra o gás ou o arroz, se compra o feijão ou o óleo, em que não consegue comprar fralda?

Senhoras e senhores, dinheiro para obra, temos; dinheiro para aumentar fundo de campanha, temos, e vejam que somos daqueles e daquelas que defendem financiamento público de campanha, mas é absurdo o tamanho desse aumento, de quase 4 bilhões de reais; dinheiro para emenda de Relator-Geral que sustenta a base eleitoral de Bolsonaro, o orçamento secreto de Bolsonaro, para fortalecer seus currais eleitorais Brasil a fora, temos — infelizmente, mas não com a digital do Partido Socialismo e Liberdade.

Do nosso ponto de vista, a Lei de Diretrizes Orçamentárias que estamos votando nesta Casa não está à altura dos tempos dramáticos que o Brasil enfrenta, não está à altura da necessidade urgente de enfrentar um cenário em que o povo brasileiro está desesperado! O desespero chega com o desemprego, com a informalidade do trabalho. O desespero chega com o auxílio emergencial de 150 reais, que não dá para comprar nem metade de uma cesta básica para colocar comida na mesa das mães trabalhadoras brasileiras. Só um bujão de gás está custando mais de 100 reais. Ontem, eu o comprei, aqui em casa, por 120 reais.

Infelizmente, é uma LDO que não está à altura dos tempos dramáticos do Brasil. Por isso, o PSOL vota contrariamente às diretrizes orçamentárias que estamos aprovando nesta Casa, porque precisamos de um orçamento para o povo, precisamos de diretrizes orçamentárias que ajudem o povo a sair da miséria e do desespero neste momento tão dramático.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputada Talíria Petrone.

Em discussão a matéria.

Passo a palavra ao primeiro inscrito, Deputado João Daniel. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Danilo Forte.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje é um momento muito importante para, inclusive, fazermos um balanço do que foi o nosso trabalho ao longo do primeiro semestre deste ano, cujo coroamento é esse belíssimo relatório da LDO apresentado pelo Deputado Juscelino Filho, junto com a contribuição na mobilização e na construção, mesmo tardia, da Comissão Mista de Orçamento, sob a liderança da Senadora Rose de Freitas.

Isso demonstra a maturidade do Parlamento, com a compreensão dos momentos difíceis que o Brasil está atravessando, e a lição de que o diálogo é capaz de fazer essa conjunção, inclusive na política. Nós votamos praticamente tudo por acordo, por unanimidade, agora há pouco, no relatório da Comissão Mista



de Orçamento, entendendo que as prioridades são no sentido de dar transparência ao orçamento público e, ao mesmo tempo, de construir premissas ou prioridades que sejam capazes de alavancar a economia e o desenvolvimento do Brasil.

A preocupação passa pela questão da saúde pública, na busca de estímulos e incentivos ao Orçamento para melhorar o atendimento, na ponta, dos Municípios. Há ainda a preocupação de fazer com que os Municípios possam ter acesso a mais recursos diante dessa catástrofe que foi a pandemia da COVID, que dilacerou famílias em todos os lugares do Brasil. Buscamos, também, a maior contribuição que o Congresso Nacional pode dar para ajudar os segmentos que estão envolvidos diretamente nessa situação, com a valorização, inclusive, dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, buscando agilizar a distribuição dos recursos.

A educação é fundamental. O maior patrimônio que uma nação pode ter é o conhecimento. E a contribuição que foi dada para equiparar os investimentos no ensino superior, muitas vezes defasados em relação ao crescimento que houve de investimentos com o FUNDEB na educação básica, também é importante, porque é a partir dali que nós formamos os professores que vão dar o ensinamento e a distribuição democrática desse conhecimento à educação básica, pilar importante para assegurar toda a estrutura da educação do País.

Há a questão do incentivo à economia, a nossa preocupação com a crise hídrica, a nossa preocupação com a substituição da matriz energética, para ajudar a minimizar o efeito da demanda pela questão hidrográfica do País, que, através das hidrelétricas, ainda é a grande responsável por mais de dois terços da geração de energia do País. Isso também estimula a energia renovável, que, para nós do Nordeste é de valor fundamental para a alavancagem de emprego e para diminuir a desigualdade regional no País. Busca-se com isso inclusive liberar água das barragens para avançar naquilo em que o Brasil hoje é uma referência para o mundo.

Quero saudar, no relatório que foi feito, a incorporação da EMBRAPA nesse projeto de liberação de recursos, para que nós possamos avançar ainda mais na questão do agro, que sustenta hoje a economia brasileira. Esse é o setor que mais gera empregos e divisas para o Brasil na balança comercial, buscando inclusive construir, com isso, um novo parâmetro da ciência e da tecnologia, equiparando-se com a EMBRAPA, uma das maiores empresas de conhecimento, de pesquisa e de democratização desse conhecimento, para que todo o Brasil possa ser integrado no projeto produtivo. Hoje, o Ceará produz trigo. Quando poderíamos imaginar, um dia, o Ceará produzindo trigo, produzindo soja, exatamente produtos que chegaram ao Estado graças a esse conhecimento tecnológico, graças a esse desenvolvimento do setor do agro no País.

É dessa forma que nós pudemos dar essa contribuição. Ao mesmo tempo, estamos esperançosos de que possamos fazer isso com mais transparência, com a preocupação com a RP9, tão falada e malfalada, que precisa ser corrigida. E esse acordo possibilitou que nós criássemos o parâmetro e que essa concertação inclusive pudesse vir na discussão da Lei Orçamentária Anual, que nós analisaremos no final do ano.

Parabenizo todos os pares e, mais uma vez, reconheço o nosso esforço para entregar ao Brasil uma Lei de Diretrizes Orçamentárias capaz de aglutinar...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Deputado João Daniel, V.Exa. tem a palavra.

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares desta sessão do Congresso Nacional, acho fundamental debatermos e aprovarmos o Orçamento de 2022, as diretrizes desse Orçamento.



Nós pensamos, junto com a bancada de Sergipe, em importantes projetos que devem estar no Orçamento Geral da União, como, por exemplo, o do Canal de Xingó, uma obra estruturante, em relação à qual já existem todos os estudos, os projetos. Depende exclusivamente do Governo Federal. É uma obra de tão grande volume que os Estados de Sergipe e Bahia não terão condições de fazê-la. É uma obra da União. É uma obra fundamental.

Nós precisamos destinar recursos para programas como, por exemplo, o Programa de Aquisição de Alimentos, referente à agricultura familiar. É uma prioridade de todos os agricultores e agricultoras, dos movimentos sindicais e populares. Ele garante preço digno aos produtos da agricultura familiar, nas áreas de reforma agrária, com doação para comunidades pobres, associações, entidades filantrópicas. Hoje, milhares de pessoas e de famílias estão passando fome, encontram-se em estado de miséria. É fundamental que possamos garantir recursos para esse programa.

Nós temos prioridade. A reforma agrária foi abandonada, desde o Governo Temer. Só falam em titulação, em regularização, não falam em obra de infraestrutura, de abastecimento de água, em estradas, liberação de créditos de implantação, de créditos de habitação. É lamentável que o Governo Bolsonaro, assim como o Governo Temer, tenha desprezo pelos mais pobres e, em especial, pela reforma agrária no Brasil. É fundamental resgatarmos um programa que garanta infraestrutura, apoio para todas as áreas de reforma agrária, para assentados, para posseiros, por meio de crédito fundiário, banco da terra, para qualquer beneficiário de política agrária em nosso País.

O que vemos no Orçamento é que o Governo prioriza o pagamento de juros ao sistema financeiro, os grandes acordos em jogo neste momento no País. Pesquisas indicam hoje — a verdade demora, mas, ainda bem, não falha — que mais de 70% dos brasileiros sabem que Bolsonaro governa para os ricos, que a prioridade dele são os ricos.

O Orçamento precisa considerar os pobres deste País. Precisa aumentar o salário mínimo, que movimenta grande parte da economia dos Municípios e dos Estados no Brasil. Precisamos discutir programas sociais, financiamento e crédito para as pequenas empresas, para a agricultura familiar. Estes são investimentos prioritários, investimentos em obras de infraestrutura, para que possa haver uma retomada da economia. Precisamos garantir vacina para todos. Precisamos garantir o auxílio emergencial. Precisamos garantir a retomada da economia deste País e considerar também a saúde pública, com um Governo que não despreze a vida.

Sr. Presidente, deixo registrada, nesta sessão do Congresso Nacional, a nossa homenagem, mais uma vez, a todas as famílias e pessoas que passam por dificuldades, que foram atingidas por esta política econômica, que provocou neste País a volta da miséria, e, em especial, aos que perderam e continuam perdendo queridos parentes e amigos para a COVID-19.

A nossa esperança é...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Kim Kataguiri. *(Pausa.)*

Tem a palavra a Deputada Maria do Rosário.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, eu quero iniciar este pronunciamento manifestando minha solidariedade a toda a segurança pública do Rio Grande do Sul, cujo prédio ficou em chamas ontem. A cena causou extrema dor. Eu me solidarizo com todos os servidores da área de segurança pública — policiais civis, integrantes da Brigada Militar, da SUSEPE, da área de inteligência.

Eu pediria que logo em seguida, Sr. Presidente, V.Exa. determinasse minuto de silêncio, pelo



falecimento (*falha na transmissão*) atitude de enfrentar o fogo, de dois bombeiros militares.

Manifesto minha solidariedade e me coloco à disposição dos servidores da segurança pública e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para atuarmos juntos na superação desse caso.

Quanto à LDO, quero dizer pude perceber, a respeito das várias emendas que apresentei, a atenção do Relator, sua parcial ou total concordância, e da própria CMO. Foram incorporadas, portanto, emendas para os conselhos de direitos, para os conselhos tutelares, para os agentes de combate às endemias, para quem está na ponta no atendimento à saúde.

Existem algumas questões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no entanto, que me preocupam sobremaneira. Primeiro, na área da saúde, a LDO está baseada no teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95. A previsão para o próximo ano não é ampliar. Toda a demanda de atendimento de saúde referente às questões que não puderam ser respondidas neste período da pandemia e às sequelas decorrentes da COVID e de toda a sorte de adoecimentos será necessariamente considerada no próximo período. Conseguimos manter, através de emenda da bancada do PT, o programa de vacinação para o ano de 2022. Creio ser importante. Mas não tivemos a mesma compreensão ao tentarmos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias já apresentasse patamares maiores para a área de saúde.

A educação também vive grave problema. Acatou o Sr. Relator emenda que apresentamos que busca ampliar recursos para os institutos federais e para a educação básica também. Há 4 anos já que temos recursos adicionais colocados para as universidades, por exemplo, e simplesmente são vetados depois. Ocorre um retrocesso. Há 4 anos o recurso para as universidades, que trabalham com ciência e tecnologia, não está sendo ampliado. Salário mínimo, Sr. Presidente, não é algo que cria inflação. O problema no Brasil de hoje é o modelo econômico! Este modelo econômico quer simplesmente excluir, descartar os mais pobres do Orçamento. As políticas sociais, a garantia de trabalho e renda, o desenvolvimento do Brasil dependeriam, nesse sentido, de outra Lei de Diretrizes Orçamentárias, de um projeto real de desenvolvimento do Brasil que considerasse toda a sua vocação produtiva.

A preocupação que temos é a de que esta LDO não indique claramente rumos para o desenvolvimento do Brasil e que o próprio Orçamento, posteriormente, venha manietado por essa lógica do ajuste fiscal, da Emenda Constitucional nº 95, do próprio tensionamento que há com a absurda reforma administrativa, que visa exclusivamente diminuir serviços públicos. Ao diminuirmos serviços públicos, descumprimos a Constituição, não atendemos as necessidades do povo brasileiro e, sobretudo, entramos numa verdadeira rota de desconsideração das futuras possibilidades de desenvolvimento do Brasil.

Sr. Presidente, quero dizer que o Partidos dos Trabalhadores e nós mesmos, o nosso mandato, apresentamos uma série de emendas que gostaríamos de ter visto aprovadas. Mas também louvamos o esforço do Relator para melhorar o texto original do Governo, texto que não tinha qualquer condição de ser aqui aprovado.

Vale registrar que seguiremos defendendo um Orçamento para todos os brasileiros e todas as brasileiras. Não ao corte! Revogação da Emenda Constitucional nº 95! Pelos direitos da população brasileira!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Tem a palavra o Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Presidente, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, infelizmente, é a cara do Governo Bolsonaro, apesar de o Relator ter procurado melhorar essa lei. Mas é impossível fazê-lo com este Governo.

A lógica que está por trás desta Lei de Diretrizes Orçamentárias é a lógica da recessão, do Orçamento a serviço do mercado, como quer Paulo Guedes, e do pagamento de juros da dívida pública para o setor financeiro, que vai abocanhar grande parte do orçamento brasileiro.



No nosso entender, a lógica deveria ser a da retomada do crescimento, com geração de emprego — já há quase 15 milhões de desempregados — e também com divisão de renda. Por isso, o PT fez uma série de emendas, e não foram aceitas. Nesse sentido, não nos resta outro caminho senão o de votar contra esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A primeira emenda que eu gostaria de ressaltar se refere ao salário mínimo. Não é possível não haver previsão orçamentária de aumento do salário mínimo em 2022 que considere a inflação e o crescimento do Produto Interno Bruto. Quando dizemos isso, nós o fazemos com a convicção de que já aplicamos isso no passado, nos Governos de Lula e de Dilma, o que foi fundamental para o crescimento do Brasil. Aqui não se aceitou a nossa proposta de que já houvesse a garantia de aumento real do salário mínimo.

Apresentamos também uma emenda relativa ao setor de saúde, porque a Emenda Constitucional nº 95, que congela as verbas do setor social, é drástica em relação ao nosso povo. No caso da saúde, em período de pandemia — no Brasil virou genocídio do Governo Bolsonaro, que agora está envolvido com propinas também em compra de vacinas, e a CPI está desnudando isso —, vamos ter uma perda de 34,7 bilhões em relação a 2021. Foi por isso que a nossa emenda propôs um piso para a saúde em 2022.

Também não houve nenhuma ampliação dos recursos da educação, e estamos vendo o sofrimento das universidades, do ensino público brasileiro.

Nenhuma dessas emendas foi acatada.

Apresentamos uma emenda moralizante sobre o que é chamado hoje de emenda de Relator ou orçamento paralelo. A nossa emenda visava restringir isso a 1%, no máximo, da receita corrente líquida, e, mesmo assim, teria que ser considerada a pluralidade, o conjunto dos Deputados. Infelizmente, as emendas de Relator têm servido à prática do "toma lá, dá cá" e, pior, à aprovação de projetos antipopulares no Congresso Nacional, principalmente na Câmara de Deputados. É o caso, por exemplo, da privatização da ELETROBRAS. É algo inexplicável. Como pôde haver maioria para aprovação de um projeto antipovo, antinação, antissoberania? Já estão pautando também a privatização dos Correios.

Eu faço parte da Comissão Especial que analisa a PEC 32, que dispõe sobre a chamada reforma administrativa. Na verdade, vai destruir a prestação de serviços públicos, vai privatizar, terceirizar e precarizar a prestação desses serviços no Brasil. Essa PEC é tão maléfica para o conjunto do Brasil que certamente, se for aprovada, fará com que o povo brasileiro passe a pagar pela prestação dos serviços de educação, saúde e outros.

Presidente, Deputados e Deputadas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não tratou de nenhuma dessas questões que aqui mencionei e foram objeto de emendas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores. Por isso, o nosso voto será contrário.

Quero ressaltar que a emenda do Partido dos Trabalhadores relativa ao aumento do salário mínimo foi aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e também na CMO. Isso indicaria minimamente que nós queremos dividir um pouco da renda no Brasil, fazer com que ele cresça a partir da melhoria da renda dos trabalhadores e do povo.

O Governo Bolsonaro, no entanto, segue no mesmo diapasão, segue reprimindo o povo brasileiro, falando em golpes. É um Governo que vai definhando à imagem e semelhança do próprio Presidente Jair Bolsonaro, que hoje realmente não presta para governar o nosso País.

Fora, Bolsonaro!

Nós vamos votar contra a LDO.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Tem a palavra o Deputado Pedro Uczai.

O SR. PEDRO UCZAI (PT - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, vamos votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esta é a grande pergunta que o povo brasileiro se faz: esta lei, que define as diretrizes para o Orçamento do próximo ano, responde



as demandas, as necessidades do povo brasileiro, dos trabalhadores e trabalhadoras, dos mais pobres, dos desempregados, das micro e pequenas empresas, da educação, da saúde, da assistência social?

Percebemos que vivemos hoje profundas crises simultaneamente. Quanto à crise sanitária, vai haver reparação? Vai se fazer justiça às vítimas da COVID-19? A LDO não considera essas questões. Vai considerar um projeto de indução do desenvolvimento, geração de emprego e distribuição de renda e vai prever aumento do salário mínimo? Não. A LDO diz não a isso. Vai continuar a desigualdade social, vão continuar a miséria e a fome neste País. A LDO enfrenta o pagamento de juros, dos serviços da dívida, que faz com que os super-ricos fiquem cada vez mais ricos neste País? Não. A diretriz do Governo é direcionar a maior parte do Orçamento para o setor financeiro, para o setor improdutivo, para o setor especulativo.

Portanto, a crise social se mantém no próximo ano, não se enfrenta a crise sanitária, não se faz a justa reparação às vítimas e não se induz uma nova perspectiva de desenvolvimento.

Questões estruturais são também decididas aqui no Congresso, relacionadas, por exemplo, à Emenda Constitucional nº 95. Quais são as grandes saídas diante desta crise? Por que as críticas não são consideradas? Por que não acolher as várias propostas da bancada do Partido dos Trabalhadores, referidas muito bem pelo Deputado Rogério Correia? Porque mudariam a lógica, inverteriam as prioridades. O Governo Bolsonaro não vai inverter prioridades. Por isso, age com coerência ao não atendê-las, ao não aumentar o salário mínimo, ao não investir no setor produtivo, ao não gerar empregos, ao não favorecer a distribuição de renda.

A primeira grande saída é revogar a Emenda Constitucional nº 95, que anula qualquer nova perspectiva de LDO e de Orçamento. O Deputado Reginaldo Lopes e eu temos várias propostas de revogação parcial ou total da Emenda Constitucional nº 95. Ou enfrentamos esse debate ou não teremos um bom Orçamento para construir um novo Brasil.

A segunda saída é tributar os super-ricos, é tributar os bilionários. Em plena pandemia, em que houve aumento da desigualdade social, percebemos e vivenciamos que os bilionários, que os super-ricos concentraram ainda mais poder e renda, e não pagam impostos neste País. É um escândalo que a Câmara dos Deputados e o Senado, que o Congresso Nacional não tribute os super-ricos no Brasil.

Quanto à terceira saída, não tem jeito, o Governo Bolsonaro expressa na LDO a sua visão. Sua intenção é concentrar renda, aumentar a desigualdade e não induzir um projeto alternativo.

Por isso nós temos que retomar a esperança e construir um novo projeto para este País, em que o povo seja o centro da nossa estratégia e das políticas públicas, em que educação pública, universidade pública, ciência, tecnologia, o SUS, a saúde e a vida sejam prioridade. Bolsonaro não protegeu nem a saúde, nem a vida e nem a economia. Precisamos retomar um projeto de país que coloque o SUS como sendo... Precisamos colocar o aumento do salário e a distribuição de renda nesse novo projeto de país.

Portanto, Sr. Presidente, não tem jeito, Bolsonaro e essa LDO vão continuar reproduzindo as desigualdades, a miséria e a desesperança. Vamos reconstruir este País. Vamos retomar a esperança de construir outro Brasil. que é possível, necessário e urgente.

Por isso, "não" à LDO e "sim" ao novo projeto de Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Tem a palavra o Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente. Ao cumprimentá-lo, cumprimento todos os pares.

Primeiro, eu queria registrar que o Sr. Relator melhorou a proposta do Governo em alguns aspectos, ao colocar a agenda da primeira infância, ao prever também as despesas do Programa Casa Verde Amarela, o antigo Minha Casa Minha Vida piorado, mas que é útil para os Municípios com até 50 mil habitantes, os programas emergenciais, alguns deles, o Programa Nacional de Imunização, a ampliação da infraestrutura para o atendimento oncológico. E assim, nós queremos registrar aquilo que entendemos ser um avanço no



parecer do Relator.

Entretanto, o texto do substitutivo, no art. 2º, § 2º diz assim:

Art. 2º

§ 2º No caso de necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário de que trata este artigo os créditos extraordinários voltados às seguintes despesas:

I - ações e serviços públicos de saúde, (...);

II - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE);

e

III - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

O que nós queremos observar é quando se diz: “No caso de haver necessidade de prorrogação”. Não. É necessário prorrogar, porque, se não está previsto, o que pode ocorrer? Se não está previsto e havendo necessidade — vou dar um exemplo concreto da saúde —, vai ter que vir o chamado PLN, que vai estar fora das regras fiscais.

Não nos esqueçamos de que o ano que vem é ano eleitoral. Se vem um PLN fora das regras fiscais, o dinheiro poderá ir para qualquer área. Não é uma boa prática, tanto que está fora das regras fiscais.

Há algo que nós queremos registrar com maior contundência. Pela Lei de Diretrizes Orçamentárias não há possibilidade de aumento real para o salário mínimo. Nós chegamos ao absurdo de, em 2018 e 2019, o reajuste do salário mínimo — não é acima da inflação — não ser pelo INPC. Portanto houve perdas mesmo do ponto de vista inflacionário. Aqui todos nós sabemos que existe uma verdadeira guilhotina sobre as áreas sociais, que foi traduzida ainda no passado recente pela Emenda Constitucional nº 95, o chamado teto de gastos. Saúde não é gasto, é investimento; educação não é gasto, é investimento; assistência social não é gasto, é investimento; nem tampouco segurança pública é gasto, etc.

Ao se estabelecer o teto apelidado de gastos como parâmetro, o que vai ocorrer? A saúde vai perder — comparando-se com o Orçamento de 2021 — 34,7 bilhões de reais.

Mas quem é que disse que a pandemia acabou? Quem é que disse que não vai se gastar com vacina? Quem é que disse que esse dinheiro não vai fazer falta? Ele faz muita falta.

Além disso, quando nós vamos para a área da educação, verificamos que há mais de 4 anos o ensino da educação superior e tecnológica vem perdendo recursos.

Portanto, nós apelamos para o Sr. Relator que — antes de encerrar a discussão, quem sabe — possa rever algum ponto do seu parecer.

No momento apropriado, nós então vamos falar pela Liderança da Minoria como vai ser o nosso voto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Há sobre a mesa requerimento de encerramento de discussão apresentado pelo Exmo. Sr. Deputado Claudio Cajado, já tendo discutido seis Deputados. **(Requerimento nº 34/2021 - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Nos termos do § 1º, do art. 39, do Regimento Comum, em votação o requerimento de encerramento de discussão.

As Sras. e os Srs. Deputados que o aprovam...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Orientação, Sr. Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Sr. Presidente...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Orientação, Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - É o Deputado Pompeo de Mattos, eu quero falar contra, Sr. Presidente.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Nós queremos encaminhar, inclusive. Eu quero encaminhar contra também. Tem que haver encaminhamento de orientação, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Não, não há.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Pelo menos um para falar a favor e outro para falar contra deve haver.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Sr. Presidente, eu estou me inscrevendo para encaminhar contra.

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA) - Presidente, questão de ordem.

Sr. Presidente, há quantos inscritos para falar?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - No Regimento do Congresso não há orientação para requerimento.

Aguardem só um pouquinho.

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA) - Sr. Presidente, há quantos inscritos para falar, ao todo?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Segundo o art. 41, do Regimento Comum:

Art. 41. O requerimento apresentado em sessão conjunta não admitirá discussão, podendo ter sua votação encaminhada por 2 (dois) membros de cada Casa, de preferência um favorável e um contrário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada um.

Não há ninguém inscrito para o encaminhamento deste requerimento.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Sr. Presidente, eu não me inscrevi, porque não há como eu me inscrever pelo sistema.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Eu estou me inscrevendo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria.

Foram apresentados requerimentos de destaque ao art. 132-A, da Resolução nº 1, de 2016.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Não pode fazer assim, Sr. Presidente. Não é da sua tradição fazer isso.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Conforme o art. 41 não há orientação, mas pode haver encaminhamento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.

Para orientar a bancada...

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA) - Sr. Presidente, eu estou inscrito, pela Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - É o encaminhamento, inicialmente.

A primeira inscrita é a Deputada Adriana Ventura.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Presidente, eu solicito o tempo...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Estão inscritos na lista de encaminhamento a Deputada Adriana Ventura, o Deputado Carlos Zarattini e o Deputado Ivan Valente.

Deputada Adriana Ventura, V.Exa. tem a palavra.

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA) - Sr. Presidente, eu estou inscrito para falar pelo tempo de Liderança.

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA) - O Deputado Daniel quer encaminhar.



O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Algum Líder pediu a palavra?

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA) - Eu estou inscrito para falar, Sr. Presidente, pela Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O.k. Depois da Deputada Adriana, eu passo a V.Exa.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Eu solicito o tempo de Liderança também, pelo NOVO.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O.k., do NOVO. Tudo bem.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - E, depois, pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O.k. Serão todos concedidos.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, hoje estamos votando aqui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e esta lei traz inúmeros pontos extremamente preocupantes. Eu vou elencar alguns deles.

Como já foi dito na Comissão Mista de Orçamento, nós temos que, realmente, discutir mais a fundo o papel do Relator e as emendas de Relator, o que chamamos de RP 9. O papel do Relator deveria ser corrigir erros e omissões. Temos que eliminar esse excesso de discricionariedade que o Relator tem. No ano passado, nós vimos coisas absurdas, como o cancelamento de despesas obrigatórias para destinações diversas. Isso gera um mal-estar na nossa sociedade que não faz bem para esta Casa. Temos visto discussões sobre orçamento paralelo, orçamento secreto. Precisamos dar transparência a isso. Precisamos falar quais são os critérios dessas indicações. Precisamos tirar essa nuvem preta que paira sobre esta Casa. Então, esse é um ponto de preocupação.

O segundo ponto de preocupação, que nós levamos para a Comissão Mista de Orçamento, é em relação às transferências especiais. As transferências especiais, que aprovamos nesta Casa, uma vez destinadas a Estados e Municípios, não temos como rastrear. Nós precisamos ter um mecanismo de controle e transparência das transferências especiais, principalmente porque, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, isso está sendo ampliado para emendas de bancada, e isso é um absurdo, porque é inconstitucional. Eu quero deixar bem claro aqui: isso é inconstitucional. Se vamos estender transferência especial a emendas de bancada, isso tem que ser feito via PEC, como foi feito para emenda impositiva e individual.

O terceiro ponto, para o qual eu quero chamar a atenção aqui, é em relação à transparência de maneira ampla. Nós temos que dar transparência de cada centavo deste Orçamento. Nós temos que deixar claro como esses recursos serão alocados. Dinheiro público é dinheiro da população brasileira, e ela tem o direito de saber com clareza como esses recursos são gastos.

Agora, é a maior aberração que existe nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, e eu quero deixá-la bem clara aqui para que toda a nossa população ouça. Faço um apelo aos nossos colegas Parlamentares, e vamos ter um destaque para falar disso: que possamos suprimir o artigo que fala do Fundo Eleitoral, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Esse fundo está sendo aumentado de 2 bilhões para 6 bilhões, e isso é um absurdo num País com tanta dificuldade e com tantos problemas. Nós vamos destacar esse ponto. E eu já peço apoio dos colegas Parlamentares para que esse artigo possa ser suprimido. Dinheiro público não foi feito para fazer campanha, gente!

Por isso, nós votamos contra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eu faço um apelo ao Sr. Relator para que, por favor, no seu relatório, se conseguir, faça um ajuste para dar a devida transparência à transferência especial, retirar a transferência especial de emenda de bancada e dar a devida transparência a todos esses pontos que estamos trazendo aqui. O Relator tem o papel importantíssimo de fazer ajustes no orçamento, quando ele volta do Executivo e quando chega a



LOA, mas não pode ser discricionário para ficar com bilhões na mão para distribuir da maneira como bem entender.

Esse é o meu apelo.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputada Adriana Ventura.

Para usar o tempo de Líder do NOVO, tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, sinceramente, é mais do que lamentável o que estamos vendo, mais uma vez, acontecer durante uma sessão no Congresso Nacional. O que nós vemos acontecer aqui é incompatível com a função que numa democracia um Parlamento deve exercer, que é a função de dar aos Parlamentares a condição de debater bem um assunto.

Veja bem, está aqui o colega Relator, o Deputado Juscelino Filho, com quem sempre mantivemos um bom diálogo, mas este relatório foi apresentado ontem às 23h50min, 10 minutos antes da meia-noite. Hoje, o Brasil acorda com a notícia de que o Fundo Eleitoral, para pagar campanhas políticas no ano que vem, é ampliado em quase três vezes, se não mais, a depender do que será realizado no exercício que vem, para incríveis, absurdos e ignóbeis 5 bilhões e 700 milhões de reais.

Estamos brincando com o povo brasileiro! É brincadeira com o povo brasileiro, que está pagando mais de 6 reais por um litro de gasolina. O imposto da gasolina que o cidadão está pagando na bomba vai para pagar santinho de Deputado Federal e de Senador na eleição do ano que vem. Este Plenário do Congresso Nacional está brincando com o povo brasileiro, está "tirando" com a cara do povo brasileiro, está cuspidando na cara do povo brasileiro! Assim foi feito hoje na Comissão Mista de Orçamento, que aprovou o relatório a toque de caixa. Aqui, aliás, Sr. Presidente, não tem santo, não, em se tratando de Fundo Eleitoral, porque é Governo e Oposição, todo o mundo aqui juntinho votando a favor de quase 6 bilhões de reais para campanhas políticas do ano que vem, quase 6 bilhões. Perdoem-me a veemência, mas isso é consequência do atropelo que esta Casa está fazendo no processo legislativo.

Por isso, eu disse, Sr. Presidente, Deputado Marcelo Ramos, quem eu muito respeito, que não é da sua tradição pessoal fazer o que fez conosco agora há pouco — isso me fez pedir para usar o tempo de Líder. V.Exa. impediu que nós discutíssemos contrariamente, ou melhor, que encaminhássemos contra o encerramento da discussão deste projeto.

Eram 6 oradores inscritos para discutir, 6 falas de 513 Deputados e de 81 Senadores, esses talvez terão ainda oportunidade mais adiante. Encerrou-se a discussão, e nem de acordo com aquilo que diz o Regimento. Nem em tempos de pandemia, em que deveria a Mesa ser muito mais tolerante com quem está aqui no plenário pedindo para usar a palavra, nem nesses tempos, foi dado a nós o direito de encaminhar contra o encerramento da discussão.

Perdoem-me a veemência, prezados colegas. V.Exas. bem me conhecem e sabem do profundo respeito que tenho por esta Casa e pela cordialidade no trato com todos, mas, em respeito aos eleitores brasileiros, aos cidadãos que pagam a conta, não posso deixar passar em branco a oportunidade de dizer que esta Casa Legislativa, se aprovar uma LDO com quase 6 bilhões de reais para campanha política, estará escarrando na cara do cidadão brasileiro, escarrando na cara do cidadão brasileiro, que está pagando imposto na gasolina, que está pagando o custo da inflação nas gôndolas do supermercado, que está pagando pela incompetência crônica neste País com mais dinheiro para campanha de políticos no ano que vem.

É lamentável, Sr. Presidente, chegarmos ao dia de hoje, em que deveríamos estar debatendo de fato a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano com tranquilidade, serenidade, falando das prioridades no Brasil, no meio da pandemia, enquanto existe gente morrendo por falta de tratamento, por falta de condições, e o Congresso Nacional preferir, a toque de caixa, aumentar o dinheiro para campanhas



políticas no ano que vem. Isso é inadmissível, é um absurdo. Não posso fazer menos do que veementemente falar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado Marcel.

Só quero registrar que é da minha tradição pessoal e política o cumprimento do Regimento e dele não me afastarei nem um milímetro até o final desta sessão, como nunca me afastei em nenhuma outra. O Regimento está acima das vontades e desejos individuais de cada Deputado.

Para falar pela Liderança do MDB, tem a palavra o Deputado Hildo Rocha.

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Deputado Marcelo Ramos, que preside esta sessão do Congresso Nacional.

Srs. Congressistas, no dia em que o Congresso se reúne para apreciar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quero parabenizar o Relator, o Deputado Juscelino Filho, que produziu um excelente texto, que vem permitir que algumas políticas públicas sejam executadas, como é a questão da habitação popular. Eu sou Presidente da Frente Parlamentar em apoio à habitação popular, e nós temos sentido falta de recursos do Governo Federal no financiamento de casas próprias para as pessoas que mais precisam.

Quero aqui também agradecer aos membros da CMO, assim como também ao Relator Juscelino Filho, que acatou emendas de autoria deste Parlamentar.

Uma das emendas que nós apresentamos e que o Relator acatou garante que parte dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, que é administrado pelo BNDES, seja destinada às pequenas e microempresas. Graças a esse trabalho construído pelo Deputado Hildo Rocha, que teve o brilhante desempenho do Deputado Juscelino e que toda a Comissão aprovou, nós vamos ter, no ano que vem, 7 bilhões de reais para as pequenas e microempresas, a fim de que o BNDES possa financiar essas geradoras de empregos no Brasil — são as que mais geram emprego.

Portanto, está de parabéns o Deputado Juscelino!

Além disso, foi colocada na Lei de Diretrizes Orçamentárias a obrigatoriedade de o BNDES dar transparência aos empréstimos que são realizados por ele com recursos do FAT.

Garantimos também o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, também com emenda do Deputado Hildo Rocha.

Foi aprovada outra emenda de nossa autoria, para que Municípios com menos de 50 mil habitantes, quando celebrarem convênios, não sejam obrigados a estar com todos os itens do Cadastro Único de Convênios — CAUC o.k.

Também foi aprovada uma emenda nossa de aumento de metas e de outras atividades que nós colocamos e que o Deputado Juscelino acatou, para dar continuidade à obra da Travessia Urbana de Imperatriz, na BR-010. Garantimos recursos para a execução dessa obra, assim como para a obra da BR-135, naquele trecho que está em duplicação. Também foram garantidos recursos na LOA do ano que vem para que se garanta a duplicação da BR-010, no trecho entre Imperatriz e Açailândia.

Portanto, agradeço demais aos membros da CMO.

Quero parabenizar o Relator também no que diz respeito aos recursos para o fundo de financiamento das eleições. O que ele colocou lá é o equivalente a 25% das dotações que forem alocadas para a Justiça Eleitoral. Não há ainda nem o Orçamento de 2022 e, portanto, não sabemos o valor exato que será utilizado nas eleições. Não deveríamos comparar o que se gasta com democracia, porque a democracia tem custo e se decidiu que a democracia brasileira seria financiada, em boa parte, com recursos públicos. Isso foi uma decisão, e essa decisão tem que ser respeitada. Foi uma decisão democrática.

O pior não é gastar 3 bilhões de reais com as eleições, o pior é gastar 1 trilhão e 600 bilhões de reais que migram dos cofres do Tesouro para os bancos! Isso, sim, faz com que não tenhamos dinheiro para pagar um salário mínimo melhor, para manter estradas, para dar segurança e saúde digna ao povo



brasileiro. Portanto, 1 trilhão e 600 bilhões sangram do povo brasileiro para os bancos, em razão da dívida que o Brasil constituiu nestes anos — e não há prova de que a dívida seja de 1 trilhão e 600 bilhões de reais!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado.

Antes de passar a palavra ao próximo Líder, que será o Deputado Pompeo de Mattos, pela Liderança do PDT, quero dizer que já foram encaminhados pela lista de transmissão, mas eu vou ler aqui os destaques que foram apresentados na matéria, que serão apreciados após a apreciação do texto principal.

Destaque do NOVO, do Deputado Vinicius Poit. Dispositivo do Substitutivo: inciso XXVII do art. 12. É o mesmo objeto do destaque do Podemos, do Senado Federal, do Senador Alvaro Dias. **(Requerimentos nºs 35 e 36/2021 - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Destaque do PT, dos Deputados Bohn Gass, Carlos Zarattini e Arlindo Chinaglia: Emenda nº 24420028 **(Requerimento nº 37/2021 - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Destaque do PSOL, da Deputada Talíria Petrone: art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "c", item 4, do Substitutivo. **(Requerimento nº 38/2021 - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Destaque do PSB, do Deputado Danilo Cabral: item 4 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º do Substitutivo. **(Requerimento nº 39/2021 - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Os destaques do PSOL e do PSB são idênticos. Os destaques do NOVO e do Podemos são idênticos. Quero registrar a presença aqui na nossa sessão da Senadora Rose de Freitas.

S.Exa., com muita dedicação e empenho, coordenou esses trabalhos de forma célere, como o Brasil precisa, para que não passemos pelo que passamos neste ano, com atraso da LDO, com atraso da Lei Orçamentária, demonstrando que nós estamos atentos às necessidades de que o Brasil volte a ser um país seguro e um país comprometido com a sua estabilidade.

Senadora, parabéns pelo trabalho de V.Exa., juntamente com o nosso querido colega Deputado Juscelino Filho! Se forem ficar no plenário, eu convido ambos para que acompanhem a sessão aqui da Mesa Diretora.

Parabéns, Senadora e Deputado! *(Palmas.)*

Com a palavra o Deputado Pompeo de Mattos, pelo tempo de Liderança do PDT.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, eu cumprimento cada um dos Deputados, das Deputadas, dos Senadores, das Senadoras. Faço isso na pessoa do nosso Deputado Juscelino Filho, Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e também na pessoa da nossa honrada Senadora Rose de Freitas, que faz um excelente trabalho, primeiro, como Deputada e, depois, como Senadora.

Sr. Presidente, cumprimento cada um dos Deputados, embora eu tenha divergências bem importantes no que diz respeito a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nós compreendemos, sim, que é importante termos a Lei de Diretrizes Orçamentárias no tempo adequado, no momento oportuno, mas quero confessar que, do jeito que foi feita, houve um atropelo. Nós poderíamos concluí-la neste tempo, mas precisaríamos ter começado antes e ter feito um debate intenso durante a apreciação, ou seja, ela deveria ter começo, meio e fim. Ela teve começo e pulou para o fim. O meio desapareceu, praticamente. Não precisávamos de pressa para votar atropelando a discussão, sem transparência. Nós perdemos a transparência. Foi feito a toque de caixa. Essa é a preocupação. Há uma expressão que diz: se tu fazes na pressa, não fazes bem feito. O apressado come cru.

Essa é a preocupação que fica com planos, metas, diretrizes, programas. Como serão gastos esses recursos no ano que vem? Fica meio cambaleante, fica meio bambo. Nós não temos uma segurança melhor.

Por isso, Sr. Presidente, eu faço aqui algumas constatações. Por exemplo, a política de reposição do salário mínimo foi zero. Isso é fundamental, é da essência do orçamento, da vida, do cotidiano, da alma do



Brasil e dos brasileiros. Especialmente quando estamos saindo da pandemia, precisamos de uma política de reposição salarial. Nós precisamos de um aumento do salário mínimo digno, decente. Não é preciso, Sr. Presidente, ficar ofertando auxílio emergencial a toda hora, fazendo dádiva, fazendo gestos populistas. Não precisamos disso. Nós temos é que dar um salário digno, para que a pessoa ganhe este salário em decorrência do seu trabalho, do seu suor, do seu esforço. Esse é o reconhecimento que precisamos. No entanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não concede isso. A mesma coisa acontece com a previsão de recursos para o 14º salário. Nós não vamos poder fugir do 14º salário para os aposentados, as aposentadas, os pensionistas e as pensionistas. No período de pandemia, tivemos auxílio emergencial para 60 milhões de pessoas. Praticamente cada um ganhou em torno de 3 mil reais ou mais. O que o aposentado ganhou? Nada! Nada! Ganhou o que o peixe faz ali no rio: nada, nada, nada! E quem botou o pão na mesa, a boia no prato, na maioria das casas, foram os avôs, as avós, os aposentados, as aposentadas, as mulheres até, as pensionistas. No entanto, eles não receberam nada. Quem levou o Rio Grande do Sul no cangote e o Brasil nas costas, ao longo de uma vida inteira, foram os aposentados de hoje, que eram os trabalhadores de ontem, que contribuíram, que pagaram para se aposentar, que contribuíram para a Previdência Social, que contribuíram com o suor do seu trabalho. No entanto, recebem o quê? Nadica de nada. Temos que pensar nisso, e pensar com firmeza. Por isso, seria importante que essa verba estivesse prevista.

Sr. Presidente, eu sei que há a preocupação de que possa aumentar o Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Também tenho essa preocupação. Mas não vi ninguém se preocupar ou, pelo menos, não ouvi o NOVO falar dos juros e da correção das dívidas públicas, que são juros indo para os bancos. Quase 2 trilhões de reais do Orçamento do País vão para o pagamento de juro do juro, da mãe do juro, do pai do juro, da praga do juro! Aí pode? Os bancos podem receber? Aí não conta? Esta preocupação eu não vi.

A César o que é de César, a Deus o que é de Deus, a cada um o que lhe pertence. Deixemos claro! Por isso, esta é a minha preocupação com este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado Pompeo de Mattos.

Tem a palavra, pelo tempo de Liderança da Minoria, o Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Lei de Diretrizes Orçamentárias dá limites e metas para o Orçamento de 2022.

Portanto, nós queremos aqui defender metas nas quais achamos fundamental a República brasileira se assentar, como, por exemplo, a distribuição de renda. Em um país tão desigual e potencialmente mais rico ainda do que já é, não podemos nos conformar com o desemprego, não podemos nos conformar com um salário mínimo tão baixo.

Além disso, nós vivenciamos aqui na Câmara — lamentamos, porque fomos derrotados — a reforma trabalhista, que praticamente rasgou a CLT; a reforma da Previdência, que dificultou sobremaneira e ainda mais o acesso das camadas populares à aposentadoria. Como já referido anteriormente, nós vivemos sob a égide, sob o manto, o pior manto possível do ponto de vista orçamentário, da Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Quando ainda era uma proposta de emenda à Constituição, nós a apelidamos de PEC da Morte, porque era previsível que a saúde iria perder bilhões e bilhões de reais seguidamente.

Nós gostaríamos que essa Lei de Diretrizes Orçamentárias tivesse, não apenas por parte do Relator, mas por parte de todos os partidos, aquilo que é absolutamente necessário para o desenvolvimento do País, entre outras coisas: ou nós derrubamos o teto ou, no caso da LDO, poderiam ser feitos, digamos, avanços no sentido de limitar o malefício que causa a Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Quando falamos de aumento do salário mínimo, é bom registrar que, em 2018 e 2019, não foi sequer reposta a inflação medida pelo INPC. Quando nós falamos da saúde, que vai perder 34,7 bilhões de reais, comparando-se com o orçamento deste ano, é bom registrar que, mesmo com a pandemia, a saúde sofreu



uma perda no orçamento inicial de 29 bilhões de reais.

Então, apostar na saúde pública de qualidade; apostar na educação pública de qualidade, inclusive em institutos técnicos federais; apostar na ciência e tecnologia é, de fato, defender o futuro de um país do tamanho do Brasil. Do ponto de vista da economia, da extensão territorial e da população, nós não podemos aceitar esse comportamento que reduz o Brasil a uma republiqueta — até ameaças à democracia nós temos.

Nesse sentido, estamos registrando que, na Liderança da Minoria no Congresso, nós vamos liberar o voto, para que cada partido de oposição se manifeste e defenda aquilo que entender o mais apropriado neste momento.

Por que faço este registro neste momento? Nós vamos continuar esse debate. Nós temos que continuar esse debate da Lei Orçamentária Anual — LOA.

É claro que determinados limites impostos pela LDO não poderão ser suplantados, mas, de qualquer maneira, através de um debate público, nós temos que rediscutir esses limites para as áreas centrais, para gerar emprego — eu cito o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) —, para a construção civil, como também para as áreas sociais, porque são formas de distribuição de renda num País absolutamente desigual. Eu não vou ousar dizer qual é a nossa classificação, mas sempre foi uma das piores possíveis no planeta.

Assim, registro que nós defendemos, no sentido geral, as emendas que cada partido de oposição apresentou. Não me cabe relatar cada uma delas. Caberá a cada Líder de cada partido assim proceder.

Nós liberamos o voto quanto à LDO.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Pelo tempo de Líder do PCdoB, tem a palavra o Deputado Daniel Almeida. *(Pausa.)*

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) - Presidente Marcelo Ramos, eu peço o tempo de Líder da Oposição após o Deputado Daniel Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Pois não, Deputado Alessandro Molon.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) - Obrigado.

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não corresponde às necessidades do nosso País. Está muito longe disso!

Eu louvo o esforço feito pela Senadora Rose de Freitas e pelo Relator, o Deputado Juscelino Filho. Em menos de 1 semana de trabalho, esse relatório foi produzido. Foi feito um esforço gigantesco de olhar para centenas de emendas. Não seria possível, mesmo que tivéssemos nos dedicado de forma intensiva, como foi o caso, dar conta de abordar com a abrangência necessária esse tema e definir as diretrizes para o Orçamento de 2022.

A proposta original já foi muito ruim. Encaminharam uma proposta para cá desconhecendo a realidade do Brasil, desconhecendo o ambiente de pandemia, como se as coisas estivessem normais — e não estão normais! Defasagens históricas se aprofundaram no período da pandemia. Se nós olharmos para a situação da saúde pública no nosso País, perceberemos que os recursos já são insuficientes. Com a pandemia, nós precisamos ter mais recursos para pesquisa, ciência, tecnologia, para o plano de imunização, para a assistência, para a prevenção. Essas coisas não foram levadas em conta na proposta que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O desemprego está aí! A área econômica e a área social estão em frangalhos. Cerca de 61 milhões de brasileiros não têm segurança alimentar. Há 14 milhões de desempregados. Se somarmos os desalentados, esse número ultrapassa 30 milhões de brasileiros. Não há políticas para estímulo à atividade econômica, para a proteção social, para a renda emergencial, tão necessária. O salário mínimo está congelado. Não há



nenhuma previsão de valorização do salário mínimo, uma política essencial não só para os que o recebem, mas para a dinamização da economia e o estímulo à atividade econômica, que está há 4 anos estagnada ou em recessão. Os índices que estão anunciando por aí não recuperarão sequer aquilo que se perdeu nos últimos 2 anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias não olha para isso, não vê essa realidade.

Portanto, Sr. Presidente, nobres Deputados e Deputadas, nós não podemos deixar de fazer o esforço necessário para a modificação desse cenário. Temos ainda destaques a fazer.

Reconhecemos o esforço do Relator, por exemplo, nos avanços que foram alcançados no que se refere à preservação das condições para a realização do censo. O censo produz dados essenciais para o planejamento, e isso está retido há algum tempo. O Relator foi sensível e acatou a garantia dos recursos para a realização do censo.

Nós também saudamos o avanço alcançado para garantir o pagamento dos salários dos agentes comunitários de saúde, que estão lá na ponta, fazendo a saúde preventiva. A lei diz que eles terão direito a um reajuste, e no Orçamento não há essa previsão. Então, é um avanço importante.

Também há o avanço para acolher a possibilidade de o DIEESE ter acesso a recursos públicos, para garantir estudos, pesquisas, dados e elementos que ajudam a planejar o mundo do trabalho e a economia do nosso País.

Esses são os avanços que nós destacamos, mas eles são absolutamente insuficientes. Por isso, Sr. Presidente, fazemos aqui a nossa crítica e orientamos o voto "não" a esta proposta, que não está de acordo com as necessidades econômicas e sociais do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon, para uma Comunicação de Liderança, pela Oposição.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, como V.Exas. podem ver, são vários os Líderes de oposição que defenderam desta tribuna o voto contrário à LDO.

Eu vou acrescentar outra razão, a que diz respeito a uma prática gravemente danosa que vem ocorrendo aqui no Parlamento. Eu me refiro, Sr. Presidente, ao chamado orçamento secreto. O que significa orçamento secreto? É uma prática instituída recentemente em que o Relator do Orçamento, um único Parlamentar, decide a destinação de bilhões de reais — e, neste ano, foram 17 bilhões de reais —, sem nenhuma transparência.

Deputados e Senadores mandam ofícios para o Relator, que, segundo uma reportagem recente, guarda em sua gaveta uma planilha com cerca de 90 mil linhas. E ele é o único que sabe quem tem responsabilidade sobre cada indicação e cada quantidade de dinheiro que foi para cada Município, para cada ação. E isso sem nenhuma transparência, sem que se saiba nada a respeito.

Dezessete bilhões de reais são sete orçamentos anuais do Ministério do Meio Ambiente — sete! São dois orçamentos inteiros do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. É um orçamento inteiro do Ministério da Justiça. É mais orçamento do que tem o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. É mais do que o orçamento do Ministério da Infraestrutura. É mais do que o orçamento do Ministério de Minas e Energia. É mais do que o orçamento do Ministério das Relações Exteriores. É algo jamais visto aqui, nesta Casa. Essa prática viola o dever de transparência, agride o princípio republicano, segundo o qual, numa República, o povo tem o direito de saber tudo o que é feito com o seu dinheiro, e agride a Constituição Federal. É uma prática flagrantemente inconstitucional, evidentemente inconstitucional, não há a menor dúvida. Por essa razão, na ação que tramita no Supremo Tribunal Federal, a Ministra Rosa Weber, com absoluta certeza, declarará a inconstitucionalidade dessa prática. E mais: espero que determine a publicidade total dos ofícios e das indicações feitas, como deve ser regra numa República.



Esse foi um dos pedidos feitos nessa ação.

Já apresentei ao Tribunal de Contas de União um pedido de medida cautelar, a fim de determinar a interrupção dessa forma de se administrar o Orçamento público e a publicação de todas as indicações. Ontem reiterei esse pedido. Apresentei um novo pedido para que o TCU determine a interrupção dessa prática de orçamento secreto, que é incompatível com uma República.

O Parlamento pode e deve decidir a destinação de todo o Orçamento — esse é o papel do Parlamento —, impositivamente inclusive, mas isso não pode servir de moeda de troca por votos na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal. Essa prática é ilegal. A distribuição deve ser igual para todos os Parlamentares e deve ser, total e integralmente, transparente.

É preciso, Sr. Presidente, interromper já essa prática. Essa prática de orçamento secreto não vai terminar bem, isso vai terminar num grande escândalo. Estamos fazendo o alerta antes que isso ocorra. O sigilo vai dar azo a comportamentos não republicanos. É preciso interromper essa prática antes que seja tarde, pelo bem do Parlamento, da República e da Constituição Federal.

É o apelo que nós da Oposição fazemos a esta Casa.

Nós do PSB apresentamos o destaque e vamos tentar derrubar essa prática no voto, com o PSOL, que também o fez.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado Alessandro Molon.

Concedo a palavra ao Deputado Aluisio Mendes, pela Liderança do PSC.

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/PSC - MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcelo Ramos, muito obrigado pela concessão do tempo de Liderança do bloco. Parabenizo V.Exa. pela condução desta importante votação para o País. Com a sua maestria e condução serena, vamos rapidamente votar e aprovar o Orçamento, o que é importante para o nosso País.

Quero usar o tempo de Líder para cumprimentar todos os membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização pelo trabalho feito num tempo recorde e entregando já a votação da LDO ao nosso País. É um instrumento muito importante para que nós possamos avançar nas políticas públicas deste País. Aproveito a oportunidade para cumprimentar a Senadora Rose de Freitas, a nossa Presidente, que quebrou um paradigma aqui, pois é a primeira mulher a presidir por duas vezes a Comissão Mista de Orçamento. A sua condução competente e serena fez com que avançássemos muito nesta votação e fosse encaminhada, hoje, a matéria pronta para a votação.

Quero cumprimentar e agradecer ao Deputado Juscelino Filho, do Estado do Maranhão, que foi o Relator da LDO, principalmente por ter acatado um destaque de nossa autoria que visava o não contingenciamento dos recursos para a segurança pública. Segurança pública hoje é uma prioridade no nosso País. Nós temos vivido anos muito violentos, e repetidamente o orçamento da segurança tem sido contingenciado. Nós estamos saindo de uma pandemia, com uma grave crise econômica e com o crescimento do desemprego em nosso País. Teremos um ano de 2022 muito difícil. Sabemos, infelizmente, que a violência também vai aflorar, porque a falta de emprego e de renda gera violência.

O Deputado Juscelino, que já havia proibido o contingenciamento de recursos para a educação, para o censo — e isso é muito importante —, para a área de pesquisa, sensibilizou-se e entendeu a importância da área de segurança pública. O orçamento já muito pequeno, e, caso fosse contingenciado, criaria um grande problema para a sociedade brasileira.

Por isso, quero agradecer ao Deputado e a todos os colegas da Comissão que entenderam esse nosso pleito e fizeram com que este destaque fosse incorporado ao texto da LDO.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado.



Concedo a palavra ao Deputado Carlos Zarattini para encaminhar a matéria.

O Deputado Carlos Zarattini e o Deputado Ivan Valente ainda são os remanescentes na inscrição de encaminhamento. Depois passaremos à votação do substitutivo.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós queremos encaminhar contrariamente a este projeto da LDO. Como eu já disse, o Relator fez muito, avançou muito, mas este projeto não resolve os problemas do Brasil, neste momento. Nós teríamos que ter um orçamento para o ano que vem que impulsionasse a retomada do crescimento econômico, do desenvolvimento, do investimento na educação, na ciência e tecnologia, em programas habitacionais para a maioria do povo brasileiro. Depois do final do Programa Minha Casa, Minha Vida, não houve mais nada, não há apoio para as pessoas terem a sua moradia.

Nós precisamos de um projeto de LDO que restabeleça a política de crescimento do salário mínimo, que está defasado, desde o Governo Temer até agora. Precisamos restabelecer a política de salário mínimo. Nós achamos necessário recompor o salário mínimo, em 2022, inclusive, aplicando-lhe um aumento real, porque é exatamente a capacidade de consumo de milhões e milhões de brasileiros que é fundamental para avançar no desenvolvimento, na geração de emprego. É a mola mestra. A mola mestra é exatamente o salário mínimo.

Nós já tivemos essa experiência, quando os arautos do liberalismo diziam que o salário mínimo era inflacionário. E foi exatamente aquela política de recuperação do salário mínimo, que se iniciou no Governo Lula, que propiciou o crescimento econômico naqueles anos. As pessoas melhoraram seu padrão de vida, aumentaram o consumo, as empresas aumentaram as vendas, a indústria produziu mais e o Brasil prosperou.

É disso que nós precisamos. Nós precisamos retomar essa política. E este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhado pelo Governo, não responde a essas necessidades. Infelizmente, tivemos pouquíssimo tempo aqui para debater. Foi instalada tardiamente a Comissão Mista de Orçamento, o Relator teve apenas alguns dias para preparar seu relatório e fez o melhor possível, mas nós não conseguimos nos aprofundar no debate.

Vamos continuar insistindo nisso, insistindo para que a Lei do Orçamento seja uma lei que propicie esse crescimento econômico. Ao mesmo tempo, precisamos estar atentos a recursos para a saúde que garantam as condições de saída dessa pandemia e restabeleçam a força do Sistema Único de Saúde, que está debilitado, que está sofrendo com supercarga de atendimentos por conta da COVID e deixando de atender um sem-número de outros procedimentos necessários e que levam o povo a se adoentar cada vez mais.

Nós queremos, por fim, Sr. Presidente, dizer que nossa posição também é de rever a chamada emenda de Relator, a RP 9. Nós achamos que é necessário que haja transparência, limites de valores e, principalmente, critérios de distribuição que garantam a todo Deputado, a todo Senador as condições de participarem e indicarem suas prioridades, de modo que as emendas sejam destinadas não a alguns poucos privilegiados que são favorecidos pelo Governo, porque votam sistematicamente a seu favor, mas a todo o Parlamento brasileiro, para que todos os Deputados e Senadores possam levar aos rincões deste País a política de investimento, os recursos do Governo Federal. Esse é o nosso objetivo. Vamos continuar insistindo nisso, para que possamos avançar.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que a posição do Partido dos Trabalhadores é contrária, e vamos votar "não" a esta LDO.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente, que é o último inscrito.



O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcelo Ramos, eu queria dizer que, ao ler a Lei de Diretrizes Orçamentárias e este relatório, há algo que me choca muito, porque estamos no meio de uma pandemia ainda. No ano passado, nós tivemos um "orçamento de guerra". E nesse "orçamento de guerra" dizem que se gastou mais de 800 bilhões de reais com auxílio emergencial, PRONAMPE e outras questões mais do que necessárias. Ou seja, foi possível gastar.

Mas neste ano voltou tudo. Está aqui: a meta fiscal primária vai ter de ser 177 bilhões de reais. Por que este Congresso não para 1 dia para discutir que nós vamos gastar 438 bilhões de reais com juros — e não estou falando nem de amortizações e serviços — e 365 bilhões de reais de renúncias tributárias? São 800 bilhões de reais!

O que nós fizemos, no ano passado, foi um "orçamento de guerra", que está contido aqui, todo ano, somando só as desonerações fiscais para monopólios, na sua maioria, e juros da dívida pública brasileira. E aí, quando você vai ver qual é a política para o salário mínimo, percebe que não há aumento nenhum para o salário mínimo! Para o povão, não há nada; só há para bancos, aqui!

Nós já votamos duas vezes auditorias da dívida pública, o que foi vetado pelo Temer e, depois, pelo Bolsonaro também.

Então, é óbvio que nós temos de ter outra dimensão da questão.

A segunda questão que eu posso abordar aqui, no tempo que eu tenho, Presidente, são as tais emendas de Relator.

Nós estamos realmente pasmos com o fato de que, a partir de 2020, foram mais de 20 bilhões lá em 2020 e 17 bilhões em 2021. Isso dá margem para uma só pessoa indicar verbas de 17 bilhões este ano.

Ontem, eu achei até que não ia ter mais emenda de Relator porque o Tribunal de Contas já vetou isso. O Tribunal de Contas já falou da ilegalidade. A nossa ADPF no Supremo Tribunal Federal era para termos uma liminar contra a emenda de Relator.

Eu quero dizer francamente: isso é "toma lá, dá cá". Isso tem nome, e eu vou dar o nome que o Deputado Molon não deu: corrupção! Compra de votos! Porque isso é verdade. Não é possível que alguns escolhidos possam receber recursos, por meio de ofícios mandados ao MDR — Ministério do Desenvolvimento Regional, pegar 8 bilhões de reais, dizer que vão comprar trator lá na CODEVASF e entregar a 1.500 quilômetros de distância. Que escárnio é esse? Que vergonha é essa, gente?

Nós fizemos um pedido para criação de uma CPI. E eu peço a todos os Deputados que não têm o rabo preso, que têm compromisso com a isonomia, que têm compromisso republicano com a divisão equitativa — porque todo mundo que está aqui tem mandato —, que deem prioridade a essa questão. Quem não deve não teme!

Assinem o pedido para a criação CPI do tratoração, porque só uma emenda do Relator reuniu 30 Prefeitos e 112 máquinas foram distribuídas.

Ninguém deixou de ver essa matéria certamente, Presidente.

Então, claramente, nós precisamos acabar com as emendas de Relator. E nós pedimos aos Deputados que votem no nosso destaque, junto com o PSB, nessa questão.

A ADPF do PSOL ainda está lá no Supremo Tribunal Federal.

Finalmente, eu acho que defendi, defendo e defenderei o financiamento público de campanha, contra a corrupção, feita por magnatas e por financiadores de campanha. Mas nós temos que ter razoabilidade. Não faz sentido, no meio de uma pandemia, aumentar-se o fundo eleitoral em quase três vezes. Isso é absurdo! Para isso não há a compreensão da sociedade; há repúdio inclusive.

Então, nós queremos discutir mais verbas para o povo, mais verbas.

Nós não podemos tirar da educação, nós não podemos tirar da saúde. Nós temos que colocar a



verba onde...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado Ivan Valente.

Passa-se à votação.

Em votação o substitutivo apresentado pela CMO ao PLN 3/21, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o projeto nos termos do substitutivo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP) - Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA) - Apoiado. O MDB apoia a verificação, Sr. Presidente.

O SR. LUCAS VERGILIO (SOLIDARIEDADE - GO) - Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Eu peço que abram o painel porque, enquanto nós estivermos em votação, os partidos vão orientar.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) - Verificação conjunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - A bancada do PT, do MDB, do PSDB e do bloco solicitam verificação de votação, alcançando o número suficiente de apoio, nos termos do art. 137 da Resolução nº 1, de 2016, do Congresso Nacional.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.

Quem vota "sim" aprova o substitutivo e a complementação de voto apresentada pela CMO.

Quem vota "não" rejeita o substitutivo e a complementação de voto apresentada pela CMO.

As Sras. e os Srs. Deputados já podem votar pelo Infoleg.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Passa-se à orientação de bancada.

Como orienta o PSL?

O SR. GENERAL PETERNELLI (PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.)

- O PSL, Presidente, reconhece a importância do tema, o planejamento antecipado e a votação desse PLN, que é fundamental. Estão lá planejadas todas as atividades.

Dessa forma, o PSL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O PSL orienta "sim".

Como orienta o PT, Deputado Rui Falcão?

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PT já fez a sua argumentação ressaltando falhas evidentes, como a de não haver qualquer provisão de reajuste do salário mínimo no orçamento, ainda mais numa data como a de hoje, em que o Presidente da República está hospitalizado sem que saibamos o que exatamente está ocorrendo. Queremos que ele se restabeleça prontamente, mas não para continuar governando, e sim para que seja alvo do *impeachment* e seja posto para fora do Governo o mais rápido possível.

O PT orienta "não".

O SR. LUCAS VERGILIO (SOLIDARIEDADE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Solidariedade vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado. O Solidariedade orienta "sim".

Como orienta o PL, Deputado Bosco Costa?

O SR. BOSCO COSTA (PL - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr.



Presidente, serei breve.

Quero parabenizar o Relator da LDO, parabenizar a Presidente, Senadora Rose de Freitas, e dizer que fizemos um trabalho muito rápido, mas aprovamos essa LDO com alguns destaques em vários itens. Eu, como Coordenador da bancada do meu Estado, apresentei várias emendas de bancada e individuais. Espero que nós possamos aprová-la nesta sessão do Congresso Nacional.

O PL orienta "sim" ao relatório do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O PL orienta "sim".

Como orienta o PP? *(Pausa.)*

Como orienta PSD? *(Pausa.)*

Como orienta o MDB?

O SR. HILDO ROCHA (MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Deputado Marcelo Ramos, que preside a sessão do Congresso no momento em que nós estamos deliberando a Lei Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2022, o Relator, Deputado Juscelino Filho, fez um belíssimo trabalho, mesmo tendo pouco tempo para apreciar as emendas e as propostas dos Deputados e Senadores. Foram mais de 2 mil emendas apresentadas pelos Senadores e Deputados. Mesmo assim, ele soube atender a todos e melhorou bastante o texto que veio do Executivo. Por isso, logicamente, o MDB orienta "sim" e reconhece o esforço, a dedicação e a inteligência do Deputado Juscelino e também da Presidente da Comissão Mista de Orçamento, a Senadora Rose de Freitas, que, com bastante habilidade, soube conduzir os trabalhos dessa Comissão e aprovar a tempo, atendendo ao cronograma previamente estabelecido.

O MDB orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O MDB vota "sim".

Como vota o Republicanos? *(Pausa.)*

Como vota o PSDB, Deputado Danilo Forte?

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não resta dúvida de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, num país continental como o nosso e com as contradições que o Brasil tem, com certeza, não vai atender a todas as demandas no momento crítico que nós estamos vivendo de pandemia e de economia fragilizada. Mas houve muito trabalho e esforço na Comissão de Orçamento, liderada pela Senadora Rose, e na execução do relatório, feito pelo Deputado Juscelino. Ele inclusive atendeu a uma demanda muito necessária que nós temos em voga, que era o fortalecimento das universidades públicas brasileiras, que precisam de recursos e estavam aquém na distribuição dos recursos orçamentários, na área da educação, depois que nós fortalecemos o FUNDEB e a educação básica. Isso demonstra uma compreensão e um diálogo com a sociedade brasileira.

Por isso, ressalvados os destaques, que nós vamos discutir depois, nós votamos "sim" ao relatório.

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (PSD - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSD vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O PSD vota "sim".

O PSB ainda não orientou.

Como vota o DEM, Deputado Juscelino Filho?

O SR. JUSCELINO FILHO (DEM - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O DEM orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O DEM vota "sim".

Como vota o PDT?

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - Sr. Presidente, eu peço vênia a V.Exa. Nós estamos acertando os detalhes sobre o posicionamento do partido e lhe peço que nos deixe para o fim,



porque nós vamos nos posicionar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Sem problema, Deputado.

O Solidariedade vota "sim".

Como vota o Bloco PROS/PSC/PTB?

O SR. ALUISIO MENDES (Bloco/PSC - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Bloco PROS/PSC/PTB vai votar "sim" e quer parabenizar novamente tanto a nossa Presidente, Senadora Rose de Freitas, quanto o Relator da LDO, Deputado Juscelino, principalmente pelo dispositivo que garantiu a não possibilidade de contingenciamento dos recursos da segurança pública. Esse é um grande avanço para os profissionais de segurança pública, principalmente para a sociedade brasileira.

Por isso, nós orientamos "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Como vota o Podemos? (*Pausa.*)

Como vota o PSOL?

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PSOL vota "não" ao projeto de LDO e quer reforçar a ideia e pedir a todos os Parlamentares que votem pelo fim das emendas de Relator, que é nosso destaque, para que possamos ter nesta Câmara equidade, isonomia, espírito republicano, fim do fisiologismo, do clientelismo e do voto por fidelidade por causa de emendas. Isso é a descaracterização do Parlamento, é o "toma lá, dá cá". É inaceitável, Sr. Presidente.

Em segundo lugar, quero também destacar essa questão do fundo eleitoral nesse momento. Que nós tenhamos sensibilidade para fazer a redução necessária, o congelamento dessa verba que é dinheiro público, é financiamento público. A democracia tem preço, mas não exorbitante. E é isso o que nós queremos.

O PSOL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O PSOL vota "não".

Como vota o NOVO?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o NOVO vai orientar, lamentavelmente diria eu inclusive, "não" à LDO, que é uma Lei de Diretrizes Orçamentárias importantíssima para o nosso País, mas que não tem salvação, infelizmente, pelo projeto que está aí. Foram feitos vários destaques na CMO. Tentamos dar mais transparência às emendas de Relator. A Deputada Adriana Ventura foi muito feliz na sua exposição. Não foram acatados os destaques. Não há destaques suficientes para fazermos aqui no Plenário à LDO, para tentarmos melhorar o texto a ponto de merecer o nosso voto favorável.

E, para coroar, nós estamos percebendo que esta deve ser a única votação nominal. Vamos pedir também a votação nominal do fundo, que esperamos que seja aprovada. Mas, se não for, até para mostrar que somos contra esse aumento absurdo do fundo eleitoral, quase 6 bilhões de reais, não há como não orientar voto "não".

Votamos "não" à LDO.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O NOVO orienta "não".

Como orienta o Avante? (*Pausa.*)

Como orienta o Cidadania?

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Cidadania, Presidente, primeiramente, parabeniza a atuação na Comissão Mista do nosso Deputado Arnaldo Jardim, que fez um excepcional trabalho. Tivemos avanços importantes.

E quero aqui agradecer ao Relator e parabenizar a Presidente pelos avanços nos incrementos dos investimentos em vacina, algo que se mostrou muito necessário; em pesquisas de maneira geral; e em



determinados setores de que precisamos. Além disso, abriu-se a possibilidade de as entidades filantrópicas poderem receber recursos para fazer obras e ajudar a suprir necessidades que muitas vezes o poder público não consegue alcançar.

Quero também registrar que em alguns destaques o Cidadania se posicionará a favor. Nós entendemos que a LDO, como um todo, avançou muito, mas temos as nossas ressalvas, que serão expostas nos destaques que nós debateremos a seguir.

Por isso, o Cidadania orienta o voto "sim".

O SR. CACÁ LEÃO (PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Progressistas orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O Progressistas orienta "sim".

Como orienta o Podemos?

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Podemos estudou essa LDO. Apesar de apresentada em última hora, ela teve alguns avanços. Mas a nossa grande preocupação é no sentido de que essa LDO vai indicar que o orçamento do ano que vem vai tirar do povo brasileiro e entregar para os banqueiros 1 trilhão e 500 bilhões de reais. Sempre os mais ricos estão ganhando no Brasil.

Esta é a preocupação do nosso partido, o Podemos: o salário mínimo não será corrigido pela inflação; o preço dos alimentos, do arroz, do feijão, da carne — da carne nem se fala, pobre não come carne mais no Brasil, e churrasco é de ovo —, do leite. Isso preocupa muito o Podemos.

Embora haja avanços, temos também que...

(Interrupção do som.)

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - O PDT, Presidente...

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSB orienta "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O PSB orienta "não".

Conclua, Deputado José Nelto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Sr. Presidente, só para concluir, registro que consultamos a nossa bancada e iremos acompanhar o relatório do Relator Juscelino, mas com todas as ressalvas que nós estamos fazendo neste momento.

Orientamos "sim" ao relatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - O PDT, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Como vota o PDT?

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós queremos reconhecer o trabalho da Senadora Rose de Freitas e o esforço do Deputado Juscelino Filho, mas nós não podemos acompanhar, lamentavelmente, o relatório, por conta de divergências fundamentais. Por exemplo, a questão do salário mínimo foi aviltada. Não há nenhuma previsão de ajuste, de correção, de adequação de uma política de recuperação do salário mínimo. No entanto, não se esqueceram de botar os juros para os bancos, correção monetária, adequação. Os bancos estão faceiros, leves, livres e soltos. Então, há todas essas questões.

Além disso, como atropelamos muito esse debate, nós perdemos a chance de avançar. E ainda faltou a previsão para que nossos aposentados recebam, Presidente, o 14º salário no fim do ano. Essa é uma briga nossa, porque os aposentados merecem, precisam, necessitam e têm direito a isso. Eles não receberam nada na pandemia e precisam de dignidade.



O PDT vota "não".

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Pois não.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Só quero fazer uma correção. Acabamos de ter uma reunião emergencial da bancada do Podemos e, por orientação de toda a bancada, vamos mudar o nosso posicionamento.

Nós vamos indicar o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O.k. O Podemos muda sua orientação para "não".

Como vota o PCdoB? (*Pausa.*)

Como vota o Patriota? (*Pausa.*)

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PCdoB, durante todo o período, acompanhou com acuidade essa peça. Sabemos que o Governo Federal mandou um projeto muito ruim para a Câmara dos Deputados e para o Senado da República. Quero parabenizar a rapidez da Senadora e, sem dúvida, de todos os membros da Comissão Mista de Orçamento. Houve a incorporação de temas como a garantia do reajuste dos agentes comunitários de saúde e de propostas que facilitam efetivamente a execução de obras de rodovias em nosso País, inclusive no meu Estado.

Mas nós temos a compreensão de que o Orçamento precisa ser trabalhado, pavimentado, através de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias, com maior debate, com maior apuração das necessidades da Nação, que está oprimida por essa retenção absurda de gastos públicos por 20 anos. Ao mesmo tempo, é apresentada uma proposta de reforma administrativa que não oferece uma meta...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputada.

Como vota o Patriota? (*Pausa.*)

Como vota o PV, Deputado Enrico Misasi?

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcelo Ramos, o Partido Verde, em primeiro lugar, queria reconhecer os significativos avanços que foram feitos pelo Relator, o Deputado Juscelino, nessa peça orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial ao acatar a emenda da Deputada Leandre, da nossa bancada do Partido Verde, que resguarda a aplicação dos recursos na primeira infância. Esse é o maior investimento que o País pode fazer e, efetivamente, é a grande bandeira da Deputada Leandre aqui no Parlamento, como também de todos nós.

Mas, por algumas divergências que acabaram por pesar mais, em especial a questão do aumento significativo — quase a triplicação — do fundo eleitoral, nós vamos votar contrariamente à LDO do jeito como está posta.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O PV vota "não".

Como vota a REDE?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE também quer reconhecer o avanço em relação ao texto original. Imagino que é muito difícil conciliar diversos interesses e posicionamentos.

Mas nós não podemos fechar os olhos para a realidade do Brasil, um país tão desigual, que vem sofrendo uma crise econômica, social e ambiental, com ataques sistemáticos às terras indígenas. Em meio a uma pandemia, a prioridade não deveria ser aumentar o fundo eleitoral e liberar mais verbas



para Parlamentares, mas, sim, gerar emprego, renda, valorizar realmente o salário mínimo e combater as desigualdades sociais.

Olhando para o salário mínimo sem aumento real, o aumento do fundo eleitoral e também emendas discricionárias de Relator que são ruins e fortalecem a lógica de um Orçamento paralelo, com poucas diretrizes para a geração de emprego e renda, não temos como não votar "não" ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - A REDE vota "não".

Como vota a Minoria, Deputado Alessandro Molon?

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, farei a orientação pela Oposição.

A Oposição orienta "não". Todos os partidos de oposição estão orientando "não", contrariamente à LDO, pela falta de transparência e pelos vários outros problemas apontados pelos Líderes.

Por essa razão, orientamos "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Resultado da votação: SIM, 278 votos; NÃO, 145 votos; abstenção, 1. (**Lista de votação - Vide Item 3.1.1 do Sumário**)

Aprovado o substitutivo.

Fica prejudicado o projeto, ressalvados os destaques.

Passa-se à votação dos destaques.

Votação de destaque ao PLN 3/2021.

Passemos à votação do destaque da bancada do NOVO da Câmara dos Deputados e do Podemos do Senado Federal.

Destaque do inciso XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pela CMO.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, o Deputado Juscelino Filho. V.Exa. pretende usar a palavra, Relator?

O SR. JUSCELINO FILHO (DEM - MA) - Não.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Para encaminhar, tem a palavra a autora do requerimento, a Deputada Adriana Ventura. *(Pausa.)*

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Nós temos um pedido de verificação nominal. É depois o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Deputado Marcel, o requerimento de verificação nominal foi indeferido, porque nós estamos dentro do interstício.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - O Deputado Tiago Mitraud tem uma questão de ordem a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O.k. Eu ouvirei a Deputada Adriana Ventura e, depois, passarei a palavra ao Deputado Tiago Mitraud, para sua questão de ordem.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

O objetivo do destaque do NOVO é suprimir o inciso XXVII do art. 12, que trata justamente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Como já explicitamos nas falas anteriores, nós somos contrários ao uso de dinheiro público para o financiamento de campanhas. Na nossa opinião, dinheiro público tem que ser utilizado na saúde, na segurança e na educação. Não faz nenhum sentido, na nossa visão, todos os cidadãos brasileiros pagarem essa conta, todos os cidadãos brasileiros financiarem partidos políticos e financiarem campanhas.



Eu estava conversando agora com o meu colega Deputado Lucas Vergílio sobre a regra do jogo. Até por questão de justiça, temos que discutir se é essa a regra do jogo que queremos para o nosso País, se é essa a prioridade do nosso País. Nós votamos contra a LDO com dor no coração, mas não podemos ser coniventes com coisas que estão lá das quais nós discordamos — e fazemos isso com todo o respeito. A pergunta é: quais são as prioridades do nosso País? Nós estamos considerando quais são essas prioridades?

Eu trouxe os números aqui. Como podemos aprovar este aumento do fundo, do fundo eleitoral, de 2 bilhões para 6 bilhões de reais, em um país onde há 39 milhões de pessoas que vivem abaixo da linha da extrema pobreza, 15 milhões de desempregados, 100 milhões de pessoas que não têm acesso a esgoto, 5 milhões de crianças e adolescentes que estão fora da escola?

Eu vou aproveitar até para fazer aqui um adendo: o País está em último lugar em um *ranking* vergonhoso de tempo de escolas fechadas. Eu estou falando de escola pública, eu estou falando daquela criança que não tem, muitas vezes, onde estudar, não tem Internet, não tem o que comer dentro de casa. O Brasil está com as escolas fechadas há 1 ano e meio. Nenhum país do mundo que diz priorizar a educação deixa seus estudantes tanto tempo sem aula. E a desculpa — eu quero deixar bem claro que isto, para mim, é desculpa — é que as escolas não têm janela, não têm pia, não têm saneamento básico. Estamos aprovando agora um aumento no fundo de 4 bilhões de reais, e ninguém aqui está falando de mandar dinheiro para arrumar essas escolas, que, aliás, já deveriam estar arrumadas há muito tempo.

Outro dado que choca é que nós temos 120 milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar. Estamos falando de fome!

Então, a pergunta aqui é: qual é a regra desse jogo? Quais são as prioridades do nosso País? Não tem nenhum cabimento esse aumento do fundo, independentemente do nosso posicionamento. Somos contra o uso de dinheiro público; não usamos dinheiro público. E nós não usamos por uma razão simples: achamos que ele tem que ser destinado a áreas essenciais.

Agora, o que poderíamos fazer aqui? Poderíamos discutir aumento de Bolsa Família, informatização das unidades básicas de saúde. Nós temos 15 mil unidades básicas de saúde que não foram informatizadas. Não fizemos o Censo este ano, V.Exas. se lembram disso? E estamos aumentando o repasse de dinheiro para o fundo, quer dizer, não apoiamos o setor e temos dinheiro para santinho, para bandeiraço e para outras coisas.

Então, caros colegas, o meu pedido aqui é que paremos para pensar em quais são as prioridades do nosso País, que rediscutamos quais são as regras desse jogo, porque triplicar o valor do fundo eleitoral é uma falta de respeito com toda a população brasileira, é um desrespeito à nossa Nação, às pessoas que estão em situação vulnerável, às pessoas que estão desempregadas.

Por isso, eu faço este apelo: no acompanhem neste destaque, para que possamos suprimir o inciso XXVII do art. 12. "Não" ao fundo!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputada Adriana.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - V.Exa. tem a palavra para sua questão de ordem, Deputado Tiago Mitraud.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu queria trazer dois pontos, agradecendo a sua fala proferida há pouco. Eu queria seguir estritamente o Regimento. Eu acho que é o mais prudente, seguro e correto para todos nós aqui, uma vez que, assim, saberemos quais são as regras do jogo.

A questão de ordem se dá com base no art. 45, § 3º, do Regimento, que prevê interstício de 1 hora



entre os pedidos de verificação de votação. Porém, Presidente, o requerimento apresentado pelo NOVO, também previsto no Regimento Comum, no parágrafo único do art. 3º, visa a que a votação se dê pelo processo nominal. Portanto, está claro que são dois objetivos distintos. A verificação se dá quando há dúvida no resultado da votação. Faz-se o processo nominal para que essa dúvida seja, então, dirimida. O requerimento de votação pelo processo nominal é prévio ao início da votação, porque o que se deseja é transparência na votação. Pode ser possível que os partidos desejem a votação nominal.

Então, o que nós entendemos do Regimento, que V.Exa. falou há pouco que queria cumprir rigorosamente, é que a apresentação do requerimento de votação nominal independe da quebra do interstício, porque os partidos podem, sim, através do processo de orientação, decidir pela votação nominal de determinada matéria.

Além disso, Presidente, trago aqui também o *caput* do art. 45, que diz: *"Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto"*.

Presidente, nós alteramos recentemente o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que permite o início da votação nominal antes do término das orientações. Porém, não é o caso do Regimento Comum do Congresso Nacional. No caso do Regimento Comum do Congresso Nacional, é fundamental que, em qualquer votação, a orientação das bancadas preceda o resultado. Na votação que tivemos aqui do texto do substitutivo da LDO, V.Exa. deu o resultado da votação simbólica sem que tivessem sido feitas as orientações. As orientações são imprescindíveis para que se possa definir o resultado de uma votação, seja simbólica, seja nominal. Então, é essencial que, antes da declaração de resultado, sejam feitas as orientações de voto. Senão, sem saber se os partidos vão se manifestar de forma favorável ou contrária, como nós vamos poder declarar um resultado?

Por isso, Presidente, solicito que o requerimento do NOVO de votação nominal para este destaque seja deferido e que façamos as orientações partidárias antes da declaração de resultado de qualquer votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado Tiago. Eu vou responder de pronto à questão de ordem de V.Exa.

Primeiro, registro que, no Regimento do Congresso Nacional, não há previsão de orientação de bancada. A orientação de bancada na apreciação do texto principal foi uma liberalidade desta Mesa, porque não há previsão de orientação de bancada nem na votação da matéria, nem na dos requerimentos, nem na dos destaques.

Segundo, o Regimento deve ser interpretado de uma forma sistêmica, e o art. 46 é muito claro ao unificar os procedimentos de verificação e de votação nominal. Ele assim dispõe:

Art. 46. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido quorum especial de votação ou por deliberação do Plenário, ou, ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo painel eletrônico ou, no caso de vetos, por cédula de votação (...).

Portanto, o Regimento Comum equipara verificação e votação nominal.

Diante disso, indefiro a questão de ordem de V.Exa.

Vamos à votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que votam conforme o Relator, para rejeitar o destaque, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Destaque rejeitado.

Eu acho que este é um tema político importante, a sessão do Senado está marcada para 16 horas, e nós temos na pauta apenas mais dois destaques, que também serão deliberados por votação simbólica.



Então, eu quero me comprometer com os Srs. Deputados e com as Sras. Deputadas a, tão logo se encerrem as votações, até 16 horas, permanecer aqui dando a palavra aos Deputados que pretenderem se manifestar.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto do Cidadania a favor do destaque do NOVO, contra o aumento do fundo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Mantido o texto do parecer...

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, só peço a gentileza de me permitir registrar também a posição do PSOL: nós somos contra o fundo de 5 bilhões e 700 milhões de reais. Somos a favor do financiamento público, mas com menos recursos.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Podemos vota "não". O Podemos vota contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O PSOL é contra.

O NOVO é contra.

O Cidadania é contra.

O Podemos é contra.

São esses os partidos que se manifestaram.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - É razoável que se faça...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Mantido o texto do parecer da CMO.

Os destaques não vão à votação do Senado.

A matéria vai ao Senado Federal.

Votação de destaque ao PLN 3.

Passemos à votação do destaque das bancadas do PSOL e do PSB:

Destaque do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "c", item IV, do substitutivo apresentado na CMO.

Pela mesma liberalidade aplicada ao destaque anterior, eu concederei a palavra a um Deputado para encaminhar o destaque.

Deputado Alessandro Molon, V.Exa. tem a palavra.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu agradeço a V.Exa.

Trata-se de um destaque do PSB e do PSOL. Portanto, ambos os partidos estão convergindo nessa mesma proposta de retirar da LDO a possibilidade da chamada RP 9, a emenda de Relator, que acabou ficando conhecida como orçamento secreto. Trata-se de uma prática antirrepublicana, porque permite a destinação de bilhões de reais sem qualquer transparência, tudo isso na mão de um único Parlamentar, que despacha os pedidos a ele enviados por outros Parlamentares, através de ofícios, sem que se saiba quem está indicando, quantos recursos, para onde, para que finalidade, a que preço, e assim por diante.

Não é assim que se usa o dinheiro público numa República. Numa República, o povo tem direito de saber para onde o seu dinheiro está indo, qual a finalidade a que ele está servindo. Esse dinheiro não é do Congresso Nacional, esse dinheiro não é dos Parlamentares; esse dinheiro é do povo brasileiro, que quer saber, tem o direito de saber a destinação dos recursos, inclusive para se posicionar contra ela.

Trata-se de 17 bilhões de reais, Sr. Presidente, que, como eu já disse, correspondem a dois orçamentos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; a sete orçamentos anuais do Ministério do Meio Ambiente; a algo próximo do orçamento do Ministério da Justiça; a mais do que têm o Ministério da Infraestrutura, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério das Relações Exteriores. Então, esse é um montante enorme de recursos, e o que é feito não tem qualquer sentido, não cabe numa República, não é permitido pela nossa Constituição.



Por essa razão, uma ação que tramita no Supremo Tribunal Federal, sob a Relatoria da Ministra Rosa Weber, há de proibir essa prática.

Nesse mesmo sentido, fomos ao Tribunal de Contas da União pedir que conceda uma medida cautelar determinando a interrupção do uso do dinheiro público dessa forma.

Uma recente reportagem mostrou que só o atual Senador Marcio Bittar, Relator do Orçamento deste ano, sabe para onde estão sendo destinados esses 17 bilhões de reais. Só ele teria acesso, segundo essa reportagem, a uma planilha com cerca de 90 mil linhas que tem toda a destinação desses recursos, ligando aqueles que indicaram determinada destinação à efetiva destinação do dinheiro — compra de equipamentos, como tratores, ou outras coisas eventualmente determinadas pelos autores dos pedidos.

Sr. Presidente, nós da Oposição estamos alertando — por essa razão, o PSB e o PSOL fizeram este destaque e fazem um apelo para que a Casa aprove o nosso destaque, elimine a chamada RP 9 —: ao fim e ao cabo, esta prática não vai terminar bem. O sigilo não é compatível com a República. O sigilo não é compatível com a Constituição. Ele servirá como um incentivo às más práticas de alguns, que não são a regra, nesta Casa e no Senado Federal, são a exceção, mas, infelizmente, em todos os lugares há aqueles que não se comportam como deveriam.

Por essa razão, fazemos este apelo. O Parlamento deve discutir a totalidade do Orçamento e definir a destinação dos recursos de forma transparente, de forma aberta, com critérios claros, com os Parlamentares assumindo a indicação das emendas, com todos podendo fiscalizar qual foi o uso que se fez do dinheiro, se o uso foi correto ou se o uso foi indevido.

Fica aqui o nosso apelo, Sr. Presidente, em nome dos nossos partidos PSB e PSOL, mas também em nome dos demais partidos de oposição, que concordam com essa preocupação que trago aqui quanto à destinação de tantos bilhões de reais sem um mínimo de transparência. Isso não é razoável, não vai terminar bem. Isso será ruim para o Parlamento. Isso trará graves problemas, graves consequências tanto para o dinheiro público, tanto para o País quanto para a própria imagem do Parlamento. Estamos avisando antes que seja tarde.

Enquanto isso, vamos insistir para que o TCU determine a interrupção dessa prática e também vamos acompanhar as ações que tramitam com a Ministra Rosa Weber, na esperança de que ela declare essa prática inconstitucional, determine a publicidade de tudo que foi indicado e proíba que se continue fazendo isso, porque esse não é um bom caminho para nós.

Por isso, pedimos a todos voto a favor do destaque.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Presidente, como sou autor, V.Exa. poderia me conceder 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Pois não. Como o destaque é do PSB e do PSOL, passo a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente.

Queria novamente dialogar com o conjunto do Plenário, porque esta questão tem trazido um enorme desgaste para o Parlamento brasileiro. Todos acompanharam as reportagens que foram feitas. Estamos desde 2020 com esta "novidade", entre aspas, que é, na verdade, uma forma de se ganhar maioria no Parlamento na marra e com recursos públicos, que estão faltando em vários outros locais. Queria fazer um apelo, realmente.

Tivemos ofícios de Parlamentares que foram parar nos jornais, publicizados. Vários Parlamentares disseram que, por uma questão de segurança pessoal e de segurança nacional, não podiam dizer a respeito do que eram as emendas, como elas estavam sendo destinadas. Houve troca de emendas entre Estados



diferentes. Na verdade, esta questão fere totalmente a isonomia e a equidade na Casa. Eu quero dar um exemplo concreto, Presidente. Cada Parlamentar tem, constitucionalmente, regimentalmente, 15 milhões de reais aproximadamente. Como a metade dos recursos foi para a saúde, cada Parlamentar ficou com uma verba de 7 milhões, 8 milhões de reais. Mas há Parlamentares, Deputados e Senadores, que receberam 70 milhões de reais, 125 milhões de reais, 155 milhões de reais, 270 milhões de reais. Ora, como é que pode um Parlamentar receber 10 vezes mais, 15 vezes mais que outro para fazer política regional, para agradar a sua base, os Prefeitos, os Vereadores? Por que eles são preferidos? Por que eles vão votar com o Governo?

Esta é a questão principal do que nós estamos falando aqui: a fidelidade do voto. Isso se chama compra de votos, não é? Não pode!

No Parlamento brasileiro, nós fizemos uma luta muito grande inclusive pelas emendas impositivas, que viraram lei; uma outra coisa é criar um destaque especial. Veja, eles reservaram 20 bilhões de reais no ano de 2020 e 17 bilhões de reais no segundo ano. Enquanto isso, quanto foi cortado do orçamento da educação nacional, das nossas universidades, dos nossos institutos federais? Foram cortados 2,74 bilhões de reais para que as emendas fossem alocadas para determinados Parlamentares de determinados partidos que apoiam o Governo.

Essa central está lá dentro do Governo, na Casa Civil ou na Secretaria de Governo. Isso aí não tem outro nome. As planilhas estão lá. A resposta foi dada. O ofício chegou. O Parlamentar ligou e falou: *"Essa aqui é a minha cota. Foi liberada para mim tal verba"*. O que é isso? Isso é um escárnio com o Orçamento Público da União, Presidente.

Por isso, nós entramos no Supremo Tribunal Federal com uma ADPF, que está para ser julgada. Imaginem a hora em que ela for julgada negativamente. O Tribunal de Contas também vai dar conta disso.

Então, acho que, para efeito de igualdade, de equidade, de isonomia, não é possível continuar com isso. Isso tem nome. Isso é "toma lá, dá cá". Isso corrompe o voto, fideliza o voto a favor do Governo.

Este é o Governo do genocídio, é o Governo da corrupção, é o Governo do "toma lá, dá cá". O Governo, que no início disse que não precisava de partidos e que não praticava corrupção, hoje é só corrupção. Está aí a CPI demonstrando isso. Se alguém quiser caminhar ao lado, se afogar, se afundar junto com este Governo, com a compra de votos, que pelo menos livre a cara do Parlamento brasileiro. O Parlamento brasileiro não pode ser conivente com a compra de votos, com a corrupção de votos.

Por isso, vamos votar para liquidar essa história de emenda de Relator, Presidente. Somos contra a RP 9!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que votam conforme o Relator, para rejeitar o destaque, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitado o destaque. Mantido o texto do parecer da CMO.

Os destaques não vão à votação no Senado.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas quero declarar o meu voto a favor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O.k.

A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O NOVO também vota a favor do destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O NOVO é a favor.

O PSB é a favor.

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PCdoB também, Sr. Presidente, manifestou-se a favor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O PCdoB e o PSOL também se manifestaram



a favor.

Passemos à votação da Emenda nº 24420028, destacada pelo Líder Bohn Gass, do PT da Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao Deputado Bohn Gass. *(Pausa.)*

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PDT também é favor do destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O.k. Obrigado.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - O NOVO também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O NOVO é a favor do destaque.

Deputado Tiago Mitraud, a Deputada Adriana registrou isso aqui no plenário.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Cidadania também.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Podemos também.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) - O PDT também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Cidadania, PDT e Podemos são a favor. O.k.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Acho que, pelo número de partidos, a votação pode ser nominal, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Concedo a palavra ao Deputado Bohn Gass, para encaminhar.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, muito obrigado.

Quero saudar os colegas Deputados e Deputadas, os Senadores, todos que estão acompanhando o debate da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Se a economia do Brasil não vai bem, é porque a vida do povo não está indo bem. Quando a vida do povo vai bem, quando o povo tem recurso, poder aquisitivo, quando ele faz compras, o comércio vende, a indústria produz, gera-se emprego, há arrecadação de imposto, as pessoas vivem melhor, o Brasil vive melhor.

Mas o que nós estamos vendo? Desde que foi tirada injustamente a Presidenta Dilma, o salário mínimo, cuja valorização é exatamente o principal meio para haver consumo na sociedade brasileira, para haver poder aquisitivo na mão do povo, está congelado. Por causa desse congelamento, com a inflação altíssima que nós temos, principalmente nos alimentos, que, às vezes, triplica a inflação do período, as pessoas não compram, as pessoas não se alimentam bem, as pessoas passam fome, aumenta a desigualdade, e a economia não anda.

Estados Unidos, países da Europa, todos os países do mundo, inclusive os liberais, passaram, para aquecer atividades econômicas, a colocar recursos orçamentários na vida, no salário, na compra de alimentos, na moradia, para o povo. Inclusive, em alguns lugares, taxaram-se os mais ricos, o andar de cima, o que não se faz aqui, na reforma tributária, por exemplo.

Então, quando nós discutimos a Lei de Diretrizes Orçamentárias — é exatamente este o conceito dela: ser a diretriz do Brasil para a criação de desenvolvimento, inclusão social, respeito, soberania, a fim de que o Brasil possa andar de forma sustentável —, precisa haver uma melhor reposição do salário mínimo, acima da inflação. Foi isso, aliás, que o Lula fez, de 2003 para frente, junto com o Governo da Presidenta Dilma, recolocando o salário mínimo em patamar acima da inflação, recuperando o poder de ganho real.

Segundo dados de DIEESE, colegas Deputados, população brasileira, aposentados, trabalhadores,



Deputado Arlindo Chinaglia, o nosso Líder da Minoria no Congresso, se o Presidente Lula não tivesse reajustado o salário acima da inflação de 2002 para a frente, hoje o salário mínimo estaria em torno de 600 reais. Se 1.100 já é pouco, imaginem 600 reais!

O fato de esta política do Lula e da Dilma incrementar o salário mínimo acima da inflação, com reajuste real, pegando também o PIB, fez com que as atividades econômicas andassem, sem fazer as reformas que retiram direitos. Não se fez isso à época, não se fez o teto de gastos. Investiu-se na economia. É isso que os países estão fazendo, e foi isso que o Lula e a Dilma fizeram.

Aqui, nós estamos congelando, privatizando, retirando direitos e colocando o País na triste situação de subordinação a outros interesses, desfazendo-nos do nosso potencial de desenvolvimento.

Por isso, a defesa de termos um salário mínimo pujante, reajustado acima da inflação, dando ganho real ao trabalhador, para ele poder comprar, se alimentar bem, viajar, investir, é o que vai gerar a atividade econômica e a qualidade de vida neste País, e não permitir que haja a concentração de renda para poucos ricos em detrimento de muita gente que está passando fome ou está subnutrida ou realmente na miserabilidade, infelizmente.

Este é o grande debate que este Congresso precisa fazer.

Por isso, nós pedimos aos Senadores e aos Deputados que votem neste destaque. O salário mínimo precisa ter um reajuste real. Isso vai interferir diretamente nas atividades econômicas e na qualidade de vida do nosso povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - As Sras. e os Srs. Deputados que votam conforme o Relator permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitado o destaque e mantido o texto do parecer da CMO.

Os destaques não vão à votação do Senado.

Vamos à redação final e passaremos a palavra a alguns Deputados.

Redação final. **(Parecer nº 9/2021-PLEN-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Aprovado o substitutivo com a complementação de voto, mantidos os textos objetos de destaques, há sobre a mesa um parecer que oferece redação final.

Em votação a redação final.

As Sras. e os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

A matéria vai ao Senado Federal.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Contra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Aguarde só um pouquinho, Deputado. Eu tinha me comprometido de passar a palavra ao Deputado Arlindo Chinaglia e ao Relator. Depois, eu ouvirei os outros, o Deputado Alessandro Molon, o Deputado Alex Manente, o Deputado Cajado, o Deputado Peternelli, o Deputado Marcelo. Vamos ouvir a todos.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Peço a palavra, Presidente, para falar em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Vamos ouvir o Deputado Arlindo Chinaglia, o nosso Presidente e, depois, o Deputado Juscelino, Relator.

Tem a palavra o Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente Marcelo Ramos.

Eu agradeço a oportunidade, mas, como um dos autores deste projeto de lei, que busca dar aumento real ao salário mínimo através de uma regulamentação, como já ocorreu no passado, como acabou de falar agora o Líder do PT, o Deputado Bohn Gass, eu queria repetir um dado: se não tivesse havido aquela



política, hoje o salário mínimo seria de apenas 616 reais.

Dito isso, qual é a regra que já se mostrou viável, em primeiro lugar, além de sumamente necessária, que é exatamente levar, ainda que em pequena quantidade, ao aumento real, uma forma de garantir e ampliar o poder de compra, inclusive, de milhões de aposentados? A regra consiste em repor a inflação pelo INPC e dar um aumento real que corresponda ao aumento do PIB. Isso é compatível com o crescimento do Brasil, que anda muito baixo, é verdade, mas um dia será maior. Mesmo sendo pouco, que esse pouco seja repartido com os mais pobres, que sirva como instrumento de distribuição de renda, mas não apenas.

Certa feita, o ex-Presidente Lula disse que pobre não é problema, pobre é a solução. Ele disse isso exatamente porque, tendo um pouco mais de renda, o pobre vai consumir mais, as empresas vão vender mais e terão que contratar mais mão de obra para manter o desenvolvimento. Trata-se de uma equação simplificada que eu apresentei aqui.

A dimensão social e a dimensão de crescimento do País são fantásticas. Por isso, nós apresentamos o projeto na forma de emenda e vamos continuar lutando agora na Lei Orçamentária. Nós vamos trabalhar para distribuir renda, como sempre fizemos, para que haja verba para a saúde, para a educação, para o salário mínimo, para fazer da nossa sociedade uma sociedade minimamente mais justa. Da forma como seguimos, no capitalismo, parece que não cabe mais pobre, mas apenas megaempresas, megabancos, sistema financeiro, numa concentração de renda brutal, especialmente no nosso País.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade.

(Durante o discurso do Sr. Arlindo Chinaglia, o Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Otoni de Paula.)

O SR. PRESIDENTE (Otoni de Paula. Bloco/PSC - RJ) - Antes de conceder a palavra ao Deputado Juscelino Filho, tem a palavra o Deputado General Peternelli. S.Exa. dispõe de 30 segundos. *(Pausa.)*

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ) - Sr. Presidente, depois do Deputado Juscelino Filho, eu gostaria de falar por 1 minuto.

O SR. GENERAL PETERNELLI (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os Deputados estão me acionando bastante para deixar registrado somente que o partido é contra o fundo eleitoral nos moldes em que está.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Otoni de Paula. Bloco/PSC - RJ) - Tem a palavra o Deputado Juscelino Filho.

O SR. JUSCELINO FILHO (DEM - MA. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, Deputados e Senadores presentes nesta sessão do Congresso Nacional, primeiramente, agradeço a cada um mais uma etapa superada com a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias na sessão do Congresso Nacional na Câmara dos Deputados.

Hoje pela manhã, nós fizemos o bom debate e aprovamos o texto na Comissão Mista de Orçamento, sob a condução da Senadora Rose de Freitas, a quem cumprimento. Agora, superamos nesta sessão do Congresso Nacional na Câmara dos Deputados e, na sequência, iremos até a sessão no Senado Federal.

Eu agradeço a cada um que deu sua contribuição para a construção desta importante lei do Orçamento de 2022, que é o projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Nós trouxemos muitos avanços que, com certeza, são marcas que buscam a melhoria para a qualidade de vida do nosso povo e da nossa Nação.

Eu gostaria de destacar alguns avanços que nós trouxemos no nosso relatório. Na área da saúde, por exemplo, nós priorizamos a garantia de recursos e o não contingenciamento para o Programa Nacional de Imunizações, assim como o atendimento daqueles que têm algum tipo de sequela por causa da COVID-19.

Priorizamos, igualmente, a melhor estruturação e o melhor avanço em toda a rede de serviço



oncológico do nosso País. Sabemos da importância, hoje, que é avançar na prevenção e no acesso ao tratamento do câncer. Em poucos anos, a cada dois brasileiros que irão morrer, um será devido ao câncer. Nós precisamos avançar nesta política pública, tão importante que é para o nosso País.

Garantimos, ainda, a ampliação de recursos para a pesquisa e o desenvolvimento de insumos e de imunobiológicos. Cada um de nós viu, desde o ano passado, quando o mundo foi surpreendido por esta pandemia, por esta praga, por esta doença, que tem levado milhares e milhares de brasileiros, como o Brasil sofreu com a dependência de insumos para a produção da nossa vacina, insumos como o IFA, quando nós possuímos grandes centros, com condições de avançar na produção, rápida, de vacinas, com a FIOCRUZ e o Butantan. Com estes recursos garantidos para a pesquisa e o desenvolvimento, com certeza estaremos preparados para qualquer outro desafio que venha a atentar contra nossa Nação do ponto de vista sanitário.

Quero destacar que, quanto às obras paralisadas, um grande problema, assunto que está sempre nos debates do Congresso Nacional, principalmente na Comissão Mista de Orçamentos, nós buscamos, juntos, a construção de soluções. Garantimos, no nosso relatório, a todos os órgãos da esfera federal, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, aos Ministérios, a todos os órgãos que celebram convênios, contratos de repasse ou termos de compromisso a possibilidade de um reequilíbrio na planilha orçamentária e de viabilização das obras paralisadas, para que estas sejam retomadas e entregues à população.

Tivemos avanços importantes no que tange à relação de convênios e de contratos com os Municípios, fazendo com que a Caixa Econômica Federal e todos os órgãos-meios não cobrem taxas além do que está previsto na legislação. Priorizamos, também, a retomada da nossa política habitacional nacional, por meio do Casa Verde e Amarela, que já era uma prioridade para 2021. Não a vimos se tornar realidade, mas, com certeza, com a construção do Orçamento deste ano, na Comissão, para o Orçamento de 2022, em breve veremos a retomada da política habitacional, para suprir a carência habitacional em muitas regiões do nosso País, principalmente no Nordeste.

Eu falo especialmente do meu Estado, o Maranhão, que hoje, no Brasil, é o maior em déficit habitacional.

Garantimos, também, a realização do nosso censo demográfico, que foi palco de vários debates no Congresso Nacional neste ano — todos acompanharam de perto. Aliás, a Presidente do IBGE até entregou o cargo em face da não realização do Censo, por falta de recursos. A Comissão de Orçamentos deste ano tem o compromisso de garantir os recursos necessários para a realização do censo demográfico no próximo ano.

A universalização do acesso à Internet é outra pauta importante. Não é mais admissível, nos tempos de hoje, termos comunidades carentes em todos os lugares do nosso Brasil que ainda não têm acesso à Internet, mesmo depois de o País ter investido mais de 5 bilhões na aquisição de um satélite. Hoje, sim, temos a oportunidade de colocar antenas e dar acesso à Internet a todas essas comunidades, universalizando este processo. Com este acesso, com certeza seguem muitas políticas públicas, entre as quais o ensino a distância.

Garantimos uma alteração importante no que tange aos repasses para os hospitais universitários e para as instituições filantrópicas de saúde que recebem recursos do SUS, do Ministério. Antes, esses recursos passavam pelo Fundos Municipais de Saúde numa conta única com os recursos da MAC dos Municípios. Agora, eles terão que ir para uma conta específica e terão que ser repassados para essas instituições em até 5 dias úteis, após o Município receber tais recursos.

As universidades federais e os institutos federais também foram atendidos, quando garantimos a proporcionalidade no que tange ao contingenciamento. Antigamente, nós víamos um contingenciamento



seletivo, no que respeita a algumas universidades e institutos. Agora garantimos que, se for preciso algum tipo de contingenciamento nesses orçamentos, ele terá que ser feito de forma proporcional e igualitária entre todos estes entes.

Uma das emendas mais importantes que nós acatamos e colocamos no nosso texto é aquela que garante a ampliação e a oferta de ensino em tempo integral para nossas crianças e nossos jovens. Acredito que é pela educação que vamos mudar a realidade do nosso País e das próximas gerações. O ensino em tempo integral é o caminho para isso. Este foi um dos pontos mais importantes do nosso relatório.

Acatamos, também, a demanda levantada por diversos Parlamentares que defendem a segurança pública, ao garantirmos o não contingenciamento da segurança pública, pois sabemos o que ela representa hoje para nosso povo brasileiro, quanto à manutenção da segurança para o nosso povo.

Além do fomento ao turismo, garantimos o reajuste para os agentes comunitários de saúde, que tiveram esta garantia aprovada neste Congresso. Nós asseguramos o reajuste dos salários dos agentes comunitários de saúde.

Tratamos, também, do fundo eleitoral, debatido nesta Casa. Como V.Exas. sabem, em 2022 teremos eleições, portanto precisávamos colocar na Lei de Diretrizes Orçamentárias o fundo eleitoral. Assim fizemos. Da mesma forma, a fonte deste fundo, como se deu em 2020, decorreu dos recursos de emendas impositivas de bancada. Alteramos apenas a vinculação. Antes, o fundo tratava de um percentual dessas emendas para chegar ao seu valor, agora o valor do fundo vai chegar baseado no percentual do que será o orçamento da Justiça Eleitoral. O orçamento da Justiça Eleitoral nós iremos debater ainda no momento da formulação da Lei Orçamentária, a LOA, deste ano de 2022. Então, esses foram muitos dos avanços.

Quero destacar três emendas de metas que nós colocamos para o nosso Estado do Maranhão.

Uma foi para garantir a duplicação da BR-010, no trecho de Imperatriz até Açailândia. São apenas 60 quilômetros, já existe o EVTEA — Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental feito pelo DNIT, já há 12 milhões que a bancada garantiu para fazer o projeto da duplicação. Vamos garantir os recursos da bancada do Maranhão para tornar isso realidade. Trata-se de um dos trechos de BR mais movimentado do nosso Estado, onde acontecem muito acidentes — a região, onde existem muitas indústrias, está se desenvolvendo numa velocidade muito grande.

Colocamos também a emenda para a reconstrução da BR-222, no trecho de Miranda do Norte até Santa Inês. Hoje, esse trecho de BR encontra-se totalmente destruído. É o pior trecho rodoviário do Brasil e precisa receber um olhar diferenciado por parte do Ministério de Infraestrutura e por parte do DNIT, e essa é uma luta da bancada do Maranhão e deste Parlamentar, que continuará lutando por essa reconstrução.

Fora essas duas, só mais uma emenda, que foi para ampliarmos a rede do Hospital do Amor, no Estado do Maranhão. O Hospital do Amor todos aqui conhecem. O Senador Eduardo Gomes conhece muito bem e é um grande defensor dessa unidade, que tem levado prevenção e acesso ao tratamento do câncer a diversos Estados do País, com a ajuda de muitas bancadas. Lá no Maranhão, nós, junto com o Senador Weverton, conseguimos levar uma unidade do Hospital do Amor para o Município de Imperatriz. Agora no segundo semestre vai ser inaugurada essa unidade, que vai atender a toda aquela região tocantina, com duas carretas.

A bancada do Maranhão, sensível a isso neste ano, colocou 25 milhões para construir outra unidade do Hospital do Amor na região mais pobre Estado, a região da Baixada Maranhense. Agora a nossa luta é para que se dê total cobertura ao Estado com unidades também na região do Vale do Pindaré e Santa Inês, na região do Vale do Baixo Parnaíba, em Chapadinhas, no centro do Estado, em Barra do Corda, e na região sul do Maranhão, em Balsa. Assim, todo o Maranhão vai ter acesso à prevenção e ao tratamento do câncer, se nós seguirmos nessa direção.



Então, Sr. Presidente Marcelo Ramos, Srs. Deputados, essas são as nossas palavras, palavras de agradecimento a cada um de V.Exas., Parlamentares que contribuíram ricamente com a formulação desta lei tão importante e deste relatório. V.Exas. sabem do tempo exíguo, do tempo curto que tivemos para desempenhar esse trabalho. Mas, com muito esforço, com a ajuda de todos que fazem parte da Comissão de Orçamento, de todos os Parlamentares em geral, Deputados e Senadores, que contribuíram, com a ajuda de toda a retaguarda dos servidores da Comissão de Orçamento, chegamos a este relatório final.

Cumprimento todos que se dedicaram, destacando o papel da Presidente da Comissão de Orçamento, a Senadora Rose de Freitas. Construimos juntos esta LDO que estamos aprovando e que, com certeza, está voltado para a nossa população, para uma saúde melhor, para uma educação melhor, para uma infraestrutura melhor, a fim de termos um melhor Orçamento em 2022 e trabalharmos pelo Brasil.

Muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

(Durante o discurso do Sr. Juscelino Filho, o Sr. Otoni de Paula deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Parabéns, Deputado Juscelino Filho, pelo esforço de V.Exa.! Parabéns à Presidente da Comissão, a Senadora Rose de Freitas!

Concedo a palavra, por 1 minuto, ao Deputado Alessandro Molon. Depois falará o Líder Eduardo Gomes e os que pediram a palavra.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faço uso da palavra para comunicar que os partidos de oposição, unidos, PT, PSB, PDT, PCdoB, PSOL, REDE, estão ajuizando, ainda no dia de hoje, uma ação direta de inconstitucionalidade contra a lei que permite a privatização da ELETROBRAS. No nosso entendimento, trata-se de uma lei flagrantemente inconstitucional. Além de tudo, ainda há o grave erro de nela estar incluída uma série de jabutis com custo estimado de 84 bilhões de reais, quando o que se espera arrecadar com a privatização são 60 bilhões de reais. Ora, não faz sentido o Congresso Nacional determinar que o País gaste 24 milhões de reais, que é o saldo dessa conta, para entregar a sexta empresa mais lucrativa do País.

Por essa razão, nossos partidos, hoje, ingressam no Supremo pedindo a declaração de inconstitucionalidade dessa lei.

Obrigado Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado Alessandro Molon.

Concedo a palavra ao Líder do Governo no Congresso Nacional, o Senador Eduardo Gomes. *(Pausa.)*

Concedo a palavra, por 1 minuto, à Deputada Bia Kicis.

A SRA. BIA KICIS (PSL - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente. Obrigada, Líder Eduardo Gomes, por esta gentileza.

Presidente, demais colegas, como Presidente da CCJ, quero dizer que hoje encerramos os trabalhos deste semestre com muito êxito. Conseguimos aprovar diversos projetos muito importantes. Destaco aqui a reforma administrativa e tantos outros projetos que vão beneficiar o povo brasileiro, como o retorno das aulas. Quero também consignar que superamos aquele clima acirrado no início dos trabalhos. As últimas sessões ocorreram com muita harmonia. Quero agradecer a todos os integrantes da Comissão de Constituição e Justiça pela participação.

Por fim, quero desejar que o nosso Presidente Bolsonaro se recupere. Nós estamos torcendo por ele, pela sua saúde. Rezamos a Deus e contamos com a população para se somar a nós em oração.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputada Bia Kicis.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (MDB - TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente



Marcelo Ramos, Srs. Líderes, registro aqui os meus agradecimentos por este semestre, com resultados importantes nas sessões do Congresso Nacional, presidido pelo nosso Senador Rodrigo Pacheco.

Cumprimento o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Arthur Lira; o Líder do Governo na Câmara dos Deputados, o Deputado Ricardo Barros, e os Líderes de todos os partidos. Em especial, quero registrar o meu agradecimento ao Líder Arlindo Chinaglia, Líder da Minoria no Congresso Nacional; ao Líder do Partido dos Trabalhadores, à Líder do PSOL, aos Líderes dos diversos partidos da Oposição e da Situação. Quero também saudar a nossa querida Senadora Rose de Freitas, primeira mulher no Brasil a presidir, por duas vezes, a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, assim como a Deputada Bia Kicis, é primeira mulher a presidir a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, quero registrar aqui alguns pontos importantes e avanços que conseguimos no dia de hoje.

Inicialmente, houve o mais absoluto respeito ao rito e à negociação prévia com relação às matérias do Governo. Havia a expectativa de votação dos PLNs, que são fundamentais, dentre eles o da regra de ouro, mas, por uma questão de acordo e para mantermos a nossa palavra de estudo prévio e análise, eles ficarão para a primeira semana de agosto.

Portanto, fica aqui o meu agradecimento aos Líderes pelo entendimento e um agradecimento especial ao Deputado Claudio Cajado, Líder do Governo na Comissão de Orçamento, e ao Deputado Juscelino Filho, que fez um trabalho árduo na aprovação do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sr. Presidente, alguns detalhes muito importantes precisam ser destacados aqui.

O Orçamento vem consolidando a participação efetiva e igualitária, sem distinção de partido, depois da sua impositividade, de todos os Parlamentares, em especial dos Deputados e Deputadas Federais que irão a pleito no ano de 2022.

Aprovar a LDO, aprovar o Orçamento dá regramento e agenda ao Orçamento nacional e significa atender a 5.700 Municípios, atender aos Estados, às instituições e dar a essas instâncias a capacidade de receber recursos públicos de todos os partidos.

Portanto, Sr. Presidente, é importante registrar que a aprovação da LDO deste ano, no último prazo para a concessão do recesso, significa retomarmos uma certa normalidade, já que no ano passado tivemos o ano mais rigoroso da pandemia, sem o funcionamento prático da Comissão de Orçamento até o último mês.

Quero registrar também a nossa gratidão à Deputada Federal e Ministra de Estado da Secretaria de Governo, a Deputada Flávia Arruda, pelo trabalho de coordenação em conjunto com a Casa Civil, com o Ministro Luiz Eduardo Ramos e toda a sua equipe, que foi fundamental para a aprovação da LDO no dia de hoje.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que acrescente o tempo da Liderança, para que eu consiga fazer ainda duas observações importantes com relação à votação da LDO.

Primeiro, Sr. Presidente, esta palavra vai a todos os Líderes da Situação e da Oposição, para que não haja mal-entendido na interpretação da evolução que esta Casa faz em diversos pontos. Quando nós discutíamos, nesta semana, no Senado Federal, algumas medidas de autoria do Senador Fávoro, sob a relatoria do Senador Portinho, havia a necessidade de discutirmos distorções da lei eleitoral que deixam no limbo, por exemplo, a questão do tempo de televisão — isso que eu estou dizendo aqui interessa a todos os partidos. Havia sempre uma manifestação dos veículos de comunicação, e eu consegui entender essa questão, porque, a partir da necessidade de utilizarmos na campanha eleitoral o instrumento do *banner*, da publicação, o recurso dos partidos para esse instrumento estava se limitando a uma ficção, já que temos poucos jornais impressos no País.

Fiz uma emenda solicitando, nas regras da Justiça Eleitoral, nos valores que a Justiça Eleitoral



determina, que os candidatos pudessem usar esse *banner* nos *sites* de circulação, nos critérios utilizados pela legislação eleitoral.

Isso também abriu caminho para discussões que virão a esta Casa em agosto, como, na reforma eleitoral, por exemplo, sobre a permanente reclamação da renúncia fiscal para o programa eleitoral. Ora, se é para discutir fundo eleitoral e fundo partidário a partir da abertura do Orçamento, vamos fazer o debate com todos os partidos. Pela autenticidade e pela identidade, faço sempre referência ao Partido Novo, que tem como dogma e como regra não receber fundo partidário. É preciso respeitar isso. Mas também os outros partidos precisam se envolver nessa discussão e discutir claramente quanto custa a eleição com o instrumento do fundo partidário. Já tivemos eleições no Brasil que custaram 30, 40, 50 vezes mais porque não havia regra. O fundo eleitoral e o fundo partidário dão a qualquer partido a capacidade de apresentar um candidato com condições mínimas de disputar eleição.

Portanto, Sr. Presidente, chamando a Casa para este debate, pode ser que a discussão sobre o aumento do fundo dê espaço, por exemplo, para acabar com a denúncia de renúncia fiscal, que não ocorre, de 600 milhões, e com uma série de outras imperfeições, e para que se chegue ao tamanho exato, ou até para que se chegue, no futuro, à extinção desses fundos, para outra medida, como acontece em outros países com relação ao financiamento da campanha eleitoral.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - V.Exa. me permite um aparte, Senador. Peço-lhe 1 minuto só.

O SR. EDUARDO GOMES (MDB - TO) - Estou no meio de minhas considerações, Deputado, mas ouvirei V.Exa. em seguida. Manifestei meu respeito à posição do NOVO, ressaltando que todos os partidos precisam se envolver diretamente, para não haver nenhum tipo de discussão alheia, na sombra, sobre esse assunto.

Eu quero agradecer os debates ocorridos aqui no primeiro semestre e agradecer a possibilidade de voltarmos a ter, se Deus quiser, a partir de agosto, votações no plenário com a presença de todos. Como o aqui presente Vice-Líder da Maioria no Congresso, Deputado Carlos Henrique Gaguim, meu colega do Estado do Tocantins, todos nós estamos ansiosos pela volta à normalidade nos debates, da discussão democrática em torno daquilo em que acreditamos.

Sr. Presidente, encerro minhas palavras manifestando gratidão ao Presidente Arthur Lira, ao Presidente Rodrigo Pacheco e a todos os Líderes, e também pedindo o pronto restabelecimento do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, para que todos nós estejamos no segundo semestre, se Deus quiser, com saúde, defendendo as nossas teses, aquilo em que acreditamos, e fortalecendo a democracia brasileira.

Mais uma vez, deixo aqui minha gratidão a todos os Líderes, pelos avanços possíveis neste primeiro semestre de 2021.

Ouçõ com prazer o Deputado Líder do NOVO.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Deputado Marcel van Hattem, peço 1 minuto de tolerância a V.Exa. porque já atrolei por três vezes o Deputado Alex Manente. Vou passar a palavra a ele e, em seguida, a V.Exa.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Presidente, eu queria me inscrever para falar depois do Deputado Marcel.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - O Deputado Alex Manente cedeu a vez a V.Exa., Deputado Marcel van Hattem.

Depois terá a palavra o Deputado Alex Manente, mas vamos ouvir todos na sequência.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente; obrigado, Deputado Alex Manente.



Eu quero aproveitar a presença no plenário da Senadora Rose de Freitas, Presidente da CMO, para dizer que hoje de manhã tivemos uma profícua discussão sobre o assunto que o Senador Eduardo Gomes acaba de mencionar, e me parece que há na Câmara — talvez haja no Senado também — uma ampla maioria favorável à volta do financiamento privado de pessoas jurídicas. V.Exa. acaba de mencionar que é também favorável. Acho que deve haver regras. Nós precisamos definir, por exemplo, que, para o Poder Executivo, se o empresário quiser doar, doe só para um candidato, e não para um candidato de um lado e também para o seu adversário. Seria uma regra possível, e outras tantas, para limitar isso. Quero agradecer a menção honrosa e a deferência dos colegas que me permitiram falar, porque foi este o assunto tratado mais cedo na CMO. Precisamos avançar. Podemos acabar com o financiamento público, dando mais alternativas de financiamento privado.

Se V.Exa. concorda, e o Governo também, por que não tratarmos disso de uma forma mais franca e forte, ainda para a próxima eleição? Quem sabe é a saída que precisávamos encontrar?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado Marcel van Hattem. Com a palavra o Deputado Alex Manente.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero agradecer a oportunidade deste momento. Nós estamos finalizando o ciclo do trabalho legislativo deste semestre, e eu quero aproveitar esta oportunidade para agradecer à Mesa Diretora, ao Presidente Arthur Lira, a todos os Líderes aqui da Câmara dos Deputados, que apoiaram, e muito, projetos que foram relatados ou trazidos a esta Casa pelos Deputados do Cidadania, desde a votação da educação como serviço essencial, da Deputada Paula Belmonte; da relatoria de debêntures de infraestruturas, do Deputado Arnaldo Jardim; do trabalho que foi realizado ontem ainda, pela Deputada Carmen Zanotto, como Relatora da lei do caso Henri, que entristeceu todo o País. Também houve o trabalho que envolveu todos os Parlamentares, de maneira unânime, para acabarmos definitivamente com os abusos do salário no poder público, o fim dos supersalários, relatado pelo Deputado Rubens Bueno. Sem dúvida alguma, a atuação só foi possível pelo conjunto e pelo entendimento de todo este Parlamento. Portanto, este é o momento de também agradecer.

Quero falar das nossas perspectivas para o próximo semestre. Nós temos que concluir um trabalho que foi iniciado, inclusive, Presidente Marcelo Ramos, por V.Exa., como Presidente da Comissão Especial da PEC 199, que trata da segunda instância em nosso País, uma reforma do ordenamento jurídico brasileiro, dando-lhe celeridade, para que as pessoas rapidamente conheçam a justiça e suas punições, independentemente da esfera. Não é possível continuar-se permitindo uma Justiça que premie ricos e poderosos, que postergam indefinidamente as suas condenações. Por isso, é importante que a Câmara se debruce sobre este debate e o finalize.

E quero registrar, nesta votação da LDO, a nossa posição em relação à ampliação do Fundo Eleitoral, que foi votado através do destaque do NOVO, que nós apoiamos. O Cidadania e sua bancada registram, mais uma vez, a posição unânime, contrária ao aumento do Fundo Eleitoral, o que trouxe uma série de dúvidas à sociedade brasileira. Creio que nós precisamos rever, de fato, as discussões de como se financia campanha no Brasil. Também tenho muitas restrições ao fundo empresarial, porque pode gerar benefícios àqueles que têm mais poder aquisitivo. Mas nós também não concordamos com a maneira como foi estabelecido o Fundo Eleitoral, ainda mais com essa ampliação.

Por isso, fazemos este registro aqui, Sr. Presidente. Inclusive, o Deputado Rubens Bueno aguarda para também utilizar a palavra, por pelo menos 1 minuto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Tem a palavra a Deputada Fernanda Melchionna.



A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.)

- Quero agradecer-lhe a concessão do tempo, Deputado Marcelo Ramos. Quero agradecer a cessão de 1 minuto e também registrar a nossa opinião.

Primeiro, digo que nós somos absolutamente favoráveis ao financiamento público de campanha. O PSOL encabeçou a luta para se acabar com o financiamento privado, que é justamente a lógica de que os grandes capitalistas financiem a eleição e elejam só os seus representantes nas Câmaras, nas Assembleias e até nos Governos, sem contar a corrupção. Contudo, ser favorável ao financiamento público, não significa ser favorável a campanhas pirotécnicas, com valores exorbitantes.

Por isso, nós acompanhamos e votamos a favor do destaque do NOVO, porque nós achamos que é um absurdo, ainda mais no País em plena pandemia, que tem uma dificuldade enorme para gerar emprego e salvar vidas... É claro, o maior empecilho segue sendo Jair Messias Bolsonaro, mas, além disso, nós achamos que uma campanha eleitoral de 5 bilhões e 700 milhões...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado.

Tem a palavra o Deputado Delegado Pablo.

Serei rígido quanto ao tempo, porque preciso abrir a sessão do Senado.

O SR. DELEGADO PABLO (PSL - AM. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Excelência, quero ocupar este espaço para me manifestar a favor do povo do Estado do Amazonas, que estava aguardando ansiosamente a ida do Presidente Bolsonaro nesse final de semana, mas, por razões médicas e por ainda se recuperar do atentado de 2018, o Presidente não pôde comparecer à cidade de Manaus. Isso causou surpresa a todos, mas causaram mais surpresa ainda manifestações odiosas nas redes sociais, Deputado Otoni de Paula, que querem que o Presidente Bolsonaro não consiga recuperar a sua saúde. A essas pessoas, eu quero dizer primeiro que deixo o meu repúdio, mas eu os entendo, Deputado Otoni, porque eles só têm ódio no coração, e quem só tem isso para dar não tem outra coisa para entregar. Mas aos demais brasileiros, à grande maioria dos brasileiros, que querem a recuperação do Presidente Bolsonaro, eu quero agradecer as preces e as orações entregues.

E quero desejar que o Presidente se recupere brevemente e possa conduzir a nossa Nação para o caminho do bem.

Deus abençoe os brasileiros!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Tem a palavra o Deputado Delegado Marcelo Freitas.

O SR. DELEGADO MARCELO FREITAS (PSL - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta ocasião, quero parabenizar o eminente Relator por ter acolhido a nossa emenda na Comissão Mista de Orçamento e permitido que a segurança pública pudesse ser de fato beneficiada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sr. Presidente, eu gostaria de me manifestar também neste sentido: embora o modelo apresentado ao financiamento público de campanha não seja o modelo ideal, é preciso deixar claro que o modelo do financiamento empresarial de campanha evidenciou distorções inaceitáveis. Voltar a esse modelo é um retrocesso que o povo brasileiro não pode aceitar. A cada real doado por pessoa jurídica, outros 8 reais de dinheiro público voltavam para a empresa que financiava a campanha política. Esse modelo é perverso, é péssimo e não pode voltar.

Obrigado, Sr. Presidente.

Parabenizo o Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Tem a palavra o Deputado Wilson Santiago,



que tinha pedido a palavra.

Em seguida, falará o Deputado Otoni de Paula, que desde o início dos debates vem sendo atropelado pela Mesa.

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PTB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no dia de hoje, quero agradecer não só a este Plenário, mas especificamente a todos os integrantes da Comissão de Orçamento, à Presidente Rose de Freitas, ao nosso Relator da LDO e a todos aqueles que contribuíram para esse grande entendimento, no dia de hoje.

Nós aprovamos pontos importantes nessa LDO, Sr. Presidente. Só de se admitir tudo aquilo que, de fato, foi aprovado e relatado pelo próprio Relator, que é de conhecimento de todos... O tempo é resumido, não podemos citar todos esses pontos, mas, no caso específico da Paraíba, nós teremos condições de melhorar a saúde pública, de melhorar a infraestrutura, de melhorar a merenda escolar, no caso da educação. Enfim, são muitos os pontos positivos. E, em termos de infraestrutura, aprovamos na LDO uma emenda para duplicar um trecho da BR-104, que liga Campina Grande à divisa de Pernambuco, nessa primeira etapa, com 12 quilômetros até à cidade de Queimadas; e também a duplicação do trecho que liga Cajazeiras a...

(Interrupção do som.)

Além disso, foram contempladas outras infraestruturas, em outros Municípios da Paraíba. No mais, nós iremos posteriormente relatar nesta Casa todos os pontos, para que a Paraíba e o Brasil tomem conhecimento disso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Sr. Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Otoni de Paula.

O SR. OTONI DE PAULA (Bloco/PSC - RJ. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, povo brasileiro, o PT quer insinuar que os milhares de cidadãos cubanos que saíram às ruas, não de uma cidade de Cuba, mas de toda a ilha cubana, estão sendo manipulados pelo império americano ou estão sendo inflamados por alguns *youtubers* malvados, como insinuou o Presidente cubano. Por isso, a ditadura cubana dos amigos de Lula resolveu acabar com a Internet na ilha. Os amigos de Lula cortaram a Internet e mandaram prender também os *youtubers* que eram contra o sistema.

Os mais inocentes dirão: "Lula..."

(Interrupção do som.)

Os amigos de Lula poderão dizer: "*Mas Lula jamais fará isso no Brasil*". Não fez porque não deu tempo. É de José Dirceu a frase: "*Vamos tomar o poder*", que é diferente de ganhar as eleições. Quer frase mais fascista do que essa? Imaginem essa frase sendo dita por um bolsonarista! Mas foi dita por José Dirceu, que cospe na cara dos Ministros da Suprema Corte, e ninguém faz nada, porque parece que ele tem todos em suas mãos.

Por isso, contra a volta do lulopetismo, contra a volta dos amigos dos ditadores, nós nos posicionamos nesta Casa.

Que Deus abençoe o Presidente Bolsonaro e lhe dê pronta recuperação!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado.

Concedo a palavra ao Deputado Antônio Domingo Sávio.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcelo Ramos, eu quero registrar um agradecimento ao Relator da LDO por acatar três emendas de



minha autoria, importantes para Minas Gerais. Eu diria que todas elas têm impacto no Brasil, mas o foco é dado a Minas Gerais, que é o maior Estado produtor de leite no Brasil. Mas o Brasil inteiro tem na produção de leite uma atividade importante. Eu defendo o produtor rural, e o defendo de peito aberto, porque é um lutador. Nós incluímos uma emenda para que seja priorizado um programa de apoio à pecuária leiteira e à sanidade animal. E duas outras emendas, também extremamente importantes, foram acatadas. Uma, para o norte de Minas, para priorizar a conclusão da Barragem de Berizal, uma região importante, que sofre com a falta de água; uma outra vai ajudar a resolver o problema de Furnas, para concluir as obras do pedral da Hidrovia do Tietê. Dessa forma, não tem que ficar desviando água do Rio Grande para o Rio Tietê, para a hidrovia.

Portanto, Sr. Presidente, eu agradeço imensamente. Esteja certo de que nós estamos felizes de contribuir para a elaboração de um Orçamento que atenda ao interesse do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Com a palavra o Deputado Claudio Cajado. Em seguida, falará o Deputado José Nelto.

O SR. CLAUDIO CAJADO (PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente. Sras. e Srs. Deputados, uso da tribuna nesta oportunidade, primeiro, para reconhecer o esforço enorme dos membros deste Parlamento, Deputados e Deputados, Senadoras e Senadores, ao concluirmos a votação, na tarde deste dia, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foi um trabalho que exigiu um esforço muito grande de todos nós, do Relator, Deputado Juscelino Filho, da Presidente da Comissão de Orçamento, Senadora Rose de Freitas, do Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes. Mas foi fundamental também a participação do Presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira, e de todos os membros da Comissão, que tiveram a visão de priorizar as políticas públicas e entregar ao Governo Federal a lei que irá formatar a Lei Orçamentária Anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO, que votamos hoje, é um indutor, é a coluna vertebral da Lei Orçamentária Anual. E esta, sim, exigirá de todos nós um tempo maior para podermos discutir, discutir setorialmente com cada Ministro, discutir todas as questões, cujos recursos terão que ser amplamente discutidos, porque o Orçamento está curto. Com o teto, com o limite do teto de gastos, nós teremos que estabelecer prioridades, através de uma ampla discussão e debate. Por isso, a Câmara agiu corretamente, assim como o Senado e o Congresso Nacional, ao entregar ao Governo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para que no segundo semestre possamos ter a Lei Orçamentária Anual devidamente enviada para o Congresso e discutida com tempo, para que não incorramos no mesmo erro deste ano, o de votarmos em março deste ano a Lei Orçamentária no próprio exercício. Por isso, acertadamente, o Congresso deu ao Poder Executivo a condição de conduzir o processo, com tempo, para que a discussão seja madura e majoritária.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Tem a palavra o Deputado José Nelto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Marcelo Ramos, que preside a sessão do Congresso Nacional, Sras. Senadoras da República, Srs. Senadores, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, imprensa nacional, eu deixei para tratar deste tema na última sessão do Congresso Nacional, um tema que mexe com a vida do povo brasileiro.

Eu apresentei, Sr. Presidente, dois projetos de lei. Falo do Projeto de Lei nº 2.514, de 2021, que põe fim à audiência de custódia. Isso é uma vergonha, Sr. Presidente! Quando o policial prende o meliante, o bandido, o marginal, na delegacia de polícia é feito o termo de apreensão. Mas, logo vem um pedido de *habeas corpus*, o bandido é solto e sai da delegacia primeiro do que o policial. É uma vergonha para o Brasil essa audiência de custódia. Isso é uma excrecência! Isso mostra que realmente o Congresso Nacional, que aprovou a audiência de custódia, precisa mudar isso novamente, acabar com essa audiência, para



mostrar que no País o bandido não sairá mais da delegacia de polícia com pedido de *habeas corpus* e primeiro do que o policial.

Apresentamos também outro projeto que acaba com as saidinhas, que, de igual modo, é uma vergonha, Sr. Presidente. Recentemente, o bandido chamado Lázaro estava dando um baile na nossa polícia do Estado de Goiás, mas a polícia foi eficiente. Mais uma vez ficou comprovado que o crime não compensa. O Lázaro trombou com a polícia e não teve alternativa: acabou vindo a falecer nesse encontro.

Então, queremos acabar também com as saidinhas dos presídios brasileiros. Se o cidadão cometeu um crime, ele precisa pagar por isso e só sair da prisão quando pagar a sua pena.

Presidente Marcelo Ramos, que está na Presidência da sessão do Congresso Nacional, eu gostaria que pudesse constar em ata nosso pronunciamento sobre o nosso PL que acaba com a audiência de custódia e outro PL que acaba com as saidinhas dos presídios brasileiros, para preservarmos o povo brasileiro trabalhador, que não aceita mais conviver com a violência e com a insegurança do nosso País.

Um abraço a todos os colegas do Congresso Nacional brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Neucimar Fraga, por 1 minuto. Depois falará o Líder Ricardo Barros.

O SR. NEUCIMAR FRAGA (PSD - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria parabenizar o Relator e toda a equipe do orçamento, que acataram e incluíram a possibilidade de nós termos um hospital do câncer, na cidade de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, para atender o norte do Estado, e também a ampliação das ferrovias no Brasil, com a ligação do Espírito Santo ao Rio de Janeiro, num acordo depois da outorga da Ferrovia Centro-Atlântica — FCA, que acontecerá ainda este ano.

Quero parabenizar o Relator, toda a equipe do orçamento e também este Congresso que encerra nesta oportunidade este primeiro semestre de trabalho.

Deixo também aqui registrada a minha manifestação de preocupação com o texto aprovado, que aumentou o valor do repasse ao fundo eleitoral. Neste momento que estamos vivendo, de reforma administrativa, de economia, de auxílio emergencial, acredito que não foi uma proposta bem aceita pela população. Portanto, eu acompanhei a votação contrária ao aumento do fundo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Com a palavra o Deputado Ricardo Barros, por 3 minutos.

O SR. RICARDO BARROS (PP - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres colegas, em primeiro lugar, parabenizo a Senadora Rose de Freitas; o Relator, nosso companheiro Deputado Juscelino Filho; o nosso Líder do Governo no Congresso, o Senador Eduardo Gomes e o Líder do Governo na Comissão de Orçamento, o Deputado Claudio Cajado, pela aprovação da LDO. Não conseguimos aprová-la no ano passado, e hoje a aprovamos a tempo para que o orçamento venha ao Congresso, com a visão que os Parlamentares têm sobre essa questão. Então, parabenizo a todos por essa importante aprovação.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero agradecer o Supremo Tribunal Federal, que me deu acesso a todos os dados que a CPI da Pandemia tenha sobre a minha pessoa. A CPI já citou o meu nome mais de 110 vezes. Todos os depoentes que lá foram negaram unanimemente qualquer relação do meu nome com a compra da Covaxin. Então, eu estou absolutamente tranquilo. Por isso quero ir à CPI.

Faço de novo aqui um apelo para os Srs. Senadores que me convidaram para estar lá, no dia 8 de julho. Já que não posso ser convocado pela CPI, aceitei o convite, coloquei-me à disposição, e em razão da negativa de todos que foram ouvidos de que eu não tinha relação com essa questão, passa-se, então, a não ter mais interesse na minha fala, embora tenham me atacado durante todo esse período.



O direito à defesa é inerente à nossa Constituição, e eu gostaria de ter oportunidade de ir à CPI para esclarecer os fatos, e responder a qualquer dúvida que exista.

Se o colega, o Sr. Deputado Luis Miranda, disse que eu teria envolvimento na compra da Covaxin, independentemente da confirmação ou não do Presidente Bolsonaro dessa conversa, a CPI que tome por verdade que eu tenho envolvimento. Que ela investigue, mas vai chegar à conclusão que não tenho envolvimento e encerremos esse episódio.

O que é inaceitável é a CPI repetir uma narrativa que não se sustenta, que não teve nenhum indício, que ninguém confirmou, e querer insistir que eu teria envolvimento com a compra da vacina Covaxin. Aliás, como disseram os depoentes, não há nenhum problema na compra da Covaxin. Está tudo absolutamente em ordem. Talvez isso tenha feito com que o ambiente da CPI ficasse tumultuado, porque eles perderam a narrativa principal que tinham nesse momento.

Nós queremos vacinar todos os brasileiros. É isso que o Presidente Bolsonaro quer fazer, e é isso que nós vamos fazer, se a CPI deixar de atrapalhar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Henrique Gaguim, por 1 minuto. Em seguida falará o Deputado Rubens Bueno, por 1 minuto. Depois, passarei a palavra ao Deputado Rafafá e encerrarei esta etapa da sessão do Congresso Nacional.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (DEM - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como Vice-Líder da Maioria no Congresso Nacional, parabênizo V.Exa. pela aprovação do orçamento e parabênizo o nosso Líder Senador Eduardo Gomes.

Quero, de público, meu Líder Ricardo Barros, dizer que V.Exa., quando Ministro da Saúde, contribuiu muito para o País, principalmente para o nosso Tocantins. Levamos recursos para todo o Estado. V.Exa. tratou o Tocantins e o Brasil com responsabilidade, com nada que desabonasse suas contas — todas aprovadas no TCU.

Confiamos no seu trabalho, confiamos na sua honestidade. Estamos bem representados no Governo Bolsonaro, com o nosso Presidente da República que tão bem tem conduzido este País.

Parabéns! Confiamos na sua honestidade e também na honestidade do nosso Ministro Onyx.

Deixo aqui o nosso compromisso de lutar pelo Brasil.

Parabéns a todos!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado.

Com a palavra o Deputado Rubens Bueno.

O SR. RUBENS BUENO (CIDADANIA - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, depois de um esforço de 4 anos, votamos, na última terça-feira, o fim dos supersalários no Brasil. Imaginamos que vamos economizar de 3 a 8 bilhões de reais. Hoje vimos aprovação do aumento do “fundão”, do fundo eleitoral. Isto é muito triste, porque anula por completo todo aquele trabalho de 4 anos para economizar dinheiro público para outras atividades, outras políticas públicas.

Deixamos aqui o nosso veemente protesto do aumento do fundo eleitoral, que não atende em nada o povo brasileiro. O povo brasileiro está cansado de ouvir tudo isto, especialmente quando estamos vendo 14 milhões e 800 mil desempregados, estamos vendo pessoas precisando, mais do que nunca, de alguma coisa para sobreviver.. Em um momento tão grave como este, estamos aumentando o fundo eleitoral em 3 bilhões e 700 milhões — quase triplicando seu valor.

Faço este registro em meu nome e em nome de todos aqueles que não aceitam, de forma alguma, gastos desta forma.

Foi registrado pela nossa bancada do Cidadania o nosso voto contra esta proposta apresentada. Nós



a recusamos de pronto. Apesar de ser aprovada, queremos registrar para o povo brasileiro a nossa total ojeriza, nossa total contrariedade com o que acaba de ser aprovado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado.

Passo a palavra ao nosso querido Deputado Rafafá, que está no exercício temporário, em substituição ao Deputado Pedro Cunha Lima, e que hoje participa da sua última sessão no Congresso, diante do retorno do titular.

Com a palavra o Deputado Rafafá.

O SR. RAFAFÁ (PSDB - PB. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Marcelo Ramos, primeiramente, quero agradecer a Deus por estes dias em que passei aqui dentro. Oficialmente, hoje é o último dia que estou aqui na tribuna deste plenário. A partir do dia 1º de agosto, quando o mês vira e há a volta do recesso, não serei mais Deputado oficialmente, apesar de que este broche que me deram me dá passaporte para o resto da vida.

Quero dizer que estou feliz demais de ter contribuído muito para o povo da Paraíba, para o povo do Brasil, como um dos 513 homens e mulheres que estão aqui nesta Câmara, junto com os 81 Senadores. Mas, antes de tudo, tenho que agradecer a algumas pessoas que aqui dentro me acolheram bastante. De antemão, começo logo pelo Deputado Pedro Cunha Lima, que teve o gesto de tirar essa licença e permitir que eu viesse para cá trabalhar pelo povo do meu Estado; junto com ele, o Senador Cássio Cunha Lima, que também teve essa construção.

Nesta Casa consegui fazer muitos amigos, muitas pessoas que me abraçaram. Começo agradecendo demais ao meu Líder Rodrigo de Castro. MUITÍSSIMO obrigado. Hoje é o aniversário dele. Feliz aniversário, meu Líder! Muita saúde e paz para V.Exa. Agradeço ao Presidente Arthur Lira, por me acolher bastante, a V.Exa., Sr. Presidente Marcelo Ramos, que me abraçou de verdade, sempre me estendeu esta mão e me permitiu presidir uma sessão do Congresso Nacional historicamente.

Agradeço ainda à Deputada Mariana Carvalho, que foi minha madrinha aqui dentro. Desde que tomei posse, ela que me abraçou e me acolheu, juntamente com a Deputada Rose Modesto. Recebi muito carinho delas. Os Deputados Rafael Motta Felipe Rigoni também me acolheram. Da bancada da Paraíba, muita gente me acolheu, mas em especial os Deputados Wellington Roberto e Hugo Motta.

Agradeço também a toda a bancada do meu partido, o PSDB, ao Presidente em exercício hoje. Parabenizo o Gabriel, o Darwin. Quero agradecer a todas as meninas de lá, a Ingrid, que é assessora do Rigoni, e os Ministros que me abraçaram e me acolheram bem.

Todas as vezes que bati às portas dos Ministérios, eu sempre deixei claro que, como Deputado, iria pedir para quem quer que fosse. Se for do lado A ou lado B, eu quero pedir para o meu povo.

Eu quero agradecer aos Ministros, em especial à Flávia Arruda, ao Dr. Marcelo Queiroga, ao João Roma, ao Ministro Gilson Machado e, em especial, quero agradecer ao povo da Paraíba, a todos os moradores daquele Estado, a todos os eleitores, aos meus 13.940 eleitores que em mim confiaram em 2018.

Agora chegou a hora de eu dizer uma coisa a V.Exas. do fundo do meu coração: cuidem do Brasil! Nesses 111 dias que eu estou aqui — e vai chegar a 120 dias —, consegui ver que, quando se quer trabalhar pelo Brasil, se trabalha e se faz. Dessa quantidade de Deputados que temos aqui no plenário do nosso Congresso, grande parte realmente trabalha, mas outra grande parte não contribui com nada.

Estou aqui dizendo isso porque venho de quem precisa. Eu sei o que é uma fila do SUS, eu sei o que era a fila do IPASE, em Campina Grande, eu sei o que é pegar o 303 lotado para a UFCG e para a UEPB, eu sei o que não é ter comida, porque vivo perto de pessoas que passam e já passaram fome. Eu venho da realidade de verdade, eu estive dos dois lados. Eu sempre estive do lado de quem mais sofre e hoje estou do lado de quem pode acabar com esse sofrimento. Então sei que tem caminhos que dá para ajudar quem



mais precisa.

Aqui tem muitos homens e mulheres gigantes. Fiz amizade com a Direita, com a Esquerda, com o Centro, fui abraçado por todos que estiveram aqui comigo. Trabalhem, façam pelo povo que mais precisa, porque tem gente que acredita em nós. O povo que vota em nós tem fé e acredita no nome que está levando à urna. Então, vamos fazer jus aos que nos colocaram aqui.

De antemão, agradeço muito ao povo. E destaco mais, só para encerrar. Eu estou feliz hoje. Eu estou aqui com essa roupa, que era a roupa que todo mundo esperava que eu viesse tomar posse, porque, quando eu fazia campanha, muita gente dizia: "Não vou votar em Rafafá, porque será mais um palhaço dentro do Congresso". Eu vim para cá, mostrei que de palhaço não tenho nada. Eu tive força de vontade e trabalhei por quem mais precisa. Hoje eu vim vestido de Rafafá em campanha, porque foi esse cômico, caricato, às vezes afeminado para alguns que realmente veio para cá representar de fato o povo. E é desse jeito que eu estou na rua e sou muito feliz.

Mandei recursos para Campina Grande, Esperança, Boa Vista, Riachão do Bacamarte, Cabaceiras, Sapé, Guarabira, Alcantil, Barra de Santana, Areia de Baraúnas, São José de Espinharas, Várzea, Dona Inês, São José dos Cordeiros, Matinhas, Lagoa Seca, São Sebastião, Lagoa de Roça, Lagoa Nova. Ainda, mesmo depois, sem ser Deputado, creio que conseguirei mandar recurso para outros Municípios, porque disse uma coisa bem clara na minha campanha e durante minhas entrevistas: sou Deputado de quem votou e de quem não votou, porque somos eleitos para representar uma grande quantidade do povo, não só um pedaço dele.

Presidente Marcelo Ramos, Deus lhe abençoe, abençoe a cada um de V.Exas., Deputadas e Deputados, e a todo mundo que quer este Brasil melhor. A Paraíba 2022 é logo ali.

Aquele beijo para vocês!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado Rafafá. V.Exa. sabe que tem o carinho de todos. Parabéns a V.Exa. pelo trabalho que desempenhou dentro desta Casa e tenho certeza de que em breve retornará para a convivência definitiva com todos nós.

O SR. RAFAFÁ (PSDB - PB) - Presidente, peço só mais 30 segundos, por favor. Quero agradecer a uma pessoa especial. Eu o deixei por último e quase me esqueci. É o meu amigo e irmão Anderson Sampaio, lá do FNDE, uma pessoa que me acolheu e que me ajudou. Graças ao Anderson, eu tive muitos caminhos aqui. O embaixador de Campina Grande aqui dentro é o Anderson Sampaio. Também agradeço ao Prefeito de Campina Grande, o Bruno Cunha Lima, e ao Prefeito de Pedras de Fogo, Manoel Júnior, que suplentes cederam a vez para Rafafá.

Obrigado. Em breve nos encontraremos de novo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Obrigado, Deputado Rafafá.

ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - A Presidência informa que será convocada Sessão do Congresso Nacional para a primeira quinzena de agosto para deliberação de PLNs e veto.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 24 minutos.)



Ata da 15ª Sessão, Deliberativa Remota (CN),
em 15 de julho de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Marcelo Ramos.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 37 minutos e encerra-se às 18 horas e 44 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

15ª Sessão Deliberativa Remota do CN no SF, às 16 horas

Presenças no período: 15/07/2021 14:00:00 até 15/07/2021 18:46:00

Votos no período: 15/07/2021 14:00:00 até 15/07/2021 18:46:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X

Emissão 15/07/2021 18:47:24





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

15ª Sessão Deliberativa Remota do CN no SF, às 16 horas

Presenças no período: 15/07/2021 14:00:00 até 15/07/2021 18:46:00

Votos no período: 15/07/2021 14:00:00 até 15/07/2021 18:46:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Declaro aberta a sessão.

As mãos serão abaixadas e as inscrições serão reabertas. (*Pausa.*)

Nos termos do art. 7º do Ato da Comissão Diretora do Senado, que institui o Sistema de Deliberação Remota, informo que a sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia.

Portanto, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

O Projeto de Lei nº 3, de 2021, é o item único da pauta.

Informo que o PLN nº 3, de 2021, relatado pelo Deputado Juscelino Filho, foi aprovado na Câmara dos Deputados na forma de substitutivo, com complementação de voto, conforme parecer da CMO.

Informo também que foram apresentados cinco destaques: destaques do Novo (Câmara dos Deputados) e do Podemos (Senado Federal) sobre o inciso XVII do art. 12 do Substitutivo (Fundo Especial de Financiamento de Campanha); destaques do PSOL (Câmara dos Deputados) e do PSB (Câmara dos Deputados) sobre o item IV da alínea *c* do inciso II do §4º do art. 7º do Substitutivo (Emendas de Relator-Geral); destaque do PT (Câmara dos Deputados) à Emenda nº 24420028, referente ao salário mínimo.

Todos os destaques foram rejeitados pela Câmara dos Deputados; portanto, não vão à deliberação do Senado Federal.

Passemos à deliberação da matéria.

Questão de ordem do Senador Alvaro Dias. (**Vide Item 4.1.1 do Sumário**)

V. Exa. tem a palavra, Senador. (*Pausa.*)

Senador Alvaro, V. Exa. tem que abrir o seu microfone, habilitar o seu microfone. Ainda aparece como desligado aqui para nós. (*Pausa.*)

O Senador Alvaro aparece como ausente no sistema. Nós vamos seguir com a deliberação.

Discussão do Senado Federal, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 2.663 emendas.

O Parecer nº 26, de 2021, da CMO, Relator: Deputado Juscelino Filho, concluiu pela aprovação do projeto na forma de Substitutivo, com complementação de voto.

Em discussão a matéria.

Antes de passar aos Senadores inscritos, eu quero apenas, além de registrar a importância do trabalho do Deputado Juscelino, destacar o protagonismo da Senadora Rose de Freitas, que brilhantemente presidiu a Comissão e conseguiu, mesmo com prazos tão apertados, entregar um trabalho importante para o povo brasileiro, que ganha algum viés de estabilidade, que nós não tivemos neste ano por conta do atraso das leis orçamentárias.

Então, parabéns ao Senado Federal em nome da Senadora Rose de Freitas.

Passo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Meus cumprimentos, Presidente Marcelo Ramos.

Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas, eu quero, na verdade, resgatar a importância da sessão histórica que o Senado realizou no dia de ontem, uma sessão de muita coragem, eu diria até com um aspecto muito, muito positivo.

O Senado aprovou o PL nº 1.951, de autoria do Senador Angelo Coronel e relatado pelo Senador Carlos Fávaro. Agora vai para a Câmara dos Deputados, e eu faço um apelo pela votação.



O projeto garante reserva de 30% das cadeiras – das cadeiras! –, de forma progressiva, para as mulheres nas eleições proporcionais federal, estaduais e municipais. Repito: 30% de cadeiras! O Parlamento terá, a médio prazo, no mínimo 30% de mulheres eleitas. Isso é um enorme avanço em nível de país.

O projeto segue agora para a votação na Câmara, como eu dizia, mas também aprovou emenda de nossa autoria que garante recursos iguais para candidaturas entre mulheres brancas e negras. Todos, todas devem ter as mesmas oportunidades, os mesmos direitos. Quero aqui agradecer ao autor, ao Relator, primeiramente, pelo conjunto da obra, tão necessária na composição de se fazer justiça.

Quero agradecer pela emenda acatada e que se junta a esse contexto de igualdade, de paridade, de respeito às diversidades. O meu carinho a todos os Senadores e Senadoras e também aos Deputados e Deputadas, que vão aprovar esse projeto.

Cumprimento os Presidentes das duas Casas, os Líderes partidários. Minha homenagem à Bancada Feminina, que está mostrando que a boa luta em benefício do coletivo se faz deixando as diferenças de lado e nos unindo naquilo que é bom para todo o nosso povo.

O passo, para mim, foi gigantesco, Presidente, pois o País precisa, de fato, de novas regras eleitorais que sejam fiéis à composição da sociedade e à diversidade. Mulheres são 52% da população brasileira e, mesmo assim, o Brasil tem menos Parlamentares mulheres do que 151 países num total, para um comparativo, de 192. Estamos atrás de Equador, Senegal, Burkina Faso. Aqui, no Brasil, as mulheres compõem apenas 15% do conjunto dos Deputados Federais e temos ainda as Assembleias Legislativas, as Câmaras de Vereadores. Sabemos que os números são muito pequenos de mulheres e, principalmente, de mulheres negras, e por isso essa decisão é histórica.

Temos o pior desempenho, hoje, de todos países da América do Sul, e as razões são inúmeras: desigualdade na legislação, questões financeiras, preconceito, machismo. E, vejam bem, Srs. e Sras. Parlamentares, Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras: desde 1826 passaram pelos corredores da Câmara 7.333 Deputados, incluindo suplentes. As Deputadas vieram em 1933 e, ao longo de quase 90 anos, ocuparam somente 266 cadeiras (dados da Transparência Partidária, IBGE e Observatório do Legislativo Brasileiro).

Mas tem mais: mesmo eleitas, as mulheres são preteridas nas estruturas de poder deste País. Na Câmara, durante 185 anos – e eu fui Parlamentar –, a Mesa Diretora foi composta apenas por homens. Isso significa que entre os todos os Deputados da história só 0,01% chegou ao órgão de maior importância do Congresso. Nunca elegemos mulheres para presidir o Congresso Nacional.

A pesquisadora Debora Gershon – e aqui eu termino, Presidente – diz o seguinte: "Há uma visão de que a mulher pode entrar na política, mas não nos espaços onde, de fato, se define a política".

Estamos no caminho certo: igualdade de participação e de direito. Precisamos, cada vez mais, de mais mulheres, sejam negras ou brancas, nas instâncias do poder e de decisão. Estamos juntos na busca desse equilíbrio. Repito: mulheres negras, brancas, indígenas.

E faço aqui o encerramento com uma frase de Fernando Pessoa somente: "O sonho é buscar as formas da igualdade, reduzir as distâncias à linha do horizonte, buscar os beijos merecidos da verdade e da justiça."

Obrigado pela tolerância, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador Paulo Paim. Parabéns pelo brilhante discurso.

Registro a presença aqui conosco do Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes, e também do Relator da LDO, Deputado Juscelino.

Senador Telmário Mota, V. Exa. tem a palavra.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco/PROS - RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) –



Obrigado, Sr. Presidente Marcelo Ramos.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Deputados e Deputadas, eu trago a esta sessão do Congresso um assunto altamente preocupante para o meu Estado de Roraima e para o Brasil. Eu quero começar – estou com a Constituição Brasileira aqui – pelo "Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros [...]". Aí, no inciso V; não, no XV, "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

Bom, agora vamos ao assunto.

O meu Estado de Roraima tem 46% do território demarcado em territórios indígenas. Hoje, para vocês do Amazonas, que é a única estrada que liga ao Estado de Roraima, irem para Roraima, passam na área dos waimiri atroari em mais de cem quilômetros de área indígena. Se você for para a Venezuela, você entra no território indígena São Marcos, que são mais de cem quilômetros também.

Muito bem, um cidadão que mora no Município do Uiramutã, e a sede do Uiramutã não é território indígena, está indo pela BR-433, na localidade chamada Surumu, onde os indígenas colocaram uma barreira e estão vistoriando todos os carros. E o cidadão que ia levando cerveja para a sua casa ou para o seu comércio, garantido pela Constituição... Os indígenas tiraram e mostraram um documento. Esse documento, dito pelos indígenas, está apoiado pelo Ministério Público. Gente, olha só: o direito indígena tem que ser respeitado, como tem que ser respeitado o direito de todo cidadão brasileiro!

Então, o que estou pedindo ao Congresso aqui, e estou fazendo um expediente ao Ministro da Justiça e à PGR: que toda barreira indígena no Brasil – no Brasil – tem que ser acompanhada pela Polícia Federal, para se evitarem exatamente os exageros ou atritos entre indígenas e não indígenas, porque isso é um absurdo.

Isso vai gerar já, já uma confusão, um atrito, e lá não há um policial – não há um policial. Portanto, em toda barreira que for feita em estradas federais, estaduais ou municipais, tem que haver a presença da Polícia Federal para garantir o direito constituído e para evitar conflitos entre índios e não índios.

Então, eu queria trazer esse assunto, que eu acho seriíssimo, gravíssimo e perigoso, porque se, amanhã, essa moda pegar, não entrará mais um tipo de bebida no Estado de Roraima; não sairá de Roraima, para nenhum lugar, nenhum tipo de bebida.

Portanto, os direitos constitucionais estão sendo agredidos, e a Polícia Federal e o Ministério Público Federal estão de olhos fechados para o que ocorre nas suas barbas e não estão tomando as providências.

Portanto, eu estou fazendo esta fala cobrando dos ministérios, porque todo ministério tem representante no Congresso que pode levar essa informação. Estou encaminhando o vídeo para o Presidente do Congresso, estou encaminhando o vídeo para o Presidente da República, estou encaminhando o vídeo para a PGR e para o Ministro da Justiça. Não podemos deixar criar uma zona de atrito na nossa omissão. Nós temos de fazer a lei prevalecer.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador Telmário.

Com a palavra, a Senadora Zenaide Maia. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide... (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães. Depois eu volto à Senadora... (*Pausa.*)

Senador Oriovisto. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide... (*Pausa.*)

Senadora Zenaide, V. Exa... (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. Pela Liderança. Sem revisão do



orador.) – Sr. Presidente, eu quero falar em nome do meu partido, do Podemos. Eu sou o Vice-Líder, e o nosso Presidente Alvaro Dias está tendo dificuldade para entrar, está tendo dificuldades com a internet.

Sr. Presidente, primeiro, eu quero pedir, em nome do Podemos – tenho os apoiantes para isto –, que a votação seja nominal, que haja verificação de quórum.

Nós já protestamos, como partido, lá na CMO (Comissão Mista de Orçamento), da qual eu sou membro, contra o que se está colocando nesse PLDO, art. 12, inciso XVII. Apresentamos na Câmara um destaque que foi derrubado. É um absurdo o que estão fazendo. Em plena pandemia, estão possibilitando que se aumente o fundo eleitoral de R\$2 bilhões para R\$5,7 bilhões. É uma coisa absurda! A imprensa toda já está falando nisso. É um desrespeito à Nação.

Além disso, as emendas impositivas – art. 70-A, §2º... De novo, nós estamos indo no mesmo caminho daquela história de emenda de Relator. Isso já deu uma confusão enorme e vai dar de novo. Estamos no caminho errado. Da forma como está, o meu partido vai votar contra a votação do PLDO, e requeremos, formalmente – há os apoiantes para isto, há mais de três Senadores que me apoiam, como o senhor pode verificar –, que a votação seja nominal. Quem quer aprovar esse fundo eleitoral tem que deixar a impressão digital.

É isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

Senadora Zenaide Maia... (*Pausa.*)

No momento oportuno esta Presidência responderá os questionamentos de V. Exa., Senador Oriovisto. Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Eu quero, nesta data importante da LDO, felicitar o trabalho do Deputado Juscelino Filho, que eu acompanhei aqui de perto, mesmo estando parcialmente de longe.

Juscelino, parabéns! Muito obrigado pela sua atenção, pela sua dedicação a este trabalho, neste momento e já, desde o começo, tudo com muita pressão sobre o tempo, mas você, a sua equipe e toda a equipe da CMO também, todas as pessoas que nos ajudam.

Agradecer pelo trabalho hercúleo, rápido e eficiente que todos nós pudemos fazer graças a vocês.

Agradecer também e felicitar pela condução dos trabalhos a nossa querida, queridíssima Presidenta Senadora Rose de Freitas. E, na pessoa dela e do Vice-Presidente Carlos Zarattini, felicitar também a todos da Mesa, todos os membros Parlamentares, homens e mulheres que fizeram esse trabalho até agora da LDO. E vamos fazer também com o Orçamento.

Entendendo a situação do País, que vamos comentar mais à frente, a nossa posição é de voto, mas queria saudar esse trabalho, porque esse trabalho é republicano, é necessário e foi bem conduzido, como trabalho, como procedimento.

Queria

acatamento, no âmbito da própria CMO, como emendas da Comissão, da nossa escolha, que pendeu sobre a saúde, a vacinação e as sequelas do Covid; os equipamentos, a complementação dos equipamentos hospitalares, a educação, com a manutenção dos institutos federais e da educação técnica, e a infraestrutura hídrica nacional. A sugestão e a conciliação de todos para todo o Brasil. Esse estudo hídrico é também importante neste momento em que estamos passando por uma crise hídrica também.

No âmbito do nosso Estado, do Rio Grande do Norte, agradecer pelo acatamento também das minhas emendas individuais para rodovias do Rio Grande do Norte, em geral, recuperação e construção de rodovias novas. A importantíssima duplicação da BR-304, colegas, é o último pedaço da ligação entre todas as capitais do Nordeste que falta, esse pedaço fica dentro do Rio Grande do Norte, não por culpa



nossa, mas da geografia do Brasil, nós fazemos a curva do Brasil. Então, essa curva é a que falta para ligar todas as nossas capitais. No caso aqui Natal a Fortaleza, passando pela querida cidade de Mossoró.

Então, a duplicação da 304, é a segunda vez que eu contribuo para colocar essa (*Falha no áudio.*) E a Reta Tabajara, que é a saída de Natal também rumo a Mossoró.

E, por fim, na CAE, agradecer aos membros da CAE o acatamento da nossa emenda de suporte às pequenas e micro empresas através da garantia do Pronampe.

Portanto, esse é o nosso trabalho e nós estamos aqui muito felizes no sentido de ter contribuído com o trabalho do Relator Juscelino, que, como eu disse, está de parabéns.

E agradeço a todos pela atenção, pelo trabalho e pela eficiência.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

Questão de ordem, Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco/PSDB - CE) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Sim, eu ouço bem, Senador.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco/PSDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

É apenas para deixar aqui registrado o meu apoio em relação à proposta do Senador Oriovisto, para a votação nominal da questão colocada pelo Oriovisto.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

A votação não é de nenhum destaque específico, é apenas do texto principal da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Assessoria aqui me diz que a tradição, no Senado, é de que à solicitação de um Deputado seja feita nominal.

Então, de pronto, eu defiro quando da votação.

Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco/MDB - RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a todos!

É com satisfação que eu utilizo esse espaço, essa data histórica de aprovação da LDO, de votação da LDO, desejando que a gente corrija os efeitos do ano passado, em que o Orçamento, além de não ter sido votado na data correta, estendeu-se até quase o mês de maio, e houve, assim, uma revolução de vetos extraordinários, de emendas de sub-relatores, emendas das bancadas dos Estados respectivos não aconteceram. E nós queremos que este ano as coisas se pacifiquem de tal forma que esse Orçamento seja uma peça de desenvolvimento, de correção de rumos do Brasil, porque é, através de um orçamento bem feito, que nós poderemos corrigir, principalmente, as consequências da pandemia, fortalecer o SUS, para que possa atender à imensa demanda de cirurgias eletivas acumuladas ao longo do tempo, e que nós precisamos fazer, agora, essa correção, através de um orçamento bem feito.

Todas as casualidades inoportunas, todos esses desejos que nós todos temos como naturais, de trazer mais recursos para os nossos Estados, através de emendas individuais ou através de emendas de bancadas que são já vinculadas e obrigatórias... Não preciso entrar no mérito delas, porque já está homologado anteriormente, por leis anteriores e a própria Constituição. Mas é preciso que o Orçamento seja realmente uma peça de desenvolvimento, uma coisa séria, não é? Por isso é que eu estou aqui, hoje, em Rondônia, assistindo a esta sessão remota, o andamento desta votação para mim histórica. Vou acompanhar, posteriormente, na lei orçamentária, do mês de outubro em diante, os efeitos dessa decisão de hoje.



Assim sendo, eu quero agradecer a oportunidade, cumprimentar a todos os presentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador Confúcio.

Com a palavra, o meu dileto amigo, companheiro de partido, Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco/MDB - PI) – V. Exa. tem a palavra, Senador.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT. Para discutir. Sem revisão do orador.)

– Primeiro, eu gostaria de agradecer o espaço para nesse momento estarmos falando de dois assuntos importantes e também me congratular com V. Exa., como Presidente desta sessão, meu companheiro Marcelo, companheiro de partido.

Sr. Presidente, eu queria, primeiro, registrar essa aprovação que tivemos hoje, ontem, na Câmara e no Senado da República, onde foi aprovado o projeto do nosso companheiro, o Senador Angelo Coronel, de sua iniciativa, com a emenda também da Senadora Simone Tebet, do projeto que valoriza, cada dia mais, o espaço da mulher brasileira na nossa democracia presente nas nossas instituições. Eu fui autor também do mesmo projeto, só que o meu projeto eram 30% direto para as mulheres. O que aprovamos é escalonado, começando já nas próximas eleições com 18% de vagas femininas para o Parlamento brasileiro, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas e também Câmara Federal. Assim como o Senador Paulo Paim, eu acredito que isso é uma forma de estimular a mulher para que participe mais da vida pública e que possamos também permitir que as mulheres tenham melhores condições na nossa vida e no dia a dia. Hoje, a mulher com a mesma jornada de trabalho e com a mesma capacidade ganha muito menos do que os homens. Estou vendo aqui a Senadora Zenaide, que é uma lutadora, é o exemplo da força da mulher, feminina, no Parlamento brasileiro. Com certeza, esse projeto será extremamente importante para fortalecermos a nossa democracia.

E eu quero ainda falar também do Orçamento. Nós estamos votando hoje a LDO. Acredito que foi um grande avanço, a votamos na Comissão de Orçamento e tivemos muita discussão. Eu quero parabenizar tanto o Relator, como a Presidente, Senadora Rose de Freitas, pela condução dos trabalhos. Tenho certeza de que a aprovação agora, neste momento, é importante para que a gente possa votar a nossa LDO ainda este ano; não acontecer como aconteceu em anos anteriores, principalmente o ano passado, em que ficamos aí quase cinco, seis meses adentrando o ano, para podermos ter o Orçamento aprovado.

Eu gostaria de dizer que temos que aprovar um orçamento que seja batizado, que seja carimbado como o Orçamento da vida, porque estamos vivendo num momento de pandemia e, como o Relator já colocou, principalmente é importante destacar recursos para a ciência, para a tecnologia. Eu sou autor de um projeto de lei que permite que a indústria de saúde animal do agro possa também fabricar vacinas, porque hoje, sem dúvida nenhuma, está demonstrado que a vacina é o caminho para combater essa terrível doença que hoje, infelizmente, abala o mundo e que, no Brasil, em especial, mais de 500 mil mortes. Portanto, temos que ter vacina, vacina e vacina no braço de todos os brasileiros!

Eu quero aqui agradecer a todos os Senadores e a toda a Câmara dos Deputados, porque aprovamos, por unanimidade, o projeto de lei no Senado e na Câmara, depois ele voltou para o Senado e foi aprovado, e hoje é o dia que está definido para a sanção presidencial. O Presidente Bolsonaro tinha definido junto com o Ministro Marcelo Queiroga, com a Ministra Flávia Arruda e também com o Ministro da Ciência e Tecnologia, Marcos Pontes, que iríamos fazer uma cerimônia. Infelizmente, aconteceu o que aconteceu com o Presidente Bolsonaro. Já há uma nova data marcada para o dia 22, mas deverá sair hoje já essa sanção no *Diário Oficial*.

E eu tenho certeza de que isso vai oportunizar, independentemente da cerimônia que poderemos



fazer no dia 22 ou em outro dia, para que a gente tenha vacinas suficientes para imunizar toda a população brasileira e até para ajudar outros países do mundo. Por isso, é importante serem mantidos os recursos para a nossa ciência e tecnologia. E é bom dizer que já temos hoje transferência tecnológica assinada pela Fiocruz e também já temos três pesquisas bem adiantadas brasileiras, com toda a tecnologia, sem ter que importar IFA de outros países, sem essa dependência da China e da Índia.

Por isso, Sr. Presidente, vamos fazer o Orçamento da vida, permitindo recursos para, principalmente, ajudar os nossos trabalhadores e para que as pequenas empresas tenham recursos suficientes também para que a gente possa desenvolver a produção de insumos, vacina, respiradores, todos os insumos necessários para salvar a vida, principalmente a dos brasileiros que mais são vulneráveis e que mais precisam.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

Pela ordem, Senador Jayme Campos.

V. Exa. tem a palavra, Senador.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Marcelo, serei muito breve. É apenas para um breve comunicado.

Quero dizer a V. Exas. que me ouvem nessa oportunidade que hoje é Dia do Pecuarista. No dia 15 de julho se comemora o Dia do Pecuarista. Eu estou me referindo a essa classe, na medida em que o Brasil é um dos países que detêm o maior rebanho bovino do mundo. Nós temos 211 milhões de cabeças no Brasil. O meu Estado, o querido Estado do Mato Grosso, tem 31 milhões de cabeças. Essa classe do pecuarista, certamente, tem colaborado e contribuído muito com o nosso Brasil, na medida em que hoje o Brasil já exporta praticamente 28% de tudo aquilo que é produzido na nossa indústria frigorífica. É uma classe, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que tem dado muita alegria para o País, na medida em que, de forma muito competente, hoje nós estamos consorciando não só a pecuária, mas também a agricultura. E hoje o campo brasileiro é, realmente, o orgulho de todos nós, na medida em que nós temos contribuído com alimento não só para a mesa de milhões e milhões de brasileiros, mas, sobretudo, para a de milhões de outros irmãos nossos de outros países. Essa classe a que me refiro, a do pecuarista, tem que ser tratada de forma diferenciada, de forma respeitosa, como é em outros países do planeta – exemplificando, é o caso do Estados Unidos. Os países da Europa tratam o produtor rural com respeito, com dignidade.

Por isso, eu quero aqui, na qualidade também de pecuarista e de agricultor, homenagear todos os pecuaristas do Brasil, porque hoje, sem dúvida nenhuma, essa data é muito importante, na medida em que nós estamos gerando emprego, renda, contribuindo com a nossa balança comercial e fazendo uma produção sustentável, Sr. Presidente, buscando tecnologia, avançando, sobretudo, naquilo que diz respeito a novas tecnologias para o nosso País e, sobretudo, para a nossa agricultura e a nossa pecuária.

Portanto, Sr. Presidente, cumprimento V. Exa., que está conduzindo o trabalho hoje de uma forma exemplar, cumprimento aqui a ilustre amiga Senadora Rose, como também o Relator, o eminente Deputado Juscelino, pelo belo relatório. E espero que possamos, com certeza, aprovar tudo aquilo que é importante para o Brasil, principalmente nesse momento de pandemia, de falta de mais emprego, de mais cidadania, de mais justiça social. Nós temos que ter a responsabilidade, como verdadeiros e legítimos representantes do povo nas Casas, tanto na Câmara como no Senado.

Nesta reunião do Congresso, nós temos que ter muita responsabilidade para aprovarmos aquilo que, certamente, o povo brasileiro espera e quer dos seus representantes, seja Deputado, seja Senador.

Portanto, Sr. Presidente, a minha fala foi mais dirigida ao pecuarista, que é uma classe que, certamente, ao longo da história brasileira, está produzindo, está contribuindo e, acima de tudo, tem que ser respeitada por todos aqueles que certamente querem um Brasil mais próspero, com mais desenvolvimento, com mais emprego e com mais justiça social.



A todos os pecuaristas do Brasil, parabéns pela data de hoje! Esta data estamos a comemorar com muita alegria, porque nós estamos dando alegria não só para o nosso País, mas, sobretudo, ajudando, fornecendo alimentos para o mundo, que certamente hoje é muito carente de alimentação e precisa ter homens que certamente levantam cedo e produzem para levar à mesa de milhões de brasileiros e de milhões que necessitam do nosso alimento e de nosso pão.

Muito obrigado, ilustre Presidente, Deputado Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador Jayme.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, hoje, em que se está falando aqui de Orçamento... Eu sempre pensei o seguinte: quando o Congresso Nacional vai ter um olhar diferenciado, quando for falar em Orçamento, para a dívida pública? Prestem atenção, Zenaide não está aqui falando em calote. Toda dívida que se contraiu legitimamente tem que ser paga, mas o preço que este País está pagando... Mais de 50% do Orçamento sempre fica para pagar juros e serviços de uma dívida, que, na verdade, nunca foi auditada.

A gente sabe que nunca se pensou em chamar os bancos, o setor financeiro e dizer que, neste ano, por exemplo, em que não se pode cortar recurso da saúde, da educação, da assistência social, teriam que respeitar isso. Anos seguidos em que esse setor financeiro fica com mais de 50% do Orçamento deste País. É algo que eu acho que... Minha esperança é que a gente, Presidente, venha um dia a discutir isso aí. Não é passar calote. As maiores dívidas públicas do mundo são a americana e a japonesa, mas isso não impede que os países cresçam, porque tem que chamar os bancos e negociar: "Vamos reduzir o que a gente está dando para vocês todo ano". Os bancos têm mais de 50% do Orçamento da décima economia do mundo, enquanto isso, nós temos mais de 15,8 milhões de brasileiros desempregados, 20 milhões na extrema pobreza.

Nada! Não estou querendo aqui calote, mas tem que usar a razoabilidade. Vamos reduzir a percentagem que se paga ao sistema financeiro, aos bancos para poder investir em geração de emprego e renda, gente.

Minha esperança é que um dia essa Comissão Mista de Orçamento se sente e avalie isso. Não pode ser sempre, e, neste momento de muita dor, de muita fome, em que quem não está morrendo pela Covid, por não se comprar a vacina antes, está morrendo de fome; quem agora vai ficar no escuro; quem já não cozinha, porque não tem um botijão de gás por um erro dessa política de transformar o preço de combustível e botijão de gás dolarizado... O trabalhador que ganha em real como é que pode pagar o combustível em dólar e o gás de cozinha?

Então, é uma sugestão para que a próxima Comissão, quando se reunir, pense em rever essa questão de colocar mais de 50% do Orçamento para o setor financeiro, para os bancos, com lucros exorbitantes, deixando os brasileiros e as brasileiras desempregados.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Nós ainda temos inscritos o Senador Eduardo Girão e o Senador Styvenson Valentim.

Pergunto se posso abrir a votação nominal para, enquanto os dois Senadores usam a palavra, nós iniciarmos a votação. (*Pausa.*)

Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco/PODEMOS - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muitíssimo obrigado, Deputado Marcelo Ramos, dessa terra abençoada que é o Amazonas.

Cumprimento o Deputado Juscelino Filho, cumprimento a Senadora Rose de Freitas pela Presidência da CMO e o Senador Líder do Governo, Eduardo Gomes.



Eu queria apresentar, humildemente, Deputado Marcelo Ramos, o momento que a gente está vivendo, com todo o respeito, com a crise de saúde pública sem precedentes no País – enquanto a gente está conversando aqui, há pessoas morrendo por causa dessa pandemia –, com mais de 14,8 milhões de desempregados, de irmãos e irmãs desempregados no Brasil e 27 milhões de brasileiros vivendo abaixo da linha da pobreza. É uma crise, sem dúvida, de saúde pública, social, uma crise econômica, mas a maior de todas as crises, que eu acho que a gente tem obrigação, hoje, todos nós Senadores e Deputados, de barrar, é a grande crise moral que a gente vive, porque, no meu ponto de vista, respeitando quem pensa diferente, é uma imoralidade, é uma indecência a gente aumentar o fundo eleitoral, o fundo de financiamento de campanha, de R\$2 bilhões, o que já é muito dinheiro, para R\$5,7 bilhões nessa LDO. É algo totalmente fora daquela necessidade, dos anseios que a população brasileira espera de todos nós.

Inclusive, eu estou aqui com uma pesquisa do Datafolha mostrando a rejeição ao Congresso, e eu não tenho dúvida de que é por esse tipo de situação. Nossa rejeição, do Congresso Nacional, chega ao ápice, com 38% da população dizendo que o nosso trabalho é ruim ou péssimo. A gente tem que colaborar para mostrar o outro lado, o lado da responsabilidade. É inaceitável, no momento que a gente vive, de uma crise sem precedentes na humanidade, com irmãos à míngua, a gente aprovar isso.

Então, quero fazer um apelo ao senhor, ao nosso Relator que está aí. Sei que a matéria foi vencida na Câmara, um destaque do Podemos para a gente retirar da LDO... Eu não queria votar contra a LDO do meu País, um trabalho tão bem feito por todos vocês, mas, a partir do momento em que eu não posso votar nominalmente contra esse aumento abusivo do fundo eleitoral, triplicando o valor, neste momento, vou ter que votar contra. Então, eu faço um apelo ao senhor para que o destaque do Podemos na Câmara a gente possa restabelecer aqui no Senado, para que possamos votar a favor desse destaque, tirando esse artigo, que é o art. 12, inciso XXVII, para que a gente possa...

Ah, sem falar nas emendas do Relator. As emendas impositivas que o Governo tem 180 dias para resolver. Isso também é inaceitável. Eu faço um apelo pelo bem do povo brasileiro, porque eu sei que todos nós estamos comprometidos aqui.

Muito obrigado pela tolerância. E eu faço um apelo, Deputado Marcelo Ramos, do Amazonas: que o senhor avalie uma possibilidade de fazer essa votação, esse destaque nominal, para que eu não tenha – como outros colegas aqui já se manifestaram, Senador Oriovisto, Senador Styvenson Valentim, Senador Tasso Jereissati e muitos outros –, não tenhamos que votar contra a LDO, porque isso é uma violência, mas não vai ter jeito.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador Girão.

Eu respondo a V. Exa. e, respondendo a V. Exa., respondo ao questionamento do Senador Oriovisto e também à questão de ordem encaminhada pelo Senador Alvaro Dias.

O art. 43 do Regimento é muito claro.

Nas deliberações, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão sempre computados separadamente. O voto contrário de uma das Casas importará a rejeição da matéria.

Então, eu não tenho como trazer a votação em separado de um destaque que já foi votado e derrubado, rejeitado, na sessão da Câmara. Então, a única votação possível, visto que todos os destaques foram derrubados na Câmara, aqui nesta Casa é a votação do mérito do substitutivo.

Então, eu recebo o apelo de V. Exa. e a questão de ordem do Senador Alvaro Dias, mas indefiro com base no art. 43 do Regimento Interno.

Passo a palavra ao Senador Styvenson, mas, antes disso, peço permissão de V. Exas. para abrir a votação.

Passa-se à votação do Substitutivo, que tem preferência regimental.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar pelo Sistema de Deliberação Remota.



(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Senador Styvenson, V. Exa. tem a palavra.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco/PODEMOS - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, obrigado. Boa tarde. Boa tarde a todos os Senadores e Deputados.

Eu vou na mesma linha de pensamento do Senador Oriovisto, Tasso Jereissati, do Senador Girão. Difícil a situação hoje dessa votação. Sou totalmente contra o que está sendo hoje colocado de uma forma sorradeira, digo a palavra que seria usada, é essa que eu tenho neste momento, que coloca pelo menos nós classe política numa situação difícil com a sociedade.

Um país que vive – usando os dados estatísticos que já foram ditos pela Senadora Zenaide, do meu Estado, e pelo Senador Girão – o desemprego, a população despencando para a linha de miserabilidade; escolas fechadas porque não têm condições de ter higiene, de ter ampliação, de ter esgoto, de ter saneamento; saúde pública no caos que a gente vive até hoje que não foi corrigido; segurança pública cada vez pior; uma população que pede. Cada centavo dos cofres públicos deveria ser investido de volta na população.

Eu falo isso, com todo o respeito aos demais Senadores e Deputados, porque eu não usei fundo eleitoral, não usei tempo de TV, não usei tempo de rádio, não usei nenhum artifício desse para ser eleito Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte. E me colocar contra esse aumento, contra esse absurdo, como votei ontem no Senado contra a volta da propaganda partidária, contra a anistia de alguns partidos políticos, isso é a coerência que a gente tem que manter para recuperar a nossa confiabilidade com a população como políticos e não distanciar cada vez mais.

Então, se não houver outra opção, Sr. Presidente, vou ter que votar contra essa pauta tão histórica, como o Senador Confúcio disse, tão importante, pelo simples fato de terem injetado isso, não com desrespeito à Senadora Rose, que eu tanto estimo, aos demais Deputados que fizeram parte dessa Comissão Mista, mas sim pela população brasileira, que não suporta mais assistir a tudo isto e ter serviços públicos cada vez piores, cada vez mais ruins: disponibilizar bilhões de que dois partidos políticos vão levar uma boa e grande fatia, que seriam o PT e o PSL – não que os demais não levem, mas não dá para aceitar.

Então, era esse o uso da minha palavra, Sr. Presidente. Agradeço.

E espero que a gente reflita sobre isso para tentar recuperar a nossa confiabilidade, como eu já disse, diante da população brasileira.

Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

Pela ordem, Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco/PODEMOS - RS) – Prezado Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Senador Paulo Rocha, eu vi o sinal de V. Exa. e logo após passarei a palavra a V. Exa., Senador.

Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco/PODEMOS - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Presidente, no começo era acabar com o patrocínio de verba privada para as eleições. Aí veio a verba pública, o Fundo Eleitoral, e se abriu mão da propaganda no rádio e na televisão. Agora se traz de volta a propaganda no rádio e na televisão, o que importa em mais despesa para o dinheiro público, mas mantendo o Fundo Eleitoral. Já era um abuso. Pois não é que a tudo isso sobrevém mais? Me perdoe a expressão: esse vergonhoso aumento para quase R\$6 bilhões, de 2 para quase R\$6 bilhões de Fundo Eleitoral, neste Brasil empobrecido, neste Brasil doente, que não tem recurso para nada? Isso aí é chamar o eleitorado brasileiro de idiota. Nós não temos condições de enfrentar a crítica popular, que será



pesadíssima, e com toda razão.

Então, com pesar também, lamentando que não se possa absorver o destaque, eu também – com pesar – vou ter que votar contra, porque nós estamos abusando do dinheiro público em plena pandemia, em pleno agravamento da pobreza nacional. É lastimável estar participando dessa situação neste momento. E o mínimo que nós podemos fazer, ao menos alguns de nós – pelo que eu estou vendo, Oriovisto, Girão, Styvenson, Alvaro Dias –, o mínimo que podemos fazer é votar contra. E é com pesar, mas é que eu precisava desabafar, porque não tenho alternativa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador Lasier.

Senador Paulo Rocha, V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade o meu pedido de ordem era para reivindicar que as Lideranças partidárias tivessem a oportunidade de encaminhar a votação. O PT... V. Exa. já abriu a votação direta, e eu queria que V. Exa. abrisse para as Lideranças partidárias encaminharem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Farei isso agora.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT - PA) – No entanto, eu fui provocado pelas intervenções de agora. Na medida em que o Senador Styvenson falou do meu partido, eu não posso ficar calado.

Styvenson, esquece o PT. O PT não é culpado por tudo isso que está passando o nosso País. Por favor, esquece. Eu sei que o PT incomoda muita gente, mas esquece a gente. Nós não somos culpados disso. O PT não tem o que esconder no País.

Nós sempre brigamos, é a nossa proposta desde o início: financiamento de campanha tem que ser financiamento público para assegurar o mínimo de democracia. Senão, aquele que tem poder econômico maior ganha. Não é à toa: com essa nossa posição, foi assim que nós fizemos chegar a este espaço de debates de interesses, que é o Congresso Nacional... O Congresso Nacional é uma Casa de interesses. Aqui estão o grande, o pequeno, o empresário, o banqueiro, o trabalhador, o operário, o ricoço, o negro, o branco. É isso o que é o bonito da democracia. Eu, por exemplo, sou Senador da República, mas sou um pobre operário. Quem me deu condições de fazer isso? Foi a democracia. Então, o fundo partidário é um instrumento, é dinheiro público. E nós temos que dialogar com o povo, com o público, que a democracia tem um custo. Nós não podemos ficar submetidos ao poder econômico.

Quando nós iniciamos na política, havia um velho dogma da elite brasileira que era o seguinte: para ser candidato tinha que ser doutor, tinha que ter muito dinheiro, tinha que ser branco, bonito, etc. Foi a nossa geração que quebrou isso. Então, nós não temos medo de discutir essa questão do financiamento público de campanha.

Por isso, aqueles que estão aí, não acusem o PT disso, tirem o PT disso! O PT é um guardião da democracia, com todos os seus erros, mas o que nós conquistamos hoje no nosso País tem muita militância, muita contribuição nossa.

Styvenson, esquece o PT, rapaz.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Para orientar.

MDB. Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

PSD. Senador Nelsinho Trad. (*Pausa.*)

Podemos. Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

Podemos. Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – V. Exa. tem a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. Sem



revisão do orador.) – Pois não.

Sr. Presidente, o Podemos discutiu esse assunto internamente. Nós estamos absolutamente sentidos de não poder aprovar a PLDO da forma como ele está. Nós entendemos a importância dessa lei para o Brasil, entendemos a importância para o orçamento, para o funcionamento da máquina do Governo. Longe de nós cometer a irresponsabilidade de batalhar pela ingovernabilidade, mas nós entendemos que, com esse aumento no fundo eleitoral, com essas medidas impositivas, nós não podemos colocar a nossa impressão digital nessa lei. Ela tem defeitos graves.

O Podemos orienta "não", na esperança de que a lei volte ainda no começo de agosto e que possamos aprová-la sem esses defeitos.

O Podemos orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Podemos "não".

MDB, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco/MDB - PI. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Marcelo Ramos, em primeiro lugar, quero parabenizar a condução dos trabalhos feita por V. Exa., o trabalho feito pela nossa Presidente Rose de Freitas, o nosso grande Relator Juscelino Filho e a coordenação do nosso grande Senador Eduardo Gomes.

É o orçamento, é a LDO possível. Foi muito trabalho, muito diálogo, muito entendimento. Houve divergências, mas a democracia é assim mesmo. E o MDB orienta favoravelmente à aprovação da LDO.

O MDB vota "sim", Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

O MDB orienta "sim".

Progressistas, Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

PSDB, Senador Izalci Lucas. (*Pausa.*)

V. Exa. tem a palavra, Senador Izalci, para orientar.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Pois não, Senador. (*Pausa.*)

Senador Izalci, V. Exa. tem a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Presidente, não estou ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Eu estou lhe ouvindo. Pode falar. Pode falar, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PSDB vai liberar a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – O PSDB libera.

DEM, Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

DEM, Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

PT, Senador Paulo Rocha já orientou.

PL, Senador Carlos Portinho.

Só um pouquinho. Só um pouco. (*Pausa.*)

Quando me ouvirem aí, por favor, um sinal.

Ah, já?

Já. (*Pausa.*)

Então, o PT, Senador Paulo Rocha já orientou.

PL, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco/PL - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Sr. Presidente, colegas Senadores, o PL orienta "sim".



O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – O.k.

PL, "sim".

PT, Senador Jean Paul. (*Pausa.*)

Ligue seu microfone, Senador.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, obrigado.

A orientação será feita por mim, que acompanhei os trabalhos da CMO.

Agradeço pela palavra.

Peço uns minutos de atenção, porque preciso explicar e qualificar devidamente a posição do Partido dos Trabalhadores e da Minoria do Senado, que vai encaminhar o voto contra – o voto contra – a LDO, da forma final apresentada, mais uma vez, ressaltando e saudando o hercúleo trabalho do querido Deputado Juscelino nessa tentativa de conciliação das propostas que o eminente Relator promoveu, e vou explicar por quê. E não é pela questão do financiamento público de campanha. Faço questão de fazer a distinção aqui para a imprensa e para todos que nos acompanham. Nossas razões são cinco, cinco razões. A primeira razão é que nós estamos vendo, mais uma vez, um orçamento que reduz o orçamento da saúde em plena pandemia. Nós não saímos da pandemia ainda, ainda temos as sequelas da pandemia e toda a recuperação do sistema de saúde em relação ao atendimento normal, que ficou suspenso.

As universidades – segundo motivo – também tiveram queda.

E, no caso da saúde, foram R\$34 bilhões.

O terceiro motivo é que as regras que nós propusemos – e boa parte da Comissão aquiesceu a isso – para uso da emenda de Relator não foram aceitas. Nós precisamos, depois do que aconteceu no ano passado, era inexorável que a gente fizesse, seria, regras para transparência, limites para o uso da receita corrente líquida. Nós propusemos na ordem de 1% que fosse habilitado para o Relator mudar. Isso daria, mais ou menos, R\$8 bilhões, R\$9 bilhões. É plenamente razoável, é uma margem de erro razoável de se conceber, mas não os exageros que se cometeram. Critérios para aplicação, obras em andamento, igualitários entre os Estados, transparência. Então, terceira razão.

Quarta razão: salário mínimo sem ganho real.

Quatro razões, declinadas facilmente aqui, para nós.

Sobre a questão do financiamento público de campanha, o Senador Paulo Rocha já explicou, com todo respeito a quem estreita o argumento a essa questão de realocar recursos. Pelo amor de Deus! Nós estamos aqui reduzindo da saúde R\$34 bilhões e estamos reclamando de R\$5 bilhões que vão financiar a democracia de forma igual, propiciando que candidatos pobres possam ter condição de percorrer as favelas, os igarapés, as ruas e os roçados do País? Isso é completamente desproporcional! Nós estamos escolhendo entre votar como a França, a Inglaterra, a Espanha, os países mais avançados, e voltar para a República Velha, para o voto censitário, o voto do rico – só o rico vai poder se candidatar – ou, pior ainda, retroceder à chamada Nova República, com financiamentos públicos e *lobbies* que nos levaram a tantas dificuldades, todos nós, inclusive o Partido dos Trabalhadores.

Então, eu, com indignação, digo aqui, contra-argumento essa questão: é uma falácia isso, com todo respeito à boa-fé de quem defende. Trocar por R\$5 bilhões e tirar R\$34 bilhões da saúde, em pleno ano de pandemia, reclamar de R\$5 bilhões para financiar a democracia? Sinceramente!

O Partido dos Trabalhadores é a favor do financiamento público de campanha, mas é contra essa LDO pelos cortes que ela faz, que são muito mais numerosos do que esse pequeno valor para financiar a democracia brasileira, numa eleição majoritária enorme, cara, difícil, mas competente.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – PT, "não", é isso?



O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco/PT - RN) – PT, "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – PDT, Senador Cid Gomes. (*Pausa.*)

PROS, Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

PSDB, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.)

– Presidente, foram quase 2,7 mil emendas, esse relatório saiu agora de manhã. Eu não tive a mínima condição de fazer uma reunião da bancada. Então, em função disso, eu vou liberar a bancada, porque não deu para a gente discutir a LDO.

Então, repito, vou liberar a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – PSDB libera.

PROS, Senador Telmário. (*Pausa.*)

Cidadania, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

O Cidadania orienta o voto "não".

A LDO, novamente, não reflete a necessidade do País, não garante requisitos de transparência e faz uma quase triplicação dos recursos destinados ao Fundo Eleitoral.

É desnecessário, é equivocado e é desrespeitoso com as centenas de milhares de vidas que já perdemos e com o tamanho dos investimentos que serão necessários para a recuperação da nossa economia.

O Cidadania vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Cidadania, "não".

Rede, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/REDE - ES. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, a Constituição Federal é clara no art. 7º, IV, quando diz que a União deve instituir um salário mínimo digno, capaz de suprir as suas necessidades e da família com saúde, educação, habitação, moradia, lazer, vestuário, higiene, e nós temos esse mísero salário!

Agora, no orçamento que nós estamos querendo aprovar, está tendo um corte, em plena pandemia, no orçamento da saúde. As pessoas morrem nos corredores dos hospitais públicos. Tenhamos dignidade!

Está tendo corte no orçamento da educação e da ciência e tecnologia, e nós não podemos compactuar com isso, meus amigos. Ser conivente com um absurdo em relação a um aumento de quase seis bilhões no Fundo Partidário?! Em 2018, os recursos somaram cerca de dois bilhões em valores corrigidos pela inflação.

Pesquisa recentemente mostra que 68% dos brasileiros tiveram emprego ou renda prejudicados pela crise do novo coronavírus; são 60 milhões em situação de pobreza e extrema pobreza. O Brasil deve somar 61,1 milhões de pessoas nessa circunstância, 19,3 milhões de desempregados, subutilizados. É um momento caótico!

Está sendo violado o principal bem jurídico que é a vida humana, o respeito à integridade física e à saúde. Em alguns Estados da Federação a ausência de renda obriga as famílias a usarem álcool em gel em lenha para cozinhar. Pelo amor de Deus!

As pessoas não têm emprego, têm elevada carga tributária, e nós estamos aumentando o Fundo Eleitoral?!

É óbvio, a Rede orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Rede, "não".

PSL, Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/PSL - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão da



oradora.) – Sr. Presidente, o momento é muito complicado e constrangedor o que nós estamos vivendo.

Nós precisamos aprovar a LDO e, ao mesmo tempo, temos esse aumento que foi feito do Fundo Eleitoral. O PSL é contra o aumento do Fundo Eleitoral, Sr. Presidente. O PSL não aceita que neste momento que nós estamos vivendo aconteça um financiamento de campanhas maior do que o que nós já temos. Então, é muito complicado, nós temos que votar a LDO, mas, infelizmente, não podemos aceitar o aumento do Fundo Eleitoral.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Patriotas, Senador Flávio Bolsonaro. (*Pausa.*)

PSB, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco/PSB - DF) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Pois não, Senadora.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco/PSB - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Boa noite. Eu cumprimento o senhor e todas as Senadoras e os Senadores.

Particularmente, eu quero cumprimentar a Senadora Rose assim como o Relator, agradecer pelas emendas que por mim foram passadas e acatadas, mas eu vou seguir a maioria aqui. É uma questão, assim, de bom senso, de perceber o momento que o País está vivendo, e eu acho que esta Casa deveria ser a primeira a dar o exemplo. É muito ruim neste momento a gente ter que discutir aumento de fundo.

Veja bem, eu sei que todos nós, de alguma forma, em algum momento precisamos desse fundo e vamos precisar futuramente, mas quando se vê que tem corte na educação, corte na saúde... É inadmissível!

Assim, como uma Parlamentar jovem, que entende a sua missão, e com todo o respeito a todos, que têm uma história muito bonita nesta Casa, o PSB encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – O PSB é "não".

O PSC, Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Republicanos, Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente Marcelo, satisfação. Cumprimento V. Exa. e cumprimento o povo do Amazonas. Parabenizo V. Exa. pelo grande trabalho que tem feito pelo Amazonas, seu Estado, e pelo Brasil.

O Republicanos orienta, sem hipocrisia, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Republicanos, "sim".

Obrigado, Senador. V. Exa. sabe do meu carinho por V. Exa. e pelo nosso querido Deputado Jhonatan de Jesus, que tão bem representa o povo do nosso Município vizinho-irmão, do nosso Estado vizinho-irmão de Roraima.

Maioria, Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Minoria, Senador Jean Paul. Já orientou.

Governo, Senador Fernando Bezerra. (*Pausa.*)

Oposição, Senador Randolfe Rodrigues.

Senador Randolfe, V. Exa. tem a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Presidente, me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Sim, Senador. V. Exa. tem a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. É que a gente não estava conseguindo conectar.

Os meus cumprimentos, Presidente Marcelo Ramos! É uma honra nesta sessão ser também presidido por V. Exa., na qualidade de Vice-Presidente do Congresso Nacional.



Presidente, o encaminhamento da Oposição nesta matéria é contrário. Nós consideramos que não é adequado, pelo momento que o País vive, pelo dramático e difícil momento que o País vive. Nós estamos hoje com mais de 530 mil mortos pela pandemia. Nós precisamos de um esforço gigantesco de todos os brasileiros e de um esforço, sobretudo, de recursos públicos.

A essa altura, Sr. Presidente, destinar R\$17 bilhões, salvo melhor juízo – já concluindo, Presidente –, para fundo eleitoral, soa... Desculpe-me, Presidente. Destinar aumentar o fundo eleitoral em cerca de 2 bilhões para mais de R\$5,7 bilhões, a essa altura, Presidente, soa como um acinte aos brasileiros. Não é o momento. É o momento mais do que inadequado para isso. E o País tem muitas prioridades que vão precisar dos recursos, da destinação correta dos recursos públicos para o enfrentamento do que é prioridade para a saúde, para a reconstrução da nossa política educacional, enfim, para enormes prioridades. É totalmente despropositado, para falar o mínimo, Sr. Presidente, o aumento dos recursos do fundo eleitoral em mais de R\$2 bilhões.

Então, eu recomendo...

Respeito a posição da maioria dos colegas da Oposição, mas a nossa orientação é pelo voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet. *(Pausa.)*

Só registrando que o PSL muda a orientação para "sim", registrando a contrariedade à questão específica do fundo.

Senador Styvenson, V. Exa. tem a palavra.

Depois, antes de encerrar a votação, eu passarei a palavra ao Relator, Deputado Juscelino Filho, que pede a palavra também.

Senador Styvenson, Senador Jayme, e, depois, se nenhum outro Senador desejar usar a palavra, eu passarei ao Relator, que pede a palavra, Deputado Juscelino Filho.

Senador Styvenson.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco/PODEMOS - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Só vou usar a palavra porque eu fui citado pelo Senador Paulo Rocha. Com todo o respeito que eu tenho pela história política dele, eu não vou deixar de citar o partido dele, como citei também o PSL, porque são números, números divulgados pelo TSE. Eu tenho que falar e eu preciso falar sobre isso.

Quero dizer para o senhor também... O senhor é um Senador pobre, como disse, mas eu também o sou. Consegui uma eleição com R\$30 mil do meu bolso.

O Senador Jean Paul, por quem tenho muito respeito e que é um amigo, do meu Estado, falou quase tudo muito bem. Tira da educação, tira da saúde? Tira! Mas colocar 200% de aumento em fundo eleitoral não é só seis bilhões; são seis bilhões que vão para 33 partidos, Senador Jean Paul. Eu, particularmente, discordo, como a maioria da população vai discordar também quando souber disso.

Então, Senador Paulo, perdoe-me se eu afetei alguma coisa, mas eu preciso falar, porque são números, e números não dá para esconder.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

Senador Jayme Campos. *(Pausa.)*

Está desligado...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM - MT) – Está desligado?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Agora, sim. Agora, sim, Senador.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM - MT. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.)

– Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado Marcelo.



Em relação à nossa LDO, primeiro quero cumprimentar a ilustre Senadora Rose e, da mesma forma, o Relator, ilustre Deputado Juscelino.

Todavia, eu quero deixar muito bem claro: eu, Senador Jayme Campos, particularmente, sou contra o aumento naturalmente do fundo eleitoral. Como eu tenho encaminhado como Vice-Líder no Senado do Democratas, eu quero liberar a bancada para ficar muito à vontade, para cada um dos nossos Senadores votar conforme sua consciência.

Portanto, a Bancada do Democratas está liberada para votar conforme a consciência de cada Senador. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

O DEM libera.

Com a palavra o Senador Nelsinho Trad para orientar pelo PSD.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Querido Deputado Marcelo Ramos, em função do número de emendas que foram apresentadas e muito bem trabalhadas pelo Relator e pela Presidente da Comissão, nós não conseguimos consultar toda a Bancada do PSD.

Entendo que essa questão do fundo eleitoral é polêmica, mas eu quero fazer aqui um adendo. A partir do instante em que ele é administrado de forma transparente, de forma clara, para não deixar nenhum Parlamentar amarrado às empresas privadas que havia antigamente, eu entendo que ele é necessário, sem nenhuma hipocrisia. E digo também que muitos, muitos dos que encaminham contra serão os primeiros a estar na fila para poder pegar o fundo eleitoral e fazer as suas campanhas.

Eu aqui libero a bancada, mas já quero deixar registrado que votei a favor do relatório muito bem elaborado pelo Deputado Juscelino Filho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador Nelsinho.

Mais algum Senador deseja usar a palavra? Se não, eu vou passar ao Relator, Deputado Juscelino Filho. (*Pausa.*)

Deputado Juscelino Filho, V. Exa. tem a palavra.

O SR. JUSCELINO FILHO (DEM - MA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Sras. e Srs. Senadores. Cumprimento todos.

Queria cumprimentar cada um de vocês, principalmente todos aqueles que participaram ativamente conosco da construção desse trabalho, o relatório final da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, lá na Comissão de Orçamento.

Quero cumprimentar e parabenizar a Senadora Rose de Freitas, que conduziu, com grande maestria, os trabalhos da Comissão até a aprovação; também o Líder do Governo, Senador Eduardo Gomes, que contribuiu bastante; e vários Senadores que contribuíram de várias formas, tanto participando lá na Comissão, como também nos ajudando, apresentando emendas e fazendo com que chegássemos ao melhor relatório possível para a sociedade brasileira. Destacando aqui o Senador Marcelo Castro, que fez muitas contribuições ao nosso relatório, assim como o Senador Luis Carlos Heinze, o Senador Carlos Fávaro, o qual trouxe uma demanda da área da segurança pública; o Senador Wellington Fagundes e também o Senador Jean Paul.

Como todos sabem, a Comissão de Orçamento foi instalada há apenas uma semana, quando assumimos esse desafio de realizar um trabalho para podermos entregar, num prazo tão curto, o relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fizemos esse trabalho, intensificamos esse trabalho, junto com todos, para chegarmos a um relatório que trouxesse algumas diretrizes importantes para poder balizar a construção do orçamento para o ano de 2022.



Aqui eu ouvi alguém comentar que a área da saúde mesmo não tinha sido priorizada ou que haveria cortes na área da saúde. Pelo contrário, a área da saúde foi uma das áreas para a qual nós tivemos a maior atenção possível, para garantir recursos e ampliação de recursos.

Aqui eu quero levantar quatro pontos que foram valorosamente destacados no nosso relatório final. Um foi garantir os recursos necessários para o nosso Programa Nacional de Imunização, o nosso PNI. Todos sabemos do momento difícil que estamos passando e que isso não vai acabar agora, que precisamos estar com o nosso Programa Nacional de Vacinação, com todo o suporte possível para o ano de 2022. E lá nós destacamos essa questão da vacinação, garantindo recursos necessários para o avanço da vacinação de toda a nossa população, da forma mais célere possível, assim como, também, recursos para o atendimento àqueles que têm sequelas dessa doença, que é a Covid-19, que está, há quase dois anos, levando a vida de milhares e milhares de brasileiros.

Outro ponto importante da área da saúde que nós colocamos no nosso relatório foi para ampliação e estruturação da rede de atendimento oncológico no nosso País. Todos sabemos da deficiência que temos, em vários Estados da nossa Nação, principalmente no que diz respeito à interiorização, quanto ao acesso, à prevenção e ao tratamento do câncer.

Então, achamos que é uma área que precisa ser priorizada, deve ter um olhar diferenciado por parte do Congresso Nacional, por parte do Poder Executivo e, assim, nós colocamos também como uma das prioridades no nosso parecer final.

E outro ponto importante que foi, inclusive, com uma bela contribuição do Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, que foi uma emenda que ele nos trouxe e nos apresentou, foi para que garantíssemos recursos suficientes. E nós ampliamos os recursos, garantindo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos para pesquisa e desenvolvimento na produção de insumos e imunobiológicos.

Nós acompanhamos de perto, desde o início da pandemia, quando fomos surpreendidos, o quanto o nosso País passou de dificuldades com a dependência de insumos para a produção de vacina. O Brasil hoje tem dois grandes centros de produção de vacina, que todos conhecem, que é a Fiocruz, que é o Butantan, que têm capacidade para dar resposta rápida, na produção de vacinas para nossa população e, não só para isso, até para poder ajudar países vizinhos, da América Latina e de outros continentes também para darmos suporte.

Então, precisamos ter a nossa produção dos nossos insumos e avançar na pesquisa e desenvolvimento tecnológico, principalmente na área da saúde. Então, garantimos recursos para essas áreas na saúde. Com certeza, a saúde foi muito prestigiada, sempre com o olhar diferenciado que tenho, que sou médico de formação e uma das pautas do nosso mandato é a saúde. Jamais eu iria permitir algum tipo de corte nessa área que, para mim, é a área mais importante e para a qual a gente precisa ter uma atenção extremamente diferenciada.

Um avanço importante e que sempre está na pauta, nas discussões, na Comissão de Orçamento, é buscarmos uma solução para as obras paralisadas no nosso País. Todos sabemos que hoje existem milhares e milhares de obras do Governo Federal que estão paralisadas, muitas delas com equilíbrio físico-financeiro, com um certo percentual executado, de acordo com aquilo que foi liberado. Mas só que foi paralisada por troca de gestão, por algum outro motivo com a empresa que estaria executando aquela obra naquele momento, e isso acabou inviabilizando-a de continuar. E passa-se o tempo, hoje, o momento é outro, totalmente diferente do que o País vivia, dois anos atrás, antes da pandemia.

Todos vocês sabem que um milheiro de tijolo, dois anos atrás, antes da pandemia, custava, pelo menos na nossa região, algo em torno de R\$300. Hoje, um milheiro de tijolo é mais de R\$1200; o cimento nem se fala, o ferro... A tabela Sinapi, que é a referência para a engenharia, é outra. Então, nós estamos permitindo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que os órgãos do Governo Federal, todos aqueles órgãos



que celebram convênios com os Municípios, que celebram contratos de repasse, termo de compromisso, possam, sim, fazer um reequilíbrio das planilhas orçamentárias, para que a gente torne essas obras realidade e elas cheguem no seu objetivo fim, que é beneficiar a população que precisa desse apoio do Poder Público, entregando as milhares de creches que o Brasil precisa. E é necessidade da população essa atenção diferenciada para com a primeira infância, que era um dos principais objetivos da Lei de Diretrizes do ano de 2021 e que nós não vimos acontecer. Então, nós precisamos fazer com que isso aconteça.

Uma das outras pautas que era na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2021 como prioritária era a pauta habitacional nacional, era o Programa Casa Verde e Amarela, que foi lançado pelo Governo Federal no ano passado. Todos vimos esse lançamento, mas o que a gente viu até hoje foi apenas uma continuidade do programa que já existia, que era o Minha Casa, Minha Vida, para entregar alguns conjuntos que já estavam em andamento, mas do que o Brasil precisa não é só disso. O Brasil precisa que venham novas obras, novas unidades habitacionais, novos conjuntos, principalmente nas regiões mais carentes do nosso Brasil, nas regiões onde temos o maior déficit habitacional, que é o caso da Região Nordeste.

Por exemplo, o meu Estado do Maranhão é o Estado que tem o maior déficit habitacional do Brasil, e precisamos, porque essa indústria da construção, quando você alavanca um programa habitacional como esse em todo o País – claro que priorizando aquelas regiões e aqueles Municípios de até 50 mil habitantes, aquelas regiões onde há os menores índices de desenvolvimento socioeconômico –, claro que você vai estar dando uma alavanca também na economia do País com geração de emprego e renda e de oportunidade para o nosso povo.

Então, esses foram alguns dos avanços que nós colocamos no nosso relatório.

Voltamos para a LDO também algumas situações que haviam sido vetadas e que o Congresso tinha derrubado, como é a questão da inexigência do Cauc para os Municípios de até 50 mil habitantes, para que eles possam celebrar convênios, para que eles possam celebrar e receber parcelas dos convênios.

Alguns avanços que o Senador Marcelo Castro nos trouxe foi vetar... Por exemplo, a Caixa Econômica Federal, que é um dos órgãos-meio de repasse e de contratos de repasse entre ministérios e Municípios, não pode cobrar nenhum tipo de taxa e tarifa excedente aos 4,5%, que já cobra dos convênios e que antes cobrava dos Municípios. Também que os Municípios apresentem na indicação e nas propostas, quando recebem indicação de recursos, apenas a localidade, a cidade onde o recurso vai ser aplicado; no segundo passo, nos projetos de engenharia, é que o Município vai precisar selecionar quais são os locais em que vai ser aplicado e como será aplicado aquele recurso.

Outro avanço importante que nós pontuamos foi garantir a realização do nosso censo demográfico. Vocês, Senadores, assim como todos os Deputados acompanharam o que vivemos este ano. Foi uma das principais pautas num determinado momento no Congresso. E chegou até a Presidente do IBGE, naquele momento, a entregar o cargo quando foi cortado o orçamento para a não realização do censo neste ano. Então, nós precisamos do censo. Um dos papeis da Comissão de Orçamento e do Congresso Nacional durante este ano é garantir a realização do nosso censo, porque ele é importante no desenvolvimento das políticas públicas nacionais, porque ele é importante para todos os Municípios e para todos os Estados da nossa Federação.

Um avanço importante que também nós trouxemos nessa Lei de Diretrizes Orçamentárias foi garantir que os repasses aos hospitais universitários e os repasses às instituições filantrópicas que prestam serviço ao SUS sejam separados em conta específica e sejam repassados a essas instituições em até cinco dias úteis após cair nessa conta do Município, porque a gente via que, em muitos casos, na realidade, não era isso que acontecia. O dinheiro caía num bolo só na conta dos Municípios e, às vezes, as instituições não recebiam dentro do prazo, não recebiam como tinham que receber os seus volumes. Então, para que fique claro até



para os próprios Municípios que o que é recurso da média e alta complexidade do Município vai cair numa conta de custeio, que o Município já tem hoje, e o que é recurso das instituições prestadoras de serviços ao SUS, das instituições filantrópicas, santas casas, APAEs, etc., junto com os hospitais universitários, vai cair em outra conta específica e, em até cinco dias, vai ter que ser repassado na sua integralidade para essas instituições que desenvolvem e tem um papel importantíssimo na saúde pública do nosso País.

Enfim, foram essas e muitas outras alterações, que, com certeza, trouxeram e trarão avanços importantes na construção do Orçamento.

Outro ponto importante que garantimos foi o reajuste dos agentes comunitários de saúde. O Congresso Nacional votou o reajuste dos agentes comunitários de saúde, e eles precisam ter esse reajuste. O impacto é insignificativo perto do trabalho que os agentes comunitários de saúde desenvolvem nos Municípios, nas pontas, visitando aqueles pacientes, visitando e conhecendo de perto a atenção primária à saúde do nosso Município.

Então, além do fomento ao turismo, além de todo o apoio à pauta da segurança pública, onde nós tiramos a possibilidade de contingenciamento dos recursos da área de segurança pública, porque sabemos do papel importante que a segurança pública tem no nosso País...

Então, esses são alguns dos avanços que eu queria destacar aqui para os nobres Senadores.

Peço o apoio de vocês na aprovação dessa lei, que, com certeza, será muito importante para que agora, no começo de agosto, na retomada dos trabalhos do Congresso Nacional e da Comissão de Orçamento, a gente possa começar a trabalhar a construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com todos os relatores setoriais envolvidos, cumprindo todos os prazos, para que até o fim do ano, dentro do prazo legal, a gente tenha um orçamento aprovado e sancionado para ser cumprido a partir do dia 1º de janeiro.

Quanto à questão do fundo eleitoral, que foi também pontuado por alguns Senadores aqui, o valor do fundo eleitoral, antigamente, era um percentual das emendas de bancada. Agora ele apenas passou para ser um percentual do orçamento da Justiça Eleitoral. A fonte dele vai continuar sendo as emendas de bancada, vai vir das emendas de bancada o recurso para o fundo eleitoral. Quanto vai ser o fundo eleitoral vai depender do orçamento da Justiça Eleitoral, o qual ainda vai ser construído e discutido na composição da LOA, porque aí é onde nós vamos definir qual será o orçamento da Justiça Eleitoral. Aí, baseado nisso, vai se ter quanto será o fundo eleitoral ao final dessa conta.

Então, essas são as principais mudanças que nós trouxemos no nosso relatório.

Mais uma vez aqui peço o apoio a todos os Senadores e Senadoras para que possamos estar aprovando esse relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, o mais breve possível, estar entregando para o Brasil um orçamento que possa, com certeza, garantir os avanços necessários para a retomada do crescimento econômico, para a geração de emprego e renda, para que possamos cuidar do pós-pandemia, que é uma preocupação de todos nós.

Estamos, graças a Deus, conseguindo avançar com a vacinação da nossa população. Em breve, com certeza, a população adulta do nosso País estará vacinada. Já sentimos o resultado disso, nas filas, nos hospitais, nas ocupações de leitos. Temos aí já um certo controle do nosso sistema de saúde. E agora é monitorar, avançar com a vacinação da população, cuidar daqueles que apresentam sequelas a ela e, com certeza, sempre de olho no desenvolvimento, na geração de emprego e renda para a nossa população.

Aqui, vejo o Senador Jayme Campos, que é um pecuarista apaixonado, e, nesta data do pecuarista, que também o sou, quero também deixar aqui o meu registro e o meu cumprimento a todos dessa classe importantíssima que tem um papel fundamental no nosso País, na produção, na nossa balança comercial e que, com certeza, também gera oportunidade, gera riqueza para todo o País.

Então, essas são nossas palavras. Quero cumprimentar o Presidente Marcelo Ramos pela sua condução, tanto na sessão do Congresso na Câmara como agora no Senado Federal; nossa Presidente da



Comissão de Orçamento, Rose de Freitas, que também teve um papel fundamental na aprovação, lá na Comissão de Orçamento, e que terá, com certeza, um papel importante na construção e na aprovação do Orçamento da LOA, durante os trabalhos que ela fará aí até o final do ano.

Fora isso, quero só agradecer a cada um que nos apoiou até este momento; agradecer a todos os servidores que nos deram todo o suporte possível para que, nesse curto espaço de tempo, pudéssemos estar entregando para a população brasileira esse relatório, que, com certeza, trará aí grandes avanços para a construção do Orçamento de 2022.

Muito obrigado a todos vocês!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT. Para discutir. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, eu já tive a oportunidade de falar agora há pouco, mas eu gostaria de registrar aqui, com muito pesar, o falecimento do Sr. Pedro de Souza Rocha, que, aos 92 anos de idade, perdeu a vida na cidade de Maracaí, no Estado de São Paulo.

O Sr. Pedro de Souza Rocha era pai da nossa querida Deputada Marinha Raupp, que foi Deputada por seis mandatos, esposa do Senador Raupp, que também é nosso grande amigo. Por isso, eu queria aqui, em nome de toda a família, dizer que o Sr. Pedro de Souza Rocha nasceu lá em Maracaí, criou oito filhos e também pertencia à Polícia Militar e foi Vereador de Maracaí.

O Sr. Pedro tinha também inúmeros netos e bisnetos, os quais, seguramente, com os filhos, passam a ostentar esse grande legado.

Então, aqui, à Deputada Marinha Raupp, ao Senador Raupp, à família Raupp e a todos os familiares eu quero desejar o conforto divino para confortar seus corações neste momento tão relevante da perda – em nome também dos nossos companheiros aqui e amigos de gabinete da Deputada Marinha Raupp.

E, ainda, mais uma vez, Sr. Presidente, eu quero aqui, nesta oportunidade, parabenizar o nosso Relator Juscelino Filho, também a nossa Presidente da Comissão, Rose de Freitas, o Vice-Presidente, Senador Izalci, pela aprovação da LDO, que é um passo importante que teremos para aprovar a nossa peça orçamentária.

Mais uma vez, Deputado Juscelino, quero dizer, complementando a palavra de V. Exa., que nós vamos, com certeza, aprovar o Orçamento da vida, permitindo que a gente possa ter, através da nossa ciência, da nossa tecnologia, das nossas pesquisas, neste momento da pandemia, em que o Brasil sofre muito com a perda de mais de 500 mil pessoas... Quem não tem um membro da família ou um amigo que não tenha se envolvido nessa terrível doença?

Hoje, inclusive... Estou vendo aqui o Senador Jayme Campos, que eu quero saudar, do meu Estado, que está aguardando para falar. Hoje, nós teremos, então, a sanção do projeto de lei de minha autoria que permite que as indústrias do agro, as indústrias de saúde animal possam também fabricar vacinas, para que a gente tenha vacina brasileira no braço de todos os brasileiros.

O Presidente Bolsonaro havia até marcado uma sessão solene para hoje, mas, infelizmente, ele foi acometido por problemas de saúde. Todos os brasileiros sabem que ele está sofrendo. Mas, inclusive, já está marcada para o dia 22. Espero que o Presidente já tenha se recuperado e que a gente possa ter essa sessão solene no dia 22.

Mas eu agradeço, mais uma vez, aqui, a todos os Senadores e a todos os Deputados Federais que me ajudaram a aprovar esse projeto por unanimidade nas duas Casas e ter hoje, então, a sanção presidencial, que deverá estar sendo publicada no *Diário Oficial da União*.

E eu quero, também, inclusive, parabenizar os Ministros, a Ministra Flávia, o Ministro Marcos Pontes e, em especial, o Ministro Queiroga, até pela atitude, pela tomada de decisão do PNI, do Programa



Nacional de Imunizações, Senador Jayme, porque, a seu pedido também, o Prefeito da nossa capital, Emanuel Pinheiro, nós teremos mais doses extras de vacina para os Estados de fronteira. Em Mato Grosso, em especial, que é um Estado que tem 720 quilômetros de divisa seca, então, essas doses suplementares vão ajudar muito o índice de vacinação para a população de Mato Grosso.

Nós, inclusive, temos uma proposta já ao PNI para que todos os Estados de faixa de fronteira, como é o caso de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul e de outros Estados, que são Estados de grande extensão, mas de população relativamente baixa... Então, nós poderíamos fazer um bloqueio sanitário, como já fizemos com a experiência do controle da febre aftosa, também vacinando toda a população desses Estados, e, com isso, nós vamos, com certeza, permitir...

Vejo o Marcos Rogério, de Rondônia, chegando aí também. Outros Estados brasileiros... Hoje, ele está esportista. (*Risos.*)

Há essa possibilidade de termos um bloqueio sanitário.

Mas, mais uma vez, Deputado Juscelino, eu tenho certeza de que este Orçamento nós vamos aprovar ainda este ano, permitindo que, em tempos de pandemia, a gente tenha condições de começar o ano que vem com o Orçamento aprovado e fazer com que aqueles que mais precisam, principalmente a melhor distribuição de renda, o auxílio emergencial, se for necessário ainda, os recursos para as micro e pequenas empresas possam chegar também através do Pronampe, que foi um projeto de autoria também do Jorginho Mello, com o apoio de todos os Senadores.

Então, mais uma vez, quero, aqui, agradecer a todos. Vamos chegar agora ao nosso recesso, não um recesso branco, mas um recesso em que todos poderão, então, inclusive visitar suas bases, estar com sua família.

Quero agradecer ao nosso Presidente, meu companheiro de partido pelo brilhante trabalho que dirigiu, então, esta sessão especial para que pudéssemos votar a LDO.

Muito obrigado. Um grande abraço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador. Passo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

Marcos Rogério, V. Exa. tem a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/DEM - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero primeiro agradecer a V. Exa. pela oportunidade e pedir que seja registrado o meu voto "sim" à proposta, ao relatório do Deputado Juscelino.

Eu não estou conseguindo votar pelo sistema normal. Já falei com o Secretário-Geral Sabóia. O meu sistema, não consegui votar. Então, estou indagando V. Exa. se é possível considerar o meu voto aqui ao vivo, cumprimentando o Deputado Juscelino pelo relatório, cumprimentando a Senadora Rose de Freitas pela condução que fez da Comissão de Orçamento, a Câmara dos Deputados, que já votou. Esse esforço feito, que nos permite votar a LDO no dia de hoje.

Infelizmente, eu não estou conseguindo votar pelo sistema. Indago V. Exa. se é possível computar o meu voto aqui ao vivo, o voto "sim" ao relatório do Deputado Juscelino.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Sim, Senador. Fica registrado o voto de V. Exa. e ele será acrescido quando da publicação da votação eletrônica.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador. (*Pausa.*)

Senador Jayme, V. Exa. deseja usar a palavra? (*Pausa.*)

V. Exa. tem a palavra, Senador.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM - MT. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, após ouvir aqui alguns colegas Senadores e Senadoras do



Democratas, nós tínhamos encaminhado aí, como Líder, no exercício, para que a Bancada estivesse liberada. Entretanto, depois de um diálogo com alguns com quem falei, eu quero rever a minha posição neste caso, particularmente, e encaminhar a votação "sim", Sr. Presidente. Pedi a todos nossos colegas Senadores e Senadoras do Democratas e o Democratas encaminha "sim" à votação. Nós estamos revendo, na medida em que nós tivemos alguns contatos e, sobretudo, uma explicação mais plausível do nosso Relator, o Deputado Juscelino, que deixou muito bem claro que só vai definir os percentuais depois que, certamente, nós tivermos a LOA, porque vai ser uma parte, naturalmente, destinada, dos recursos, para o Tribunal Superior Eleitoral.

Portanto, o DEM encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

O DEM muda a orientação para "sim".

Senador Oriovisto.

V. Exa. tem a palavra, Senador.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco/PODEMOS - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado por me conceder a palavra.

Sr. Presidente, eu estranho a forma como está sendo conduzida a sessão na parte final. Quero parabenizá-lo, durante toda a sessão, a condução foi impecável, dentro do Regimento, dentro da ética, só tenho elogios a V. Exa., mas, agora, já tivemos tempo suficiente para votar. Eu acho que deveríamos abrir o painel. A sessão foi paralisada, eu não entendi por quê. Então, eu lhe peço que encerre a votação e que abra o painel.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Obrigado, Senador.

Senador, o apelo de V. Exa. eu o recebo, mas nós temos ainda dois Senadores presentes que não votaram. Então, primeiro, nós estamos só esperando para ver se esses dois Senadores que estão presentes, Senador Esperidião Amin e Senador Jorginho Mello, que aparecem como presentes no sistema, e não votaram; e, registrando também que a demora para abrir o resultado da votação, em aspecto nenhum, contraria nenhuma regra regimental. (*Pausa.*)

Só comunicar às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que nós vamos, a partir deste momento, conceder mais cinco minutos, e, às 18h40, encerrarei a votação e abrirei o painel. (*Pausa.*)

Neste intervalo, eu só peço licença aos Srs. Senadores para fazer um registro de agradecimento ao esforço e à dedicação dos três Senadores da Bancada do Amazonas, Senador Omar Aziz, Senador Eduardo Braga e Senador Plínio Valério, que intercederam junto ao Governo Federal, junto ao Poder Executivo, para que fosse vetado o art. 8º da MP 1.034, que, a despeito das boas intenções que o justificaram, ele abria um precedente gravíssimo em relação à Zona Franca de Manaus, possibilitando a relativização do princípio constitucional da equiparação, de que todo produto vendido de fora para dentro da Zona Franca entra como exportação, mesmo vendido de dentro do Brasil para a Zona Franca, e isso seria um precedente perigoso por medida provisória.

O Presidente acabou por vetar, mas precisamos encontrar uma solução para o problema do combustível importado do exterior e vendido nos outros Estados da Federação sem o pagamento de PIS/Cofins. Nós não podemos concordar com isso, mesmo como defensores da Zona Franca, mas a solução, obviamente, não é relativizar o princípio da equiparação, que é um princípio de natureza constitucional e que não pode ser relativizado por medida provisória.

Então, quero apenas aproveitar esse espaço para agradecer todo o esforço, toda a dedicação dos nossos três Senadores, que foram protagonistas importantes para garantir que o Presidente vetasse esse art. 8º e que, agora, nós possamos encontrar a saída legislativa que resolva o problema sem comprometer,



do ponto de vista estrutural, o modelo Zona Franca de Manaus. (*Pausa.*)

Senador Kajuru, V. Exa. tem a palavra, Senador.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco/PODEMOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente, Deputado Marcelo Ramos.

Eu estou muito tranquilo desde ontem e desde o que todo mundo sabe de minha opinião, especialmente em Goiás. Eu sou virgem na política em um sentido: eu nasci na política sem fundo eleitoral e vou sair dela, rapidamente – aliás, o mais rápido possível! –, sem também receber um centavo de fundo eleitoral. Portanto, carregar esse caixão eu não vou, Deputado Presidente Marcelo Ramos.

Em hipótese alguma aqui desconfio de sua palavra, pelo contrário, o que o senhor falar eu tenho certeza de que o público das redes sociais vai entender. Como eu trabalho simultaneamente ouvindo os meus seguidores, aqui está uma insistência enorme sobre esse silêncio sepulcral, com a maioria achando que aí os senhores estão negociando com os partidos para que o fundo eleitoral seja aumentado dessa forma escandalosa. Eu gostaria apenas de ter a sua palavra de que isso não está acontecendo e que o que vai ser anunciado em instantes vai ser anunciado sem ter tido nenhuma negociação, respeitosamente, Presidente Marcelo Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – Senador Kajuru, eu digo a V. Exa. e ao Brasil, primeiro, que eu não tenho nenhuma autoridade para interceder sobre os partidos e sobre os Senadores. Eu estou cumprindo aqui uma função provisória, em substituição e num gesto de confiança do Presidente, Senador Rodrigo Pacheco. Tenho me limitado ao papel do exercício da Presidência. Não cabe, no exercício da Presidência, a atuação como Líder de Governo ou de Oposição ou a atuação como um entusiasta a favor ou contrário a uma proposta. Eu nem voto na matéria. Só estou aguardando a votação dos Senadores e sem participar de nenhuma articulação, de nenhum diálogo, porque esse não é o meu papel, Senador. O meu papel é simplesmente garantir que o Regimento seja respeitado e que a matéria chegue ao momento da votação para ganhar ou para perder, como democraticamente V. Exas. decidirão daqui a pouco.

Ligue o seu microfone, Senador.

Eu entendo. Realmente, essa paralisação da sessão deve criar algum desconforto na população, mas, inclusive, já são 18h41. Eu tinha um compromisso com o Senador Oriovisto e o cumprirei, encerrando a votação e abrindo o painel neste momento.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) – 40 votos SIM; 36 votos NÃO...
40 votos SIM; 33 votos NÃO. (**Lista de votação - Vide Item 4.1.1 do Sumário**)

Aprovado o Substitutivo.

Fica prejudicado o projeto.

Passa-se à votação da redação final.

Sobre a mesa o parecer que oferece redação final.

Em votação a redação final.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção, sendo concedido prazo para a sistematização das decisões do Plenário.

Foram encaminhados à Mesa do Senado Federal, pelas Lideranças partidárias, os nomes dos candidatos do Senado Federal à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no §4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 20 de julho a 1º de agosto de 2021.



Bloco Unidos pelo Brasil - titulares: Senador Luiz do Carmo e Senadora Kátia Abreu; suplentes: Senador Eduardo Gomes e Senador Elmano Ferrer.

Podemos, PSL/PSDB - titulares: Senador Izalci Lucas e Senador Reguffe; suplentes: Senadora Mara Gabrilli.

PSD - titular: Senador Carlos Fávaro; suplente: Senador Nelsinho Trad.

Bloco Vanguarda/DEM, PL e PSC ainda não indicou os membros.

Bloco da Resistência Democrática - titular: Senador Paulo Rocha; suplente: Senadora Zenaide Maia.

Bloco Senado Independente/PDT, Cidadania, Rede e PSB - titular: Senadora Eliziane Gama; suplente: Senador Randolfe Rodrigues.

Em votação as indicações.

Aqueles Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Declaro eleita a Comissão Representativa.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Agradeço o tratamento sempre respeitoso que recebo dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras e, da mesma forma, o gesto de confiança do nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

Que Deus abençoe a todos!

Está encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 14^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei do Congresso Nacional n^o
3/2021**





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado Alan Rick

DEM/AC





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Da Sra. Deputada Alê Silva)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, votei **SIM** ao destaque do partido NOVO, ou seja, **NÃO** ao aumento do Fundo de R\$ 2 bilhões para R\$ 6 bilhões.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputada Alê Silva

PSL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **ALINE SLEUTJES** – PSL/PR

**DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO AO PROJETO DE LEI
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2021 – PLN 3/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO no sentido de manifestar-me FAVORAVELMENTE ao DTQ do XXVII do art. 12 (NOVO/PODEMOS SF)**, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021 (PLN 3/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias), deliberado na 14º Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada na data de hoje.

O referido destaque tinha como objetivo evitar o gasto assoberbante com a dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), dessa forma reitero que **fui CONTRA o aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

ALINE SLEUTJES
Deputada Federal - PSL/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Bia Kicis
Deputada Federal
PSL/DF



DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PLN nº 3/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. (LDO 2022).

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Venho por meio desta mensagem apresentar a minha **DECLARAÇÃO DE VOTO ^SIM^** ao dispositivo destacado (DTQ do XXVII do artigo 12 da LDO) na Sessão Deliberativa deste Parlamento na presente data.

Saliento que votar SIM, por se tratar de um **destaque supressivo, significa SER CONTRA a elevação da dotação destinada** ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) apresentada pelo relator da LDO. Em outras palavras, votando SIM, mantenho a dotação do FEFC utilizada nas eleições de 2020 (cerca de R\$ 2 bilhões) entendendo que mesmo este valor é exorbitante e incompatível com a realidade e necessidade brasileiras. Esse recurso seria melhor aproveitado se alocado para as necessidades mais urgentes de nossa população.

Por fim, **SOLICITO QUE ESTA DECLARAÇÃO DE VOTO** faça parte da tramitação do PLN nº 3/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. (LDO 2022).

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Bibo Nunes
Deputado Federal
PSL-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212436670700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Capitão Wagner - PROS/CE

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

(Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

PLN 3/201

(DTQ 1 e 4 : NOVO/CD)

Declaração de Voto referente ao Destaque do inciso XXVII do art. 12, do Substitutivo apresentado ao PLN 3/2021.

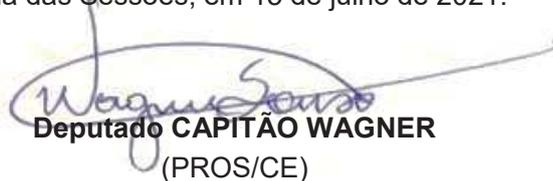
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182, parágrafo único, do RICD, declaro que na votação do Destaque do inciso XXVII do art. 12, do Substitutivo apresentado ao PLN 3/2021, votei SIM AO DESTAQUE do NOVO/CD, de modo a suprimir esse aumento.

Informo que não foi possível registrar o voto, pois foi realizada votação simbólica. Apesar disso, considero relevante declarar este voto, por se tratar de matéria de grande interesse público, qual seja, o montante de recursos a serem destinados para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha em 2022.

Considero inoportuno e injustificável elevar o montante de recursos para o financiamento das campanhas eleitorais de 2022 para cerca de R\$ 5,6 bilhões, razão pela qual nos manifestamos contra o referido dispositivo que consta no PLN 3/2021.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.


Deputado **CAPITÃO WAGNER**
(PROS/CE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Wagner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210167992800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 711 | 70160-900 Brasília - DF



Telex (01) 3215-5711/3711 | dep.capitaowagner@camara.leg.br

* C D 2 1 0 1 6 7 9 9 2 8 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Federal Carla Zambelli

Congresso Nacional – CEP 70160-900

Praça dos Três Poderes, Anexo III, gabinete 482

Contato: (61) 3215-5482 E-mail: dep.carlazambelli@camara.leg.br

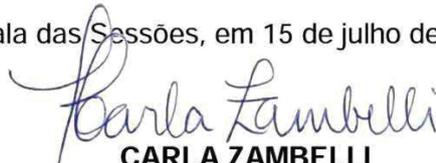
DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO – PLN Nº 3/2021

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **DECLARO QUE**, na 14ª Sessão Conjunta, realizada de forma virtual em 15 de julho de 2021, por ocasião da votação simbólica referente ao **destaque ao artigo 12, inciso XXVII** do Substitutivo ao PLN nº 3/2021, proposto pelo Partido Novo, votei de forma favorável ao destaque, rejeitando o texto apresentado pelo Relator, e, desta forma, **NÃO CONCORDANDO** com o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha (Fundo Eleitoral).

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.


CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal (PSL/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****DECLARAÇÃO DE VOTO****(Do sr. Carlos Chiodini)****PLN 3/2021 (LDO)**

Com base nos termos do parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que votei SIM na votação do Substitutivo oferecido ao PLN nº 3 /2021, em Sessão Deliberativa do Congresso Nacional (virtual) do dia 15/07/2021.

A votação foi realizada de forma nominal e, por problemas de conexão no aplicativo Infoleg, não houve o registro do meu voto.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

CARLOS CHIODINI
Deputado Federal
MDB/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <http://www.infoleg.br/legis/assina> | dep.carloschiodini@camara.leg.br | CD210816717000



CD210816717000



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ**DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO AO PROJETO DE LEI
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2021 – PLN 3/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO no sentido de manifestar-me FAVORAVELMENTE ao DTQ do XXVII do art. 12 (NOVO/PODEMOS SF)**, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021 (PLN 3/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias), deliberado na 14ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada na data de hoje.

O referido destaque tinha como objetivo evitar o gasto descomunal com a dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

CHRIS TONIETTO

PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213890581700>



CD213890581700





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado CORONEL ARMANDO
PSL/SC



CD212063416800



De: [\[SDR\] Dep. Coronel Chrisostomo](#)
Para: [SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional](#)
Assunto: Declaração de voto à destaque do PLN nº 3/2021
Data: quinta-feira, 15 de julho de 2021 22:43:04

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO (Do Sr. Deputado Coronel Chrisóstomo)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado **Coronel Chrisóstomo**

PSL/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL FREITAS – PSL/SC

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado Daniel Freitas)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, *c/c* o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nº.s 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.


DANIEL FREITAS
Deputado Federal (PSL/SC)

Câmara dos Deputados, Anexo 3 - Gabinete 273, 70.160-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3215-5273 / Fax: (61) 3215-2273 - E-mail: dep.danielfreitas@camara.leg.br
Gabinete Criciúma: Rua Coronel Pedro Benedet, 333 - sala 1705 – Centro- Criciúma/SC – CEP: 88801-250





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado **Daniel Trzeciak**– PSDB/RS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Projeto de Lei nº 03/2021)

*Declaração de Voto
referente ao Destaque do
inciso XXVII do art. 12 do
Substitutivo apresentado ao
PLN nº 03/2021.*

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, **DECLARO** minha posição **CONTRÁRIA** ao texto do inciso XXVII do art. 12 do Substitutivo, uma vez inviabilizada a votação nominal nesse particular, na 14ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional (REMOTA), realizada nesta data.

Em tempos de pandemia e de conscientização e responsabilidade contra o crescimento dos gastos públicos desnecessários, no mínimo inoportuna e injustificada é a tentativa de inchar ainda mais os recursos a serem utilizados nas campanhas eleitorais de 2022, o que me faz ser contrário ao referido dispositivo constante desse PLN nº 03/2021, que trata das diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária de 2022.

Sala de sessões, 15 de julho de 2021.

Daniel Trzeciak
Deputado Federal - PSDB/RS



De: [Dep. DELEGADO MARCELO FREITAS](#)
Para: [SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional](#)
Assunto: Declaração de Voto
Data: quinta-feira, 15 de julho de 2021 20:08:39

Senhor Presidente, a respeito do PLN 03/2001 (LDO) declaro meu voto favorável (SIM) ao destaque do art. 12, XXVII, que impede o aumento do fundo eleitoral.

Atenciosamente,

Delegado Marcelo Freitas
Deputado Federal – PSL/MG





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
Do Sr. Deputado Delegado Waldir

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos n°s 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido. Solicito que seja publicado nos trâmites de votação dessa matéria o meu posicionamento.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

DELEGADO WALDIR
DEPUTADO FEDERAL –
PSL/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTOS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS N. 03/2021

**Dispõe sobre as diretrizes
para a elaboração e a
execução da Lei
Orçamentária de 2022 e dá
outras providências.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, declaro que, na votação simbólica do Destaque ao art. 12, inciso XXVII, do PLN 03/2021, apresentado pelo Partido Novo, realizado na Sessão Deliberativa Extraordinária, virtual em 15/07/2021, **votei SIM ao destaque.**

Sala das Sessões em 15 de julho de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
DEM/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



* C D 2 1 2 7 3 4 6 4 3 4 0 0 *



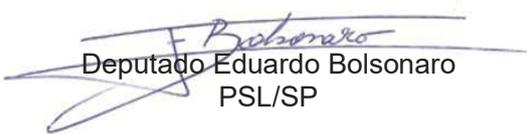
**CÂMARA DOS DEPUTADOS****DECLARAÇÃO DE VOTO
(Do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro)**

Voto **SIM** ao destaque 01, do partido NOVO, ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.



Deputado Eduardo Bolsonaro
PSL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado **EDUARDO CURY**

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

(Do Sr. Eduardo Cury)

Declaração de Voto referente ao
Destaque do inciso XXVII do art. 12, do
Substitutivo apresentado ao PLN
3/2021.



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182, parágrafo único, do RICD, declaro que na votação do Destaque do inciso XXVII do art. 12, do Substitutivo apresentado ao PLN 3/2021, votei NÃO.

Informo que não foi possível registrar o voto, pois foi realizada votação simbólica. Apesar disso, considero relevante declarar este voto, por se tratar de matéria de grande interesse público, qual seja, o montante de recursos a serem destinados para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha em 2022.

Considero inoportuno e injustificável elevar o montante de recursos para o financiamento das campanhas eleitorais de 2022 para cerca de R\$ 5,6 bilhões, razão pela qual nos manifestamos contra o referido dispositivo que consta no PLN 3/2021.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado **EDUARDO CURY**
PSDB/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO NETO

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.



CD/21758.96631-00

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **NÃO** ao destaque.

Esclarecendo mais detalhadamente, a votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) ocorreu em duas etapas:

1ª. Etapa	<ul style="list-style-type: none"> • Votou-se o texto-base (Substitutivo aprovado na Comissão Mista de Orçamento). Tal votação ocorreu sobre todo o texto (global), ressalvados os destaques. • O PTB, conjuntamente com os partidos que formam a base do Governo, orientou e votou favoravelmente ao TEXTO-BASE (RESSALVADOS OS DESTAQUES). • Essa votação do texto-base foi nominal, porém, a votação nominal, repita-se, foi sobre todo o texto-base (o PLDO todo), ressaltando-se os destaques.
-----------	--





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO NETO

2ª. Etapa	<ul style="list-style-type: none"> • Votaram-se os destaques. Entre eles havia o Destaque 1 sobre o aumento do Fundo Eleitoral. No entanto, essa votação foi simbólica; • A votação simbólica impediu que os Deputados se posicionassem (nominalmente) contra essa parte do projeto; • Muitos partidos até orientaram contra o aumento (a favor do Destaque), porém, frise-se, nas votações simbólicas o Presidente da Sessão tem a prerrogativa de anunciar o resultado. O resultado anunciado foi a rejeição do Destaque, mantendo-se o texto que previa o aumento.
-----------	--



CD/21758.96631-00

Nesse contexto, faz-se mister registrar que nenhum deputado pôde, individualmente, manifestar seu voto sobre a parte específica do aumento do Fundo Eleitoral.

Dessa forma, o processo da maneira como foi conduzido levou os Deputados a aprovarem *por meio do voto nominal* a PLDO de forma global. Quem votou SIM ao PLDO não pode ser acusado de ter votado a favor do aumento do Fundo Eleitoral, pois o que de fato ocorreu foi um SIM ao PLDO.

Nesse sentido é importante registrar a importância do PLDO para o País – a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Certamente, dessa situação fica a lição para o Congresso como um todo de que se faz necessário conduzir os processos de votação de modo a permitir aos Deputados manifestarem suas convicções e opiniões de forma mais pontual e transparente. Votações de temas importantes e urgentes para o País quando





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO NETO

ocorrem de forma acelerada e de forma global e simbólica acarretam prejuízos ao parlamentar na medida em que ele não pode traduzir de forma clara suas convicções no momento das deliberações. Tal fato prejudica a expressão do seu mandato junto ao coletivo que o apoia e que, em última análise, busca no voto do congressista sua representatividade.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
PTB/MT



CD/21758.96631-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Brasília, 15 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Assunto: Declaração Escrita de Voto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

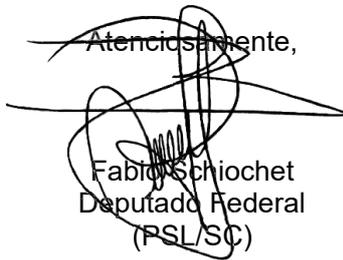
Venho por meio deste, com base nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, apresentar:

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Relativa ao PLN 3 de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. Comunico a Vossa Excelência que diante da votação simbólica dos destaques 1 e 4 (apresentados pelo NOVO e Podemos, respectivamente), ocorrida na Sessão do Congresso Nacional, no dia 15 de julho de 2021, votei SIM aos destaques, a fim de apreciar em separado o Inciso XXVII do art.12 do PLN 3 de 2021.

Diante o exposto, requeiro a Vossa Excelência que considere a presente declaração como registro de minha intenção de voto, impossibilitada de ser computada de forma nominal devido à votação simbólica.

Atenciosamente,



Fábio Schiochet
Deputado Federal
(PSL/SC)





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado Fabio Schiochet)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado Fabio Schiochet

PSL-SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal FELÍCIO LATERÇA

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado Felício Laterça)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos n^{os} 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Felício Laterça
Deputado Federal
PSL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal FELÍCIO LATERÇA

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e entrelaçados.

Felício Laterça
Deputado Federal
PSL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

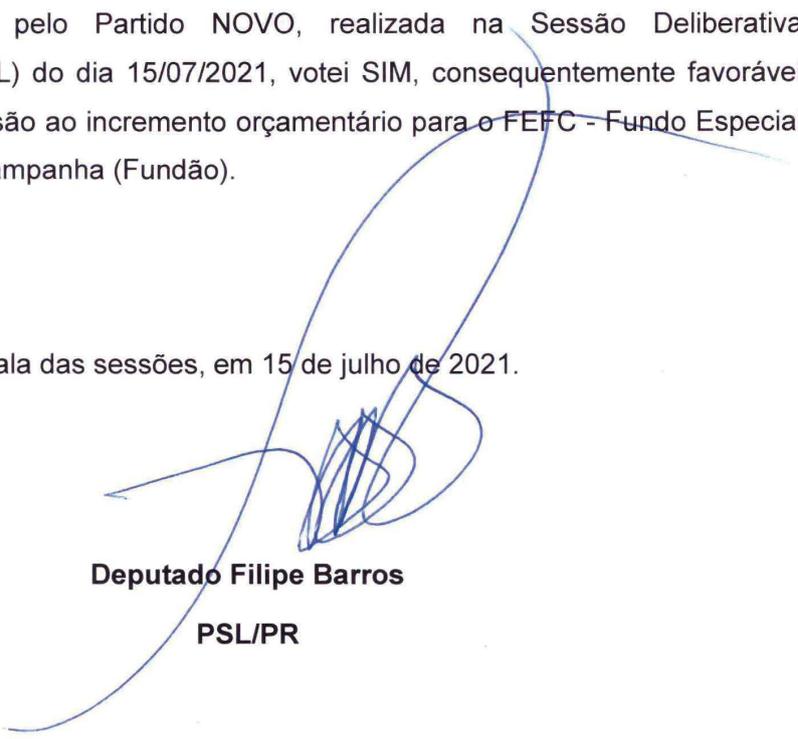
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Nº 03/2021**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, declaro que na votação simbólica do Destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei SIM, conseqüentemente favorável ao Destaque de supressão ao incremento orçamentário para o FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundão).

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.



Deputado Filipe Barros

PSL/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado General Girão

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Tendo em vista ser veementemente contra o Fundo Partidário e Fundo Eleitoral, em especial no caso da PLDO 2021, se observa que triplicaram esse último, retirando recursos da Justiça Eleitoral, exatamente para depois alegarem que não têm como comprar as Impressoras para o Voto Impresso Auditável.

Uma coisa é a orientação do Partido e a outra é nosso posicionamento!

Sou contra o uso de dinheiro público para interesses pessoais de políticos, de maneira que votei **SIM** ao PLN 3 por entender a necessidade de aprovar as metas para o ano de 2022 para saúde, segurança pública e muito mais, contudo, registro meu voto contrário ao aumento do Fundo para 6 bilhões e o apoio ao destaque do partido NOVO. Repudio totalmente o aumento do “Fundão”.

Sendo assim, Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado GENERAL GIRÃO
PSL/RN



Documento assinado por: Dep. General Girao
Selo digital de segurança: 2021-ZPEM-UFTP-BJIM-ZLQT.





CONGRESSO NACIONAL

**DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado GENERAL PETERNELLI)**

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido, o PSL.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado GENERAL PETERNELLI

PSL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211075825600>



CD211075825600





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Guiga Peixoto

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Declaração de Voto referente ao Destaque do inciso XXVII, do art. 12, do Substitutivo apresentado ao PLN 3/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos dos arts. 45 e 151 do Regimento Comum (Resolução nº 01/1970-CN) c/c arts. 293, II e 316 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93/1970-SF), **DECLARO MEU VOTO FAVORÁVEL ao DTQ do inciso XXVII, do art. 12, do PLN nº 3/2021**, para suprimir o dispositivo, durante a Sessão Deliberativa Extraordinária do Congresso Nacional (virtual), ocorrida em 15/07/2021.

Comunico a impossibilidade de registrar o voto durante a apreciação do PLN nº 3/21 porquanto que a votação sucedeu de forma simbólica. Não obstante, reputo imprescindível declarar este voto, vez que a matéria é de fundamental interesse público, qual seja, evitar o gasto descomunal com a dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em 2022.

Afirmo ser desnecessário e insustentável elevar o valor dos recursos destinados ao financiamento das campanhas eleitorais de 2022 no montante de R\$ 5,7 bilhões, motivo pelo qual me manifesto contra inciso XXVII, do art. 12 do PLN 3/2021.


GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP

Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – IV – Gabinete 333 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5333 - E-mail: dep.guigapeixoto@camara.leg.br

FAVOR CITAR NOSSA REFERÊNCIA EM SUA RESPOSTA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado Heitor Freire
PSL/CE





Câmara dos Deputados
GABINETE DO DEPUTADO HELIO COSTA – PRB/SC

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Nos termos do caput do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o parágrafo único do art. 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro meu **voto SIM**, na votação simbólica, ao Destaque Supressivo 001 ao inciso XXVII do art. 12, do Substitutivo ao PLN 3.2021, que trata do aumento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, apresentado pelos partidos Novo na Sessão Deliberativa do Congresso Nacional realizada na data de hoje.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2021

Deputado Hélio Costa
Republicanos - SC



**DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO REFERENTE AO PLN Nº 3 DE,
DE 2021**

(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre as diretrizes para a
elaboração e a execução da LOA
de 2022 e da outras providencias.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, venho DECLARAR que votei a FAVOR do destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do substitutivo ao PLN n. 3 de 2021, **REJEITANDO** o texto apresentado pelo relator que aumentou consideravelmente o Fundo de Financiamento de Campanha – Fundo Eleitoral.

Esta sessão conjunta foi realizada de forma virtual no dia 15 de julho de 2021 e a aprovação desta matéria ocorreu de forma simbólica.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.



Deputado **HELIO LOPES**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL JOICE HASSELMANN

Ofício nº 140/2021/GAB/JOICE

Brasília, 15 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Declaração Escrita de Voto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

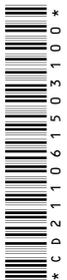
Com base nos arts. 45 e 151 do Regimento Comum (Resolução nº 01/1970-CN) c/c arts. 293, II e 316 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93/1970-SF), encaminho para registro e demais trâmites, a presente **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO**, conforme segue, às votações ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021 (LDO 2022), ocorridas na Sessão Deliberativa Plenária (VIRTUAL) do Congresso Nacional, dia 15/07/2021, às 10hs:

- **DTQ – NOVO/CD** – Com objetivo de suprimir o inciso XXVII, do art. 12, que trata da elevação dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deixando-os próximos aos R\$ 6 (seis) bilhões de reais. **VOTO – SIM – de modo a suprimir esse aumento;**
- **DTQ – PSB e PSOL/CD** – Com objetivo de suprimir o item 4, alínea C, do inciso II, do § 4º do art. 7º, que trata da reintrodução das Emendas do Relator Geral do Orçamento (RP9) e permite a promoção de alterações em programações constantes do projeto de

Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 825 Cep 70160-900 Tel 61.3215-2825



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211061503100>



* CD 211061503100 *





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL JOICE HASSELMANN**

lei orçamentária ou inclua novas. **VOTO – SIM – de modo a suprimir essa disposição;**

Informo de igual modo, que o presente registro por escrito se dá em razão do processo de votação simbólica, o que impossibilita o registro individual de cada parlamentar. Certa de contar com sua especial atenção para o atendimento do ora solicitado, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputada Federal **JOICE HASSELMANN**
Deputada Federal PSL/SP



Câmara dos Deputados – Praça dos Três Poderes - Anexo IV Gab. 825 Cep 70160-900 Tel 61.3215-2825

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211061503100>



* CD 211061503100 *



DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Excelentíssimo Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO**, relativa ao DTQ do inciso XXVII, do art. 12, do PLN n° 3/2021, apresentado pelo partido NOVO, durante a Sessão Deliberativa Extraordinária do Congresso Nacional (virtual), ocorrida em 15/07/2021.

O DTQ previa manter a dotação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), utilizada nas eleições de 2020.

Nesse sentido, sirvo-me deste para manifestar meu voto favorável ao DTQ supracitado.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

JUNIO AMARAL
Deputado federal
PSL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Léo Moraes** - PODEMOS/RO

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO – PLN nº 3/2021

(Do Sr. Léo Moraes)

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **DECLARO QUE**, na 14ª Sessão Conjunta, realizada de forma virtual em 15 de julho de 2021, por ocasião da votação simbólica referente ao **destaque ao artigo 12, inciso XXVII do Substitutivo ao PLN nº 3/2021**, proposto pelo Partido Novo, votei de forma favorável ao destaque, rejeitando o texto apresentado pelo Relator, e, desta forma, **NÃO CONCORDANDO** com o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha (Fundo Eleitoral).

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado LÉO MORAES

Podemos – RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL LÉO MOTTA (PSL - MG)

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado Federal Léo Motta)

PLN nº 3/2021 (PLDO 2022)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos n.ºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, por considerar que é uma **afronta aos princípios da moralidade pública**, bem como ao povo brasileiro, que sofre no bolso os efeitos devastadores da pandemia.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.



Deputado LÉO MOTTA
PSL/MG

Gabinete do Deputado Federal **Léo Motta**
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 724
E-mail: dep.leomotta@camara.leg.br
Fone: (61) 3215-5724 / Fax: (61) 3215-2724





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE VOTO ESCRITA

(Do Sr. Lucas Redecker)

Requer publicação de declaração de voto contrário ao XXVII, do art. 12, constante no substitutivo do PLN 3/2021, destacados pelos requerimentos nº 35 e 36 de 2021, que trata sobre o aumento dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral) para o ano de 2022.



CD/21565.30457-00

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 45, do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, apresento declaração de voto contrário ao XXVII, do art. 12 do substitutivo apresentado ao PLN 3/2021, destacados pelos requerimentos nº 35 e 36, de 2021, que propôs aumentar a receita destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido como Fundo Eleitoral.

Ora, o relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu que este Fundo será composto por 25 % da soma das dotações da Justiça Eleitoral de 2021 e aquela que será fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022, corrigida pela variação do IPCA, além dos recursos a serem encaminhados pela Justiça Eleitoral advindos da tributação em função do fim da propaganda partidária. Nesse sentido, estima-se que o montante que será destinado ao Fundo Eleitoral, a partir dessa proposta, será em torno de R\$ 5,6 bilhões.

Nesse contexto, manifesto meu voto completamente contrário a essa proposta, visto que é impensável considerarmos em destinar recursos financeiros para campanhas eleitorais na circunstância econômica e social vivenciada em nosso país. Os recursos públicos precisam ser destinados para servir a população por meio de políticas públicas que tragam benefícios reais a coletividade.

Além do mais, é completamente desarrazoada tal proposta em período tão delicado para o nosso país, tendo em vista que era extremamente importante que o Poder Público focasse em medidas suficientes a recuperar os prejuízos ocasionados pela pandemia que o Brasil enfrenta no momento. Essa proposta é completamente destoante e manifestamente descabida das ações até então empreendidas ante a crise financeira e econômica do nosso país, na



**CONGRESSO NACIONAL**

medida em que se cria novo gasto público desvinculado ao atendimento da sociedade e aos anseios da população.

Do exposto, declaro meu voto contrário a presente proposta e deixo consignado o meu voto NÃO a qualquer hipótese de aumento de recursos destinados ao Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral, votada na data de hoje no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado LUCAS REDECKER



DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PLN 3/2021 – PLDO

Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Nos termos dos arts. 45 e 151 do Regimento Comum (Resolução nº 01/1970-CN) c/c arts. 293, II e 316 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93/1970- SF), DECLARO QUE, na votação do Destaque do inciso XXVII do art. 12 do NOVO/PODEMOS realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária do Congresso Nacional (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei SIM, a favor do destaque para suprimir o dispositivo.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.



Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Major Fabiana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219315260100>



CD219315260100





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Mara Rocha - PSDB/AC

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Da Sra. MARA ROCHA)

Senhor Presidente,

Declaro, com base no Parágrafo único, do Art. 45 e correlatos, do Regimento Comum do Congresso Nacional, o meu de **VOTO FAVORÁVEL ao Destaque Nº 1**, de Autoria do Partido NOVO, que **SUPRIME o INCISO XXVII do art. 12.** XXVII do Projeto de Lei do Congresso Nacional Nº 3 de 2021, que trata sobre o “Fundo Especial de Financiamento de Campanha, financiado com recursos da reserva prevista no inciso II do §4º do art. 13, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das dotações para a Justiça Eleitoral para exercício de 2021 e as constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, acrescentado do valor previsto no inciso I do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

Meu posicionamento se dá em face da compreensão que esse inciso reserva recursos excessivos para o Fundo Eleitoral, o que poderá afetar despesas com Saúde e Educação, que devem ser prioridades, mormente nesse momento de grave crise econômica e sanitária que enfrentamos.

Como o destaque em comento foi submetido a votação simbólica, solicito que meu voto favorável ao destaque conste nos Anais do Congresso Nacional.

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC



CD/21127.52838-00





Câmara dos Deputados

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, declaro que na votação simbólica do Destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentado pelo Partido NOVO, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual, do dia 15/07/2021, votei SIM, conseqüentemente favorável ao Destaque de Supressão ao incremento orçamentário para o FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundão).

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado Marcelo Álvaro Antônio

PSL / MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputada Marcelo Brum
PSL/RS





CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado MARCELO CALERO – CIDADANIA/RJ

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado Marcelo Calero)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que na votação do destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), **votei NÃO ao aumento do Fundo**. Solicito que esta declaração de voto entre na ficha de tramitação da matéria.

Realizada votação simbólica, não foi possível registrar meu voto. Tendo em vista que o montante de recursos a ser destinado ao financiamento de campanhas eleitorais em 2022 é matéria de especial interesse público, entendo ser relevante o registro da presente declaração de voto.

Diante da conjuntura política que o País atravessa, agravada por persistente crise sanitária, considero injustificável e inoportuna a elevação do valor do Fundo de Financiamento Especial de Campanha para cerca de R\$ 5,6 bilhões.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Marcelo Calero
Deputado Federal
(Cidadania/RJ)

Brasília DF | Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 939 | 70160-900
Tel +55 (61) 3215-5939/1939/3939 | dep.marcelocalero@camara.leg.br

Rio de Janeiro RJ | Av. Augusto Severo, nº 8, salas 503/504 | CEP: 20021-350 | contato@calero.rio





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Mário Negromonte Jr.** - BA
Vice-Líder do PP

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno, DECLARO QUE, na votação Nominal ao PLN 3/2021, realizado na Sessão Deliberativa (Virtual) do Congresso Nacional do dia 15/07/2021, votei SIM, conforme orientação do meu partido (PP), ao Substitutivo oferecido.

Por problemas de instabilidade da conexão de internet, não ficou registrado o meu voto no sistema da Casa, motivo pelo qual peço o registro do voto.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

MÁRIO NEGROMONTE JR.
Deputado Federal – PP/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211134385600>



CD211134385600





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Com base nos termos do parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que votei SIM ao DTQ do NOVO e PODEMOS (Senado Federal) relativo ao Inciso XXVII do art 12 do Substitutivo do PLN 3/2021, em Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual do dia 15/7/2021.

Como a votação foi de forma simbólica e considerando que, com sistema virtual não temos como nos manifestar na votação, a não ser aqueles deputados q estão presentes ao plenário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

MAURO NAZIF
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214930960400>



* CD 214930960400 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Com base nos termos do parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que votei SIM ao DTQ do PT relativo a emenda 24420028, que inclui o art. 22-A ao Substitutivo do PLN 3/2021, em Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual do dia 15/7/2021.

Como a votação foi de forma simbólica e considerando que, com sistema virtual não temos como nos manifestar na votação, a não ser aqueles deputados que estão presentes ao plenário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

MAURO NAZIF
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213059494200>



CD213059494200



De: [Dep. NELSON BARBUDO](#)
Para: [SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional](#)
Assunto: Declaração de voto
Data: quinta-feira, 15 de julho de 2021 20:01:46

Eu deputado federal Nelson Barbudo, venho através deste e-mail institucional, declarar que no destaque do XXVII do artigo 12 apresentado pelo partido Novo, votei sim ao Destaque acima no PLN 3 de 2021.

Atenciosamente

NELSON BARBUDO
PSL - MT





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado NICOLETTI

DECLARAÇÃO DE VOTO
(Do Sr. NICOLETTI)

**Declaração de voto contrário
ao parecer do relator e
favorável ao destaque do
partido NOVO.**

Declaro, com base no Parágrafo único, do Art. 182, do Regimento Interno da Câmara dos deputados, o meu **voto contrário ao parecer do relator e favorável** ao destaque do partido NOVO, que *retira do texto o Inciso XXVII do art 12 do substitutivo do relator ao PLN 3 de 2021(LDO 2022), que trata do aumento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha*, cuja votação ocorreu na sessão do Congresso Nacional no dia 15 de julho de 2021.

Sala das comissões, 15 de julho de 2021

Nicoletti
Deputado Federal PSL RR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219922599400>

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 746 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Contatos: (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br



* CD 219922599400 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA PAULA BELMONTE

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLN Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque com vistas a supressão ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021**, que trata do aumento da reserva dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FUNDÃO) apresentado pelo Partido NOVO, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, **votei SIM ao destaque e NÃO ao aumento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FUNDÃO)**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputada **Paula Belmonte**
CIDADANIA/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PAULO BENGTON

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.



CD/21720.59397-00

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 45, do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei favoravelmente ao Destaque nº 1, apresentado pelo Partido NOVO, que buscava suprimir o artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, que disciplinava o aumento do fundo eleitoral.

Esclarecendo mais detalhadamente, a votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) ocorreu em duas etapas:

1ª. Etapa	<ul style="list-style-type: none"> • Votou-se o texto-base (Substitutivo aprovado na Comissão Mista de Orçamento). Tal votação ocorreu sobre todo o texto (global), ressalvados os destaques. • O PTB, conjuntamente com os partidos que formam a base do Governo, orientou e votou favoravelmente ao TEXTO-BASE (RESSALVADOS OS DESTAQUES). • Essa votação do texto-base foi nominal, porém, a votação nominal, repita-se, foi sobre todo o texto-base (o PLDO todo), ressaltando-se os destaques.
-----------	--





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PAULO BENGTON

2ª. Etapa	<ul style="list-style-type: none"> • Votaram-se os destaques. Entre eles havia o Destaque 1 sobre o aumento do Fundo Eleitoral. No entanto, essa votação foi simbólica; • A votação simbólica impediu que os Deputados se posicionassem (nominalmente) contra essa parte do projeto; • Muitos partidos até orientaram contra o aumento (a favor do Destaque), porém, frise-se, nas votações simbólicas o Presidente da Sessão tem a prerrogativa de anunciar o resultado. • O resultado anunciado foi a rejeição do Destaque, mantendo-se o texto que previa o aumento.
-----------	---



CD/21720.59397-00

Como se verifica, nenhum deputado conseguiu, individualmente, manifestar seu voto sobre a parte específica do aumento do Fundo Eleitoral, porque o processo da maneira como foi conduzido levou os Deputados a aprovarem *por meio do voto nominal* a PLDO de forma global e de forma simbólica os destaques ressaltados. Quem votou SIM não pode ser acusado de ter votado a favor do aumento do Fundo Eleitoral, pois o que de fato ocorreu foi um SIM ao seu texto-base do PLDO.

Não há dúvida da importância do PLDO para o País, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De fato, em votações de temas relevantes e urgentes, a condução do processo deve permitir que os Parlamentares manifestem suas convicções e opiniões de forma mais pontual e transparente. E, quando essas votações ocorrem de forma acelerada, acarretam, efetivamente, prejuízos ao Parlamentar, que se vê impossibilitado de expressar claramente suas convicções no momento das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PAULO BENGTON

deliberações, prejudicando, assim, a expressão de seu mandato junto ao coletivo que o apoia e que, em última análise, busca no voto do congressista sua representatividade.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado PAULO EDUARDO MARTINS)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e c/c o art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 - **do Partido NOVO**, e 36/2021, que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**: portanto votei favoravelmente ao Destaque de supressão ao incremento orçamentário para o FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundão).

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado PAULO EDUARDO MARTINS

PSC / PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213495273500>



* CD 213495273500 *





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado PROFESSOR JOZIEL)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado Professor Joziel

PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211171997400>



CD211171997400



DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Declaração de Voto referente ao Destaque do inciso XXVII do art. 12 do Substitutivo apresentado ao PLN 3/2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que votei NÃO na votação do destaque do inciso XXVII do art. 12 do Substitutivo oferecido ao PLN 3/2021.

Uma vez que votamos simbolicamente, não pude registrar minha contrariedade formalmente, mas deixo aqui registrado que não concordo que aumentemos o gasto de recursos públicos com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha em 2022. Vivemos uma crise sem precedentes, que já apresenta efeitos nefastos nas exorbitantes taxas de desemprego e de evasão escolar que estamos acompanhando em virtude da pandemia. O gasto público deve focar-se exclusivamente em cuidar da população, sobretudo em períodos tão delicados e com consequências tão dramáticas como os que vivemos atualmente. Aumentar os gastos com a classe política neste momento é anacrônico, insensível e irrazoável.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021

Rafafá

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafafá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212947055500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado SAMUEL MOREIRA - PSDB/SP

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Deputado Samuel Moreira)

Sr. Presidente,

Venho por meio desta apresentar DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO a favor do destaque 001, relativo ao PLN 03/2021 (LDO 2022), destaque supressivo do Art. 12 (...) XXVII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha, financiado com recursos da reserva prevista no inciso II do §4º do art. 13, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das dotações para a Justiça Eleitoral para exercício de 2021.

Visto que este destaque suprime e impede o aumento do fundo eleitoral declaro meu voto favorável.

SAMUEL MOREIRA
Deputado Federal - PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212365141900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado Ubiratan SANDERSON
PSL/RS





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado SANDERSON)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra 'S' inicial grande e decorativa.

Deputado SANDERSON

PSL/DF





Câmara dos Deputados
Liderança do AVANTE



DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

(Do Sr. Sebastião Oliveira)

Declaração de voto ao PLN nº 3/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em razão de compromisso político (reunião partidária), não consegui registrar o meu voto na votação abaixo:

Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)
Data/Local: 15/07/2021 - Plenário do Congresso Nacional

Substitutivo Oferecido ao PLN nº 3/2021 (LDO-2022) - Votou SIM conforme orientação do partido.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2021.


Deputado **SEBASTIÃO OLIVEIRA**
Líder do AVANTE





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Peço que registre meu voto e declaração de voto entre na ficha de tramitação da matéria – PLN3/2021 (PLDO) .

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Dra. Soraya Manato

Deputada PSL/UF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215186465100>



CD215186465100





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Declaro por meio deste, que na votação **do PLN nº 3/2021 – Substitutivo Oferecido**, ocorrida na Sessão do Congresso Nacional na Câmara dos Deputados do **dia 15 de julho de 2021**, por falha no aplicativo Infoleg, votei **NÃO** à matéria.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Túlio Gadêlha.

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado **VANDERLEI MACRIS**

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. VANDERLEI MACRIS)

Declaração de Voto referente ao
Destaque do inciso XXVII do art. 12, do
Substitutivo apresentado ao PLN
3/2021.



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182, parágrafo único, do RICD, declaro que na votação do Destaque do inciso XXVII do art. 12, do Substitutivo apresentado ao PLN 3/2021, votei NÃO.

Informo que não foi possível registrar o voto, pois foi realizada votação simbólica. Apesar disso, considero relevante declarar este voto, por se tratar de matéria de grande interesse público, qual seja, o montante de recursos a serem destinados para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha em 2022.

Considero inoportuno e injustificável elevar o montante de recursos para o financiamento das campanhas eleitorais de 2022 para cerca de R\$ 5,6 bilhões, razão pela qual nos manifestamos contra o referido dispositivo que consta no PLN 3/2021.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado **VANDERLEI MACRIS**
PSDB/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do PSL

DECLARAÇÃO DE VOTO AO PLN Nº 3, DE 2021 (LDO)

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c o Art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO no sentido de manifestar-me CONTRA A APROVAÇÃO DO AUMENTO DO FUNDO ELEITORAL. Portanto, FAVORAVELMENTE ao DESTAQUE do inciso XXVII do Art. 12 (NOVO/PODEMOS SF)**, apresentado ao PLN nº 3, de 2021 (LDO), deliberado na 14ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada na data de hoje.

O referido destaque tinha como objetivo evitar aumento da dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

VITOR HUGO

PSL/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, DECLARO QUE, na votação simbólica do **destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo Partido NOVO**, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, votei **SIM ao destaque**.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputada Caroline De Toni
PSL/SC





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado Carlos Jordy)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, de acordo com a orientação do meu partido.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado Carlos Jordy

PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212795737600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado Abou Anni)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 45 e 151 do Regimento Comum (Resolução nº 01/1970-CN) c/c arts. 293, II e 316 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93/1970- SF), **DECLARO QUE, na votação do Destaque do inciso XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN nº 3/2021 (PLDO)** (que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha), realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária do Congresso Nacional (VIRTUAL), na data de 15/07/2021, **VOTEI "SIM" ao referido destaque para SUPRIMIR esse dispositivo inserido pelo relator, o que, para que não reste dúvida, implica ser energicamente CONTRA ao aumento do Fundo.**

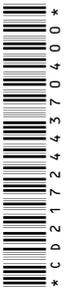
Esta declaração de voto vem reforçar a minha posição no processo **SIMBÓLICO** de votação do destaque em questão, cuja forma simbólica impossibilita o registro individual de cada parlamentar, especialmente no contexto do atual sistema **VIRTUAL**, o que tende a prejudicar certas manifestações na votação. **Este Deputado repudia totalmente o aumento do fundo eleitoral!**

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado Abou Anni
PSL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abou Anni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217244370400>



* CD 217244370400 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Alceu Moreira**

DECLARAÇÃO DE VOTO
(Deputado Federal Alceu Moreira)

Voto **SIM** ao destaque 01, do partido NOVO, ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **DECLARO QUE**, na votação simbólica do destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo partido NOVO, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 15/07/2021, **votei SIM ao destaque, me manifestando contra o aumento de recursos destinados ao Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral**, votada na data de hoje no Congresso Nacional.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.


Alceu Moreira
Deputado Federal
MDB/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) **Deputado Federal Alceu Moreira**
Para verificação: www.camara.gov.br/verificacao | dep.alceumoreira@camara.gov.br | www.alceumoreira.com.br
Assinado em: 15/07/2021 | Identificador da assinatura: 42C249AD003E5A89





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEPUTADO CELSO MALDANER – MDB/SC

Ofício nº 061/2021

Brasília, 19 de julho de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Senador da República - Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente dirijo-me a Vossa Excelência, com o intuito de **DECLARAR** que, nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, na votação simbólica do destaque ao artigo 12, inciso XXVII do PLN Nº 03/2021, apresentado pelo partido NOVO, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual) do dia 15/07/2021, **VOTEI SIM AO DESTAQUE, me manifestando contra o aumento de recursos destinados ao Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral.**

Sendo o que se reserva para o momento e na expectativa da boa acolhida ao pleito em tela, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO MALDANER
Deputado Federal

Câmara dos Deputados - Anexo - IV – Gab. 311
70.160-900 - Brasília-DF

(61) 3215 5311/ 3215 3311
dep.celsomaldaner@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO****PLN nº 3/2021**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. (LDO 2022)

Senhor Presidente do Congresso Nacional

Venho por meio desta mensagem apresentar a minha **DECLARAÇÃO DE VOTO *SIM*** ao dispositivo destacado (DTQ do XXVII do artigo 12 da LDO) na Sessão Deliberativa deste Parlamento na presente data

Saliento que votar SIM, por se tratar de um **destaque supressivo, significa SER CONTRA a elevação da dotação destinada** ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) apresentada pelo relator da LDO. Em outras palavras, votando SIM, mantenho a dotação do FEFC utilizada nas eleições de 2020 (cerca de 2 Bilhões) entendendo que mesmo este valor é exorbitante e incompatível com a realidade e necessidade brasileiras. Esses recursos seriam melhor aproveitados se alocados para as necessidades mais urgentes de nossa população.

Por fim, **SOLICITO QUE ESTA DECLARAÇÃO DE VOTO** faça parte da tramitação do PLN nº 3/2021 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências (LDO 2022)

Sala das Sessões, de de 2021

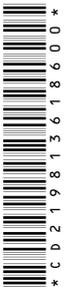
CORONEL TADEU
Deputado Federal

PSL/SP



Gabinete Deputado Federal Coronel Tadeu - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.756 – CEP: 70.160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse www.camara.br e procure pelo código de assinatura www.camara.br ou envie e-mail para dep.coroneltadeu@camara.br



CD2198136618600





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. Deputado DELEGADO ANTONIO FURTADO)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nºs 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei NÃO ao aumento do Fundo**, sou totalmente contra o aumento do fundo eleitoral.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado DELEGADO ANTONIO FURTADO PSL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Declaração de voto referente ao
Destaque do inciso XXVII do art. 12, do
Substitutivo apresentado ao PLN N°
3/2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182, parágrafo único do RICD declaro que na
votação do Destaque do inciso XXVII do art. 12 do Substitutivo apresentado ao
PLN N°3/2021, votei NÃO.

Informo que não foi possível registrar o voto, visto que a votação foi
realizada de forma simbólica.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG



CD/21730.09424-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Giovani Feltes** – MDB/RS

DECLARAÇÃO DE VOTO AO PLN N° 3, DE 2021 (LDO)

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 182. Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c Art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, venho, respeitosamente, apresentar Declaração Escrita de Voto, no sentido de manifestar-me **FAVORAVELMENTE (SIM) ao DESTAQUE do inciso XXVII, do Art. 12 (NOVO/PODEMOS SF)**, apresentado ao PLN n°3, de 2021 (LDO), deliberado de forma simbólica na 14ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada na data de hoje.

O referido destaque tinha como objetivo evitar aumento da dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021

GIOVANI BATISTA FELTES
Deputado Federal
MDB/RS



CD/21525.65504-00





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Guiga Peixoto

OF./Gab nº 030/2021

Brasília, 18 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Precedido dos cumprimentos de praxe, venho à presença de Vossa Excelência solicitar que se digne a adotar medidas para **garantir que sejam apreciadas de forma NOMINAL todas as deliberações referentes ao póstero Veto presidencial que tenha por objeto o inciso XXVII, do art. 12, do PLN nº 3/2021** que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

Isto porque, nos termos previstos no §1º do art. 66 da Constituição Federal, compete ao Presidente da República vetar projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vez que através da iniciativa parlamentar e do poder de emendar, são adotados projetos de leis, no Parlamento, inadequados ou incompatíveis com o programa governamental, os quais, convertidos em lei, importam em desvio ou elemento perturbador do plano de governo. O veto, nesse caso, atua como um fator corretivo no viés de impedir que tais leis venham desarticular sua programação (SILVA, 2017, p. 223-224).

Tem-se que, uma vez vetado determinado projeto de lei pelo Presidente da República, compete ao Congresso Nacional deliberar o veto dentro de trinta dias corridos, a contar do seu recebimento, só podendo este ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, ou seja, 257 votos de deputados e 41 votos de senadores, em **votação nominal aberta**, consoante a Emenda Constitucional nº 76/2013. Uma vez registrada quantidade inferior de votos pela rejeição em umas das Casas, o veto deve ser mantido (art. 66, §4º, CF e art. 43 do RCCN).

Outrossim, o Regimento Comum do Congresso Nacional em seu art. 46, *in fine*, c/c art. 106-B, *caput*, determina que a apreciação de veto deve se dar por **votação nominal**, em regra, por meio de cédula que permita a apuração eletrônica.

Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – IV – Gabinete 333 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5333 - E-mail: dep.guigapeixoto@camara.leg.br

FAVOR CITAR NOSSA REFERÊNCIA EM SUA RESPOSTA





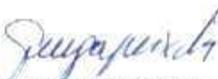
Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Guiga Peixoto

Com efeito, tem-se que uma vez apresentado veto presidencial ao inciso XXVII, do art. 12, do PLN nº 3/2021, urge a necessidade de observância dos ditames estabelecidos nos artigos 43, art. 46, art. 106-B, do RCCN c/c art. 66, §§, da CF, que disciplinam o processo de deliberação do veto presidencial, mormente quanto ao cumprimento de apreciação pelo sistema de votação nominal dado à sensível importância do tema.

Destarte, é inquestionável a importância deste ponto, qual seja, **o gasto descomunal e deplorável na cifra de R\$ 5,7 bilhões com a dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em 2022**. Tônica esta que não pode ser suscetível de flexibilização em apreciação simbólica pelo Congresso Nacional, urgindo a necessidade de deliberação rigorosa sob o crivo do sistema de votação nominal.

Nestes termos, solicito à Vossa Excelência que se digne a garantir a observância normativa dos preceitos contidos nos arts 43, art. 46, art. 106-B, do RCCN c/c art. 66, §§, da CF, os quais impõem a votação pelo sistema nominal dos vetos presidenciais.

No aguardo de um posicionamento, agradeço antecipadamente a atenção e, na certeza de que Vossa Excelência determinará as providências necessárias, subscrevo-me com apreço e distinta consideração.


GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lincoln Portela**

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, DECLARO que, na votação simbólica do destaque ao artigo 12, inciso XXVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo partido NOVO, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual) ocorrida no dia 15/07/2021, **votei SIM ao destaque.**

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**
PL/MG





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Deputado Federal Luiz Lima)

Destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO), que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e artigo 45 do Regimento Comum, declaro que, na Sessão Extraordinária do Congresso Nacional para Deputados realizada no dia 15 de julho de 2021, na votação do **destaque do inc. XXVII do art. 12 do substitutivo apresentado pelo relator ao PLN 3/2021 (PLDO)**, destacado pelos Requerimentos nº 35 e 36/2021 e que versava sobre o aumento do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, **votei SIM ao destaque e, portanto, fui contrário ao aumento do Fundo.**

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021

Luiz Lima
Deputado Federal (PSL/RJ)



Brasília, 15 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Venho com base no artigo 182, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentar:

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

- Relativo ao destaque DTQ 1 de autoria do Partido NOVO/CD e PODEMOS/SF .

Pelos motivos abaixo indicados.

Comunico a Vossa Exa. que devido a opção de realização de votação simbólica na sessão do Congresso Nacional de 15/07/2021, gostaria de registrar por escrito a minha posição na votação do destaque 1 que trata do “**Fundo Especial de Financiamento de Campanha**, financiado com recursos da reserva prevista para as emendas de Bancada, no valor correspondente a 25% da soma das dotações para a Justiça Eleitoral para o exercício de 2021 e as constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, acrescentado do valor previsto no inciso I do art. 16-C da Lei nº 9.504/1997 (Valor definido pelo TSE a cada eleição).” Por este motivo, registro o meu voto, “**SIM**” ao destaque acima apresentado. Reiterando minha posição contrária ao aumento de recursos destinados a composição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.



Maurício Dziedricki
Deputado Federal – PTB/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Pastor Eurico

DECLARAÇÃO DE VOTO AO PLN Nº 3, DE 2021 (LDO 2022)

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos deputados, c/c o Art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO, no sentido de manifestar-me CONTRA A APROVAÇÃO DO AUMENTO DO FUNDO ELEITORAL**. Portanto, **FAVORAVELMENTE** ao **DESTAQUE** do inciso **XXVII do Art. 12 (NOVO-CD/PODEMOS-SF)**, apresentado ao PLN ° 3, de 2021 (PLDO 2022), deliberado na 14ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada na data de hoje.

O referido destaque tinha como objetivo evitar aumento da dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Respeitosamente,

Dep. **PASTOR EURICO**
Patriota/PE



33

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Roman

DECLARAÇÃO DE VOTO AO PLN Nº 3, DE 2021 (LDO 2022)

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos deputados, c/c o Art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO, no sentido de manifestar-me CONTRA A APROVAÇÃO DO AUMENTO DO FUNDO ELEITORAL.** Portanto, **FAVORAVELMENTE** ao **DESTAQUE** do inciso **XXVII do Art. 12 (NOVO-CD/PODEMOS-SF)**, apresentado ao PLN ° 3, de 2021 (PLDO 2022), deliberado na 14ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada na data de hoje.

O referido destaque tinha como objetivo evitar aumento da dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Respeitosamente,

Dep. **ROMAN**
PATRIOTA/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Stefano Aguiar** - PSD/MG

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 03/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentárias de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, declaro que na votação simbólica do Destaque nº 35, ao artigo 12, inciso XVII, do PLN nº 03/2021, apresentado pelo partido NOVO, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 15 de julho de 2021, votei SIM, favorável ao Destaque de supressão à ampliação orçamentária para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Portanto, declaro meu voto contra o aumento do Fundo Eleitoral.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2021

Deputado Stefano Aguiar
PSD-MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Stefano Aguiar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219805816200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 341 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5341 - Fax (61) 3215-2341 | dep.stefanoaguiar@camara.leg.br



CD219805816200
ExEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Declaro por meio deste, que na votação **do PLN nº 3/2021 – Substitutivo Oferecido**, ocorrida na Sessão do Congresso Nacional na Câmara dos Deputados do **dia 15 de julho de 2021**, por falha no aplicativo Infoleg, votei **NÃO** à matéria.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

TÚLIO GADELHA

Deputado Federal – PDT/PE



33

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Dr. Frederico

DECLARAÇÃO DE VOTO AO PLN Nº 3, DE 2021 (LDO 2022)

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos deputados, c/c o Art. 45 do Regimento Comum do Congresso Nacional, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO, no sentido de manifestar-me CONTRA A APROVAÇÃO DO AUMENTO DO FUNDO ELEITORAL.** Portanto, **FAVORAVELMENTE** ao **DESTAQUE** do inciso **XXVII do Art. 12 (NOVO-CD/PODEMOS-SF)**, apresentado ao PLN ° 3, de 2021 (PLDO 2022), deliberado na 14ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada na data de hoje.

O referido destaque tinha como objetivo evitar aumento da dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Respeitosamente,

Dep. **DR. FREDERICO**
PATRIOTA/MG





CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE VOTO
(Do Sr. José Nelto)

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 45, *caput, in fine*, do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como no art. 151 do Regimento Comum c/c o art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que, na 14ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada em 15 de julho de 2021, posicionei-me **contrário ao aumento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral**; por essa razão votei:

- “Não” ao Substitutivo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/ 2021 (PLDO 2022), conforme a orientação de bancada feita por mim em Plenário;
- “Sim” ao destaque apresentado pelo Podemos e pelo Novo, com vistas à supressão do inciso XXVII do art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021 (PLDO 2022).

Respeitosamente,

Deputado JOSÉ NELTO
Podemos/GO

CD/21410.68713-00





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 34, DE 2021

Encerramento da discussão do PLN nº 3/2021.

AUTORIA: Deputado Federal Claudio Cajado (PP/BA)



[Página da matéria](#)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

Requer, nos termos do art. 39 do Regimento Comum o encerramento de discussão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 39, § 1º do Regimento Comum, o **encerramento da discussão do Projeto de Lei do Congresso Nacional n 3/2021**

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputado Claudio Cajado

RICN

Art. 39. A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito. Se, após o término do tempo da sessão, ainda houver inscrições a atender, será convocada outra, ao fim da qual estará a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º A discussão poderá ser encerrada a requerimento escrito de Líder ou de 10 (dez) membros de cada Casa, após falarem, no mínimo, 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados.





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 35, DE 2021

Destaque, para votação em separado, do inciso XXVII do artigo 12 do Substitutivo apresentado ao PLN 3/2021.

AUTORIA: Líder do NOVO Vinicius Poit (NOVO/SP)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO Nº 35, DE 2021 - CN

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque de bancada para votação em separado** do inciso XXVII do artigo 12, do Substitutivo apresentado ao PLN 03/2021, com vistas à sua supressão.

Transcrição do texto:

“XXVII – Fundo Especial de Financiamento de Campanha, financiado com recursos da reserva prevista no inciso II do §4º do art. 13, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das dotações para a Justiça Eleitoral para exercício de 2021 e as constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, acrescentado do valor previsto no inciso I do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;”

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2020

**DEP. VINICIUS POIT
(NOVO/SP)
Líder do Partido NOVO**





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 36, DE 2021

Destaque, para votação em separado, do art. 12, inciso XXVII do Substitutivo apresentado ao PLN nº 3/2021.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





CONGRESSO NACIONAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado do artigo 12, inciso XXVII do substitutivo do PLN 3/2021, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 37, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda 24420028 do Substitutivo apresentado ao PLN nº 3/2021.

AUTORIA: Líder do PT Bohn Gass (PT/RS), Líder da Minoria no Congresso Nacional Arlindo Chinaglia (PT/SP), Líder do PT Carlos Zarattini (PT/SP)



[Página da matéria](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido dos Trabalhadores
Assessoria de Plenário



REQUERIMENTO Nº 37, DE 2021-CN

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, destaque da Emenda 24420028, apresentada ao PLN 3/2021.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021

Deputado CARLOS ZARATTINI

Deputado BOHN GASS

Deputado ARLINDO CHINAGLIA





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 38, DE 2021

Destaque para votação em separado do art. 7º, §4º, II, c, 4, do substitutivo ao PLN 3/2021.

AUTORIA: Líder do PSOL Talíria Petrone (PSOL/RJ)



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

REQUERIMENTO Nº 38, DE 2021 – CN

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, e 79 e seguintes, combinados com 138 e 139, todos da Resolução nº 1 de 2006 do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do **art. 7º, §4º, II, c, 4**, do substitutivo apresentado ao PLN nº 3/2021 (PLDO 2022).

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputada **TALÍRIA PETRONI**
Líder do PSOL





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 39, DE 2021

Destaque para votação em separado do art. 7º, §4º, II, c, 4, do Substitutivo ao PL nº 3/2021.

AUTORIA: Líder do PSB Danilo Cabral (PSB/PE)



[Página da matéria](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSB

REQUERIMENTO Nº 39, DE 2021 - CN

Requer a votação em separado do item 4, da alínea c, do inciso II, do §4º, do art. 7º do Substitutivo proposto pelo Relator ao PLN 3 de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado do item 4, da alínea c, do inciso II, do §4º, do art. 7º do Substitutivo proposto pelo Relator ao PLN 3 de 2021.**

Solicito, ainda, que o Destaque ora apresentado seja **encaminhado**, em Plenário, pelo **Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)**, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputado **DANILO CABRAL**
Líder do PSB





CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 9 , DE 2021–PLEN-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3 de 2021, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.”

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3 de 2021, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.”

Sala das Sessões, em de de 2021.


Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições relativas à transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R\$ 170.473.716.000,00 (cento e setenta bilhões quatrocentos e setenta e três milhões setecentos e dezesseis mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo



de Metas fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º. Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas fiscais constante desta Lei.

§ 2º No caso de necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário de que trata este artigo os créditos extraordinários voltados às seguintes despesas:

I - ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia;

II - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e

III - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XXXIV do Anexo II, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R\$ 4.417.509.000,00 (quatro bilhões quatrocentos e dezessete milhões quinhentos e nove mil reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de **deficit** primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2022, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 4º do art. 62 e o **caput** do art. 152, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais referido no **caput**.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

I - na agenda para a primeira infância;

II - nas despesas do Programa Casa Verde e Amarela voltadas a Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III - nos programas emergenciais de que tratam as Leis nº 13.999, de 18 de maio de 2020, nº 14.020, de 6 de julho de 2020, nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e nº 14.043, de 19 de agosto de 2020;

IV – no Programa Nacional de Imunização – PNI;

V - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;

VI – na ampliação da infraestrutura da rede de atendimento oncológico; e

VII – no Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO III



DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação;

II - denominação que denote finalidade divergente daquela especificada na ação; e



III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º A meta física, indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou a operação especial, deverá ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2022, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, deverá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, hipótese em que as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º, ficam excluídos do disposto no **caput**:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada; e

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

§ 2º A empresa pública ou sociedade de economia mista integrante dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que não tiver recebido ou utilizado recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral ou que tiver apresentado **superavit** financeiro de receitas próprias superior ao



montante de recursos recebidos ou utilizados, poderá apresentar plano de sustentabilidade econômica e financeira, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

§ 3º Na hipótese de aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira de que trata o § 2º, a empresa pública ou sociedade de economia mista continuará a integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União durante a sua vigência.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deve constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei em todos os GNDs, e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2022, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto na alínea "c" deste inciso (RP 2); e

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6);

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição e no art. 2º da Emenda à Constituição nº 100, de 26 de junho de 2019 (RP 7);

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); ou



4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9);

III - primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º A Modalidade de Aplicação - MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deve constar da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU



3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 11. O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei conterão anexo específico



com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2020;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2021; e

V - propostos para o exercício de 2022.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2022, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2022.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, do seu autógrafo e da respectiva Lei terão as mesmas formatações dos anexos correspondentes da Lei Orçamentária de 2021, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

§ 7º A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a identificação, em ações específicas, de investimentos plurianuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2022, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2022;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na Lei Orçamentária de 2021 e em sua reprogramação, e aqueles realizados em 2020, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2020 e suas projeções para 2021 e 2022;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;



VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - benefícios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

IX - pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e no inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XI - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente;

XIII - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções;

XIV - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XV - anuidade ou participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, da seguinte forma:

a) para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e



b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea “a”, deverão ser utilizadas programação específica ou as ações “000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica” e “00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica;

XVI - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XVIII - pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão firmado entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XIX - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XX - benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais, não classificados como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do disposto no § 2º do art. 102;

XXI - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXII - seguro-desemprego;

XXIII - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXIV - investimentos plurianuais, no âmbito da União, cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 2019;

XXV - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes, independentemente de RIDE ou Região Metropolitana, no âmbito da Funasa;

XXVI - à conservação e à recuperação dos ativos de infraestrutura, hipótese em que deverá ser utilizada a ação 219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União;

XXVII – Fundo Especial de Financiamento de Campanha, financiado com recursos da reserva prevista no inciso II do §4º do art. 13, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das dotações para a Justiça Eleitoral para exercício de 2021 e as constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, acrescentado do valor previsto no inciso I do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXVIII – realização do Censo Demográfico, Agropecuário e Geográfico, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

XXIX - despesas para o ressarcimento das emissoras de rádio e televisão pela inserção de propaganda partidária;

XXX – despesas com o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; e

XXXI - recuperação de malhas ferroviárias com recursos provenientes de indenizações de concessões suprimidas por decisão judicial, unilateral ou acordos.



§ 1º As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso XV do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma prevista no inciso V do § 7º do art. 7º; e

II - ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica caso o valor referido no inciso XV do **caput** seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ou nos créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários para a realização dos pagamentos decorrentes de atos internacionais a que se refere o inciso XV do **caput**.

§ 3º As dotações oriundas de indenizações previstas no inciso XXXI do **caput** deverão ser obrigatoriamente aplicadas nas unidades da federação em que ocorrer a supressão ou indenização, na proporção da testada quilométrica suprimida ou indenizada, objetivando a recuperação ou o desenvolvimento de ferrovias federais naquela unidade da federação objeto do feito.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais reservas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 3º A Reserva de que trata o **caput** poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites



estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, no montante equivalente ao da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 2019, descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o inciso II do **caput** do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 5º No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 4º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento ao disposto no inciso XIV do Anexo I, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive hardware, software e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 151.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais



Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações;

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição; e

IV - no caso de obras de infraestrutura hídrica, priorizar a conclusão de barragens com paralização superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma +Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida Plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2021, constantes do Portal Plataforma +Brasil, poderão ser disponibilizados para ser conveniados no exercício de 2022.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados,



inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, ao transporte ou similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIII - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XIV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 6º;

XV - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVI - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração ou a indenização, ou o reajuste, ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção da reforma volutuária, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

5. policiais rodoviários federais;



d) residências funcionais, em Brasília, Distrito Federal:

1. dos Ministros de Estado;
2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
3. do Procurador-Geral da República;
4. do Defensor Público-Geral Federal; e
5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

- a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
- b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República; e
- f) do Defensor Público-Geral Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como preconditiono o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

- a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;
- b) ao transporte metroviário de passageiros;
- c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;
- d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;
- e) às ações de segurança pública; e
- f) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

V - no inciso VI do **caput**:

- a) às creches; e
- b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:



a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º O valor de que trata o inciso XII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 6º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.



§ 7º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original; e

V - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 8º Fica autorizado que seja pactuado o reajuste de valores para conclusão de obras paralisadas que demonstrem equilíbrio no cronograma físico financeiro e apresentem execução física igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 9º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação.

§ 10. O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

§ 11 O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para 2022 deverão prever dotação para despesas com processo de desenvolvimento de pesquisa básica e tecnológica de imunobiológicos e insumos para prevenção e controle de doenças, em montante ao menos 50% (cinquenta por cento) superior à dotação autorizada para a mesma finalidade na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) o disposto no art. 4º; e



b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de, no mínimo, uma etapa ou a obtenção de, no mínimo, uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 4º do art. 82; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes:

I - são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto neste artigo;

II - manterão registros de projetos sob sua supervisão, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos com informações de custo, da execução física e financeira e da localidade.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no âmbito do Ministério da Economia, até 15 de julho de 2021.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2022 a 2024.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outra fonte, observado o disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 42, inclusive a relativa a operação de crédito já autorizada, disponibilizada por troca de fonte anterior.

Seção II

Diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União



Art. 23. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 13 de agosto de 2021, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, encaminhadas nos termos do disposto no **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2021, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 24. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2022, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 16 de julho de 2021.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma do disposto no **caput**.

Art. 25. Os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2022, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 23.

Seção III

Dos débitos judiciais



Art. 26. A Lei Orçamentária de 2022 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) dos embargos à execução; ou

b) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 27. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, estatal dependente, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2021;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2021, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, no prazo previsto no § 1º, na forma de banco de dados, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais resultantes de causas processadas pela justiça comum estadual, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos I ao X do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da



unidade federativa do tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 3º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, no prazo previsto no § 1º, na forma de banco de dados, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais resultantes de causas processadas por aquele Tribunal a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos I ao X do **caput** deste artigo.

§ 4º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 5º A falta da comunicação a que se refere o § 4º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 28. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, a relação dos precatórios e das Requisições de Pequeno Valor - RPVs autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 27, com as adaptações necessárias.

Art. 29. A atualização monetária dos precatórios, estabelecida no § 12 do art. 100 da Constituição, e das RPVs expedidas no ano de 2022, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige os seus créditos tributários.

§ 2º Os precatórios e as RPVs cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que eventualmente venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente a todo período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 3º Os precatórios e RPVs expedidos nos termos do disposto no § 2º deste artigo serão atualizados da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única do Tesouro Nacional até o novo depósito, observada a atualização referida no **caput** e no § 1º.

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição.

Art. 30. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, ressalvadas as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor



expedidas pelos tribunais de justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de descentralizá-las aos tribunais que proferirem as decisões exequendas.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais.

§ 2º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciais resultantes de causas processadas pela justiça comum estadual, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita pelo Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos tribunais que proferirem as decisões exequendas.

§ 3º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras.

§ 4º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras e às Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e aquisições de pequeno valor.

§ 5º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma estabelecida neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 6º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e aquisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das aquisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

§ 2º Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios integre programação de despesa corrente primária condicionada à aprovação de projeto de lei de crédito



suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 22, o prazo previsto no **caput** será contado da data de publicação da respectiva lei de abertura do referido crédito ou de abertura de crédito suplementar de substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recursos, que atenda a tais despesas, o que ocorrer primeiro.

Art. 32. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 33. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, até 15 de junho de 2021, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2022, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, com fundamento na Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de descentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos § 3º e § 4º do art. 30 aplicam-se, no que couber, às dotações descentralizadas na forma estabelecida neste artigo.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinamentos

Art. 35. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais



comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 36. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 37. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionados à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e da Lei Orçamentária de 2022.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2022, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma do disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:



I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - transferido à rede do Sistema Único de Saúde - SUS e constituirão valor temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida Rede.

§ 6º O disposto no inciso II do § 5º aplica-se às ações de aquisição e distribuição de medicamentos destinados:

I - ao controle e ao tratamento de doenças no âmbito de programas específicos de hemodiálise e hipertensão; e

II - ao custeio das internações em unidades de tratamento intensivo.

§ 7º Os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, não ficarão sujeitos a limites fixados para repasses aos municípios-sede dos respectivos consórcios.

§ 8º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, adicionarem valores transferidos à Rede do SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, tais como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

§ 9º As transferências regulares, automáticas e obrigatórias de que trata o art. 22 da Lei Complementar n. 141, de janeiro de 2012, quando destinadas ao custeio da cobertura de ações e serviços de saúde junto a prestadores privados e hospitais universitários federais, serão realizadas em conta corrente específica junto aos respectivos entes federados.

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º deste artigo às emendas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares e se destinarem a prestadores privados.

§ 11 Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual, distrital ou municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

§ 12. Quanto às programações afetas a ações e serviços públicos de saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 o reforço:

I - do Programa Nacional de Imunização – PNI e de ações correlatas, com a consequente intensificação da vacinação em geral;

II – de campanhas de utilidade pública que disponibilizem informações para prevenção e cuidados com a saúde;

III - no tratamento de sequelas causadas pela COVID e do impacto destas nas demais patologias;

IV – da infraestrutura da rede de atendimento oncológico; e



V – da assistência à saúde da população.

Art. 39. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.

Art. 40. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá financiar o programa do seguro-desemprego, as despesas com benefícios previdenciários e o abono salarial, desde que respeitada a destinação de, no mínimo, vinte e oito por cento para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 41. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;



IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

- a) internas; e
- b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Permanecerão no Orçamento de Investimento as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador ou utilizado recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, e observado o disposto em ato do Poder Executivo federal:

I - integrar o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício anterior;

II - estar incluída no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

III - possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor; e

IV - observar o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

§ 7º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 8º Excetua-se do disposto no § 7º a aplicação, no que couber, dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 9º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma online.

§ 10. Para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e

II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia.

§ 11. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com a participação da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais



Art. 42. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere à alteração entre os:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 133, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações dos identificadores constantes da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.



§ 4º A alteração de que trata o § 3º poderá ser realizada pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, quando da indicação de beneficiários pelos autores de emendas individuais, para manter compatibilidade entre o beneficiário indicado e a referida classificação, sem prejuízo de alterações posteriores.

§ 5º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos do exercício disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso II e na alínea “a” do inciso III do § 1º e no § 2º deste artigo, e no § 4º do art. 47, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos especiais poderão ser alterados, justificadamente, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para adequá-los à necessidade da execução, no que se refere a alteração entre os:

I - GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

II - GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo.

§ 7º As alterações de que tratam o inciso I do § 1º e o § 6º poderão:

I - incluir GNDs, além daqueles aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - ocorrer concomitantemente com as modificações a que se refere o inciso III do § 1º.

Art. 43. Na hipótese em que a abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei ou com os limites individualizados para despesas primárias definidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser realizados os cancelamentos compensatórios em anexo específico.

Art. 44. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2022.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento dos limites de despesa de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2022, de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2022;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia publicará, até o último dia do mês de fevereiro de 2022, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, obedecidos os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos



destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei de que trata o § 13 poderão ser integrados por despesas não relacionadas no referido parágrafo, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos § 5º e § 6º.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 17. Na elaboração dos projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2022, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.

§ 18. Caso os valores de categorias de programação a serem cancelados ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2022 para as referidas categorias, deve ser apresentada, além das justificativas mencionadas no § 3º, a demonstração do desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na referida Lei e a dotação resultante, considerados os créditos abertos e em tramitação.

Art. 45. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, ressalvado o disposto no § 1º e nos art. 57 e art. 58, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 15 e § 18 do art. 44.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, no qual também deverá ser realizada a compensação de que trata o **caput** do art. 25.

§ 3º A compensação realizada simultaneamente à abertura do crédito por ato conjunto deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia pelo órgão cedente, para que o limite de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dos órgãos envolvidos seja ajustado, com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão recebedor.

§ 4º Na abertura dos créditos na forma do disposto no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 6º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 46. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os art. 44 e art. 45 e nas alterações previstas no inciso I do § 1º do art. 42, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 47. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo federal, para adequá-los à necessidade da execução, hipótese em que poderão:

I - ser incluídos GNDs, além daqueles constantes da abertura do crédito, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - ocorrer concomitantemente com as modificações a que se refere o inciso III do § 1º do art. 42.

§ 3º As dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória, por ato do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 4º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 3º, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

Art. 48. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros



dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 49. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 45 não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 48.

§ 1º Os créditos reabertos na forma estabelecida neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 51. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2021, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 52. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 48.

Art. 53. Ato do Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.



Art. 54. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deve:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas com função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

II - ser destinada a categoria de programação existente.

Art. 55. As alterações orçamentárias de que trata este Capítulo devem observar as restrições estabelecidas no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 22, as alterações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União devem ser equilibradas em relação à variação no montante de receitas de operações de crédito e de despesas de capital.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à abertura de créditos extraordinários, cuja compensação, se necessária, deverá ser realizada até o fim do exercício financeiro, observado o disposto no § 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 56. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia autorizada a cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 57. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado da Economia as alterações orçamentárias previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 1º e no § 6º do art. 42, no **caput** do art. 45, no § 2º do art. 47, no art. 50, no art. 51, no art. 52, no art. 53, no § 2º do art. 63 e no art. 171, além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 58. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 45 poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 45 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 4º, e o § 18 do art. 44.

Art. 59. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação no âmbito da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 45, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 60. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2022 e nas leis de créditos adicionais.



Parágrafo único. O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 61. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida nesta Lei;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e demais receitas, identificando-se separadamente, quando couber, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do disposto no inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e nos créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2021 líquido de cancelamentos ocorridos em 2022, limite ou valor estimado para pagamento, e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o



respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º O cronograma de pagamento das despesas de natureza obrigatória e das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício, observado o disposto nos § 7º e § 11.

§ 5º O quadro demonstrativo da adequação da programação orçamentária e financeira à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderá considerar, para as despesas primárias com controle de fluxo de que trata o § 2º, as demandas por incremento nos cronogramas de pagamento que ultrapassem os montantes da programação orçamentária do exercício.

§ 6º O cronograma de pagamento das despesas de natureza discricionária poderá ter como referência o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos, limitado ao montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício que seja compatível com o cumprimento das regras fiscais vigentes, e poderá haver distribuição por órgão, por fontes de recursos e por classificação da despesa distinta à das dotações orçamentárias.

§ 7º Os valores constantes nos cronogramas de pagamento estabelecidos no decreto de programação orçamentária e financeira poderão ser distintos dos valores de empenho e movimentação, observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo, conforme o disposto no § 2º, e caberá ao Poder Executivo federal defini-los, hipótese em que deverão estar compatíveis com o cumprimento das regras fiscais vigentes.

§ 8º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, quando da distribuição dos recursos financeiros às suas unidades subordinadas.

§ 9º O disposto nos cronogramas de pagamento de que tratam os § 4º e § 6º se aplica tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir a sua prioridade, observado o disposto no § 8º.

§ 10. Na hipótese de não existir programação orçamentária no exercício corrente para embasar o cronograma de pagamento de que trata o § 4º, as demandas por restos a pagar pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a sua inclusão no referido cronograma, observado o disposto no § 5º.

§ 11. Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão setorial de que o cronograma de execução mensal de desembolso das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 12. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira, no limite de (10%) dez por cento do total da limitação de movimentação financeira a que se refere o §3º do art. 62, para fins de gestão de caixa e atendimento de eventuais contingências, hipótese em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício.

§ 13. O disposto nos § 4º ao § 12 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.



Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2022 na forma do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2022 e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As alterações orçamentárias realizadas com fundamento na alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 42 que forem publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo e que decorram de erro material na classificação da Lei Orçamentária de 2022 serão consideradas no cálculo do montante de limitação previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios



anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, hipótese em que o respectivo ato deverá ser editado no prazo de até sete dias úteis, contado da data de encaminhamento do relatório a que se refere o § 4º ao Congresso Nacional.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos § 5º e § 6º deste artigo, conterà as informações relacionadas no § 1º do art. 61.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 11. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 12. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 4º.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12.

§ 14. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas



unidades e programações no prazo previsto no § 15 ou por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Os órgãos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput**, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre emendas de execução obrigatória.

§ 16. Os limites de empenho das programações classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias

§ 18. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

§ 19. Durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, de que trata o art. 63:

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o disposto no art. 63; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas a que se refere o § 4º.

§ 20. O disposto nos § 4º ao § 13 do art. 61 também se aplica no contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo.

§ 21. A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o § 1º deste artigo.

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

Art. 63. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos



usuários nos eixos rodoviários;

III - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o identificador de uso 6 (IU 6);

V - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VI - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos; e

VIII - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos demais incisos, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo.

§ 3º Ficam autorizadas, no que couber, as alterações orçamentárias previstas no art. 42 e as alterações de GND dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma estabelecida no art. 171; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 171 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 109.

§ 6º O disposto no **caput** aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 7º A programação de que trata o art. 22 poderá ser executada na forma prevista no **caput** por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 8º O Poder Executivo federal poderá estabelecer cronograma de pagamento para as despesas antecipadas nos termos do disposto neste artigo e para os restos a pagar de exercícios anteriores, de forma a não comprometer o cumprimento da meta de resultado primário de que trata o art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais



Transitórias, inclusive para as programações de emendas impositivas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7).

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção I

Disposições gerais

Art. 64. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 65. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.



§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 66. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Faculta-se a apresentação da justificativa referida no **caput** para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação.

Subseção II

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 67. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º.

Art. 68. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.



§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Subseções III e IV seguintes poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos art. 65 e art. 66.

Art. 69. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 70. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 71. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

§1º Caso seja necessário obter informações adicionais quanto ao detalhamento da dotação orçamentária incluída por emenda, poderá o Ministro da Pasta respectiva solicitá-las ao respectivo autor.

§ 2º Nos casos das programações com identificador de resultado primário nove, o Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para consecução do empenho a partir da vigência da Lei Orçamentaria de 2022.

Art. 72. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Subseção III

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

Art. 73. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022;

II - até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2022, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico,



contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária de 2022, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do **caput** deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 4º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data prevista no inciso III do **caput**.

§ 7º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

Art. 74. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar, na Plataforma +Brasil, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** do referido artigo.

Subseção IV

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição

Art. 75. A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 com RP 7 observará o disposto na Emenda à Constituição nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 68.

§ 1º As programações de que trata o **caput**:



I - serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso II; e

II - quando dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

§ 2º Os procedimentos e os prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão definidos por ato do Poder Executivo federal, observado o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022.

§ 3º Às programações de que trata o caput se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 76. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos do disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;



- d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
- e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 77. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 76, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 78. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 79. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 76 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

- a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 76; ou
- b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao



desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos, observado o disposto no § 8º do art. 80;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 76 e as suas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público; ou

XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 80. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 76 ao art. 79, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:



- I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente; e
 - c) construção, ampliação ou conclusão de obras;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;
- III - execução na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;
- IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2022;
- VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- IX - manutenção de escrituração contábil regular;
- X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;
- XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;
- XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e
- XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.
- § 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.



§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 79.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de



1964, por meio de:

I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND “3 - Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênera celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos II, IV e V do **caput** considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 83 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 11. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 13. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico- fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

§ 14. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

Art. 81. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma do disposto nos art. 76, art. 77 e art. 79, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I

Das transferências voluntárias



Art. 82. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, observado o disposto no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o **caput** deverão observar as normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em sua forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Para a realização de despesas de capital, as transferências voluntárias dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União.

§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e



III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 4º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 6º As transferências voluntárias priorizarão os entes com menores indicadores socioeconômicos.

§ 7º Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como os mandatários, deverão concluir as análises dos instrumentos de transferências voluntárias em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vencimento destes.

Art. 83. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**.

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

§ 3º A liberação financeira das transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída por emendas na Lei Orçamentária de 2022, referente a obras de engenharia no valor de até R\$ 3 milhões, será efetuada em parcela única.

§ 4º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos de transferências a que se refere o §3º deste artigo terão prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º Os instrumentos de transferências em vigor, a que se refere o § 3º deste artigo, terão o prazo para cumprimento das condições suspensivas prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

§ 6º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros, localidades entre outros, na proposta, objeto, justificativa e plano de trabalho, devendo as informações serem detalhadas na apresentação do projeto de engenharia ao concedente ou à mandatária.

Art. 84. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2022 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.



Art. 85. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2022, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, demonstrando o cumprimento do § 6º do art. 82.

Subseção II

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 86. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 87. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 88. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos de que trata o **caput** observará o disposto na Subseção I.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 89. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 90. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais



Art. 91. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2º Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 92. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

- I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências; ou
- II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços.



§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

§ 9º A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 10. É vedada a cobrança de tarifa de serviços da mandatária ao convenente, além do limite já estabelecido nesta Lei para administração e gestão do convênio ou contrato de repasse de que trata o inciso II do § 5º deste artigo.

Art. 93. No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 94. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, por intermédio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 95. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 92.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 88.

Art. 96. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 97. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, para valores emitidos até o final do exercício de 2019 e vincendos em exercícios futuros; e



II - do IPCA do IBGE, para valores emitidos a partir do exercício de 2020.

Art. 98. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2022, nos seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 99. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 100. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 101. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das despesas com pessoal e dos encargos sociais

Art. 102. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2022, relativas a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de



pagamento vigente em março de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 109, observados os limites estabelecidos no art. 24.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 103. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 115.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes no **caput**, será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.



§ 3º Para efeito deste artigo, não serão consideradas como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do citado Ministério.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, até 31 de março de 2022, o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos aos inativos, referidos no inciso I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma, reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 104. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma do disposto na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput** será:

I - da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com conteúdo idêntico, conforme estabelecido em ato da referida Secretaria, que também disciplinará a sua forma de envio.

Art. 105. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho aprovados nos seus respectivos sítios eletrônicos.



Art. 106. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 109 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 103; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 109, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 107. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Economia.

Art. 108. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - manifestação do Ministério da Economia, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

V - parecer ou comprovação do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103- B da Constituição, de solicitação sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso V do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.



Art. 109. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 106 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês a que se refere o **caput** do art. 102 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária;

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997; e

VIII - o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I a IV.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do **caput**, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e

II - não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos,



exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição;

III - as dotações orçamentárias autorizadas para 2022 correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIII do **caput** do art. 12; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 3º Fica facultada a atualização pelo Ministério da Economia dos valores previstos nos incisos III e IV do § 2º durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 no Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviará as informações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 23.

Art. 110. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão e funções de confiança em subelemento específico.

Art. 111. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 102, art. 108 e art. 109 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 112. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 113. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:

I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Art. 114. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;



- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão; e
- VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

Art. 115. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à:

- I - contratação de pessoal por tempo determinado; e
- II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, quando se enquadrar na hipótese prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos aquelas contratações para atividades que:

I - envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; ou

II - sejam consideradas estratégicas ou sejam inerentes às competências institucionais finalísticas atribuídas legalmente ao órgão ou à entidade contratante.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado:

I - quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º, deverão ser classificadas no GND 1 e no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado"; e

II - quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e deverão ser classificadas no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e devem ser classificadas no elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 116. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

Seção II

Das despesas com benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes



Art. 117. O limite relativo à proposta orçamentária de 2022, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes, constantes da Seção I do Anexo III, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 118 e, nos eventuais acréscimos legais, observado o disposto nos art. 24 e art. 120.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2021, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2021 e 2022.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 118. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 117, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dos seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso dos seus empregados e dos seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e dos seus dependentes;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso dos seus servidores e dos seus dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso dos seus empregados e dos seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia até 31 de março de 2022.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da



Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 119. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo federal ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 120. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2022, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar.

Art. 121. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 122. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros



com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR, e do fomento à cultura;

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência



dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada; e

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente para aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, e o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIV do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando as amortizações e os encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de



aplicação previsto no inciso XIV do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica;

b) que promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ou eólica;

c) que integrem as cadeias produtivas locais;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; ou

f) que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até o dia 30 de abril de 2022, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no



art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 9º O disposto na alínea “d” do inciso IV do **caput** aplica-se preferencialmente a Municípios de até cinquenta mil habitantes.

§ 10. O BNDES relacionará e publicará os financiamentos realizados no exercício de 2022 com recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§ 11. O BNDES destinará para financiamento a pequenas e microempresas pelo menos 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT.

Art. 123. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 124. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de sua competência, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o **caput** deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou da justificativa, caso a proposição tenha origem no Poder Legislativo

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo a decretos legislativos editados com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição.

Art. 125. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 124 apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposta deverá demonstrar a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais e cumprir, para esse fim:

I - no caso de redução de receita, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrado pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da renúncia no



resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou

c) comprovar que os efeitos financeiros líquidos das proposições decorrentes de extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia, ou de instrumentos de transação resolutiva de litígio, este último conforme disposto em lei, são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal; e

II - no caso de aumento de despesa, observar o seguinte:

a) se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou da redução permanente de despesas; ou

b) se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º No caso de receita administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, o atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do **caput** dependerá, para propostas legislativas provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal desses órgãos, conforme o caso.

§ 2º Fica dispensada do atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** e da comprovação de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais a proposição cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2021.

§ 3º Não se aplicam às renúncias de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - a hipótese de redução da despesa de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput**; e

II - a hipótese prevista no § 2º.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do **caput**, as medidas compensatórias de redução de despesa ou o aumento de receita devem ser expressamente indicados na exposição de motivos ou na justificativa que embasar a proposta legislativa, vedada a alusão a lei aprovada ou a outras proposições legislativas em tramitação.

§ 5º Caso a redução de receita ou o aumento de despesa decorra do requisito previsto na alínea “b” do inciso I ou na alínea “a” do inciso II do **caput**, os dispositivos da legislação aprovada que acarretem redução de receita ou aumento de despesa produzirão efeitos quando cumpridas as medidas de compensação.

§ 6º O disposto no § 2º não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 109;

II - benefícios a servidores; e

III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na alínea “a” do inciso I do **caput** deste artigo, quaisquer proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem redução de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária e



da respectiva Lei.

§ 8º O disposto no **caput** não se aplica:

I - aos impostos a que se refere o inciso I do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

II - às hipóteses de transação no contencioso tributário de pequeno valor, nos termos previstos em lei, observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais de que trata o **caput**, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 126. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo federal que possam acarretar redução de receita, na forma prevista no art. 124, serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O processo que solicitar a manifestação de que trata o **caput** deverá estar instruído com todos os demonstrativos necessários para atestar, no que couber, o atendimento ao disposto nos art. 124 e art. 125.

Art. 127. O disposto nos art. 124 e art. 125 aplica-se às proposições legislativas que:

I - autorizem renúncia de receita, ainda que a produção de efeitos dependa de atuação administrativa posterior;

II - contenham remissão a futura legislação, parcelamento de despesa ou postergação do impacto orçamentário-financeiro; ou

III - estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 128. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos do disposto nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos art. 20 e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da



administração pública federal; ou

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 2º O disposto no inciso III do **caput** não se aplica a proposições que tenham por objeto a transformação ou alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 129. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo federal, ao Ministério da Economia; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 23.

Art. 130. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

Art. 131. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 132. As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

Art. 133. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma estabelecida neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca de fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de



2022, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 ou das referidas alterações legislativas, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Art. 134. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à alteração de vinculação de receitas existente quando a nova vinculação for menos restritiva.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a mera vinculação de receitas não constitui obrigação constitucional ou legal do ente e não gera expectativas de direito oponíveis contra a União.

Art. 135. A proposta de criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 136. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

- I - conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;
- II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e
- III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Não serão considerados benefícios tributários os regimes diferenciados de que trata a alínea "d" do inciso III do art. 146 da Constituição.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 137. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º permanecerá condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 142, § 6º e § 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

- I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;



II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atenda à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, sendo permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e 2º, da Constituição, e no art. 141 desta Lei.



§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 138. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 137; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II do **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo federal; ou



II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 139, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 139, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do disposto no art. 142, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 137.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista, a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 139. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2021, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do disposto no Anexo VI à Lei Orçamentária de 2021, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma do disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 137, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 137, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 137.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.



§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 140. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI à Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observado o disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 9º do art. 137.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2021;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos do disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 137, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 137, identificando o tipo e valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, deverão informar à Comissão Mista a que



se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 6º do art. 142, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do disposto no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 141. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 138, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do disposto no § 2º do art. 138 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 142.

Art. 142. Durante o exercício de 2022, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 137, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2022, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos do disposto nos art. 137 e art. 138 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas



pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos estabelecidos neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2022, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, o relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do disposto no § 2º do art. 141 e no **caput** e no § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência de que trata o § 2º do art. 141.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 143. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 144. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;



- V - Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal - ComprasNet;
- VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;
- VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- VIII - CNPJ;
- IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- X - Plataforma +Brasil;
- XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;
- XII - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;
- XIII - Siops;
- XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;
- XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;
- XVI - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- XVII - Sistema utilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis;
- XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;
- XIX - Sistema Único de Benefícios - Siube;
- XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;
- XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;
- XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;
- XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - Sirc;
- XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;
- XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads; e
- XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e Poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, inativos e pensionistas.

Art. 145. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito referido no art. 144 desta Lei será igualmente assegurado:

- I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações



referidos nos incisos II e IV do **caput** do art. 144, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 144, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 146. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 76 ao art. 81, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e
- IX - forma de seleção da entidade.

Art. 147. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos do disposto na legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 148. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

Art. 149. A divulgação da informação de que tratam os art. 146 e art. 148 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 150. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,



pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários de planilhas, que devem conter a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 151. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2022 e os seus anexos;
- d) os créditos adicionais e os seus anexos;
- e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso XII do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;
- f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2022 e no cronograma de arrecadação, e com a discriminação das parcelas primária e financeira;
- g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, observado o disposto nas alíneas “e” e “f” do inciso III do § 1º do art. 42, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 3º do art. 122;
- i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;



j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do conveniente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição, destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher; e

s) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafa respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafa respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;



e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “g” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar ao Poder Executivo federal, no prazo de até quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 152. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXII do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2022 conterà, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites estabelecidos no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.



Seção II

Disposições gerais

Art. 153. A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 6º, deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 154. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2022;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários, e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 155. As instituições de que trata o **caput** do art. 92 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênera, acompanhadas dos números de registro na Plataforma +Brasil e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 156. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 157. O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos do disposto na alínea “e”



do inciso VII do Anexo II.

Art. 158. O Poder Executivo federal adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, e o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas à apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

Art. 159. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, conterà demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2022, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 160. O Congresso Nacional, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2022 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2022 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2023.

Art. 161. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que tratam os incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição, que conterà, no mínimo, os seguintes atributos:

I - identificação do objeto, acompanhado de seu programa de trabalho e seu georreferenciamento;

II - custo global estimado referido à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço.

§ 2º Entende-se por projeto de investimento de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição o que se enquadra no inciso II do art. 8º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 163. Em atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei 8.666, de



1993, e no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no Plano.

Art. 164. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 6º.

Art. 165. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do referido artigo, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do referido artigo, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 166. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.



Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 167. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

- I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com a metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e
- III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 168. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para seus principais agregados e variáveis, e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2022, na forma prevista no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** incluirá a análise e justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 169. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 170. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 171. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União e a relação de que trata o Anexo III atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 62, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 172. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

- I - até o dia 17 de julho de 2022, no caso da Lei Orçamentária de 2022; ou



II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 44 e art. 45, ou de acordo com o disposto no art. 42, e dentro do exercício financeiro correspondente.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do **caput** deixem as despesas já executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, serão adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 63.

Art. 173. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, inclusive daquelas decorrentes do § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério da Economia.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, assim como as informações decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal, em razão do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º O autógrafo de projetos de lei de créditos adicionais, incluídos os projetos de lei de conversão de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários, deverá ser encaminhado pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo federal ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 174. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, consta do Anexo VII desta Lei a relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, a serem alienados.

Art. 175. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial;

VII - Anexo VII - Relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação; e

VIII - Anexo VIII - Prioridades e Metas.

Art. 176. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

56ª LEGISLATURA
TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Presidente da Casa:
 Rodrigo Pacheco - DEM/MG

Sessão:
 SESSÃO CONJUNTA Nº 014 (DEPUTADOS) -
 Abertura Paineis: 15/07/2021 08:00
 Encerramento Paineis: 15/07/2021 16:25

Presidiram a Sessão:
 Marcelo Ramos - 12:35

Proposição:
 PLN Nº 3/2021 - SUBSTITUTIVO OFERECIDO

Início Votação: 15/07/2021 14:36
 Fim Votação: 15/07/2021 14:53

Presidiram a Votação:
 Marcelo Ramos

Resultado da Votação

Sim 278
 Não 145
 Abstenção 1
 Total da Votação 424

Art. 51 1
 Total Quorum 425

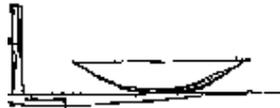
Obstrução 0

Orientação

PSL - Sim
 PT - Não
 PL - Sim
 PP - Sim
 PSD - Sim
 MDB - Sim
 Republican -
 PSDB - Sim
 PSB - Não
 DEM - Sim
 PDT - Não
 Solidaried - Sim
 PROS - Sim
 PSC - Sim
 PTB - Sim
 Podemos - Não
 PSOL - Não
 Novo - Não
 Avante -
 Cidadania - Sim
 PCdoB -
 Patriota -
 PV - Não
 Rede - Não
 Maioria -
 Minoria -
 Oposição - Não
 GOV. -

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Sim
Haroldo Cathedral	PSD		Sim
Hiran Gonçalves	PP		Sim
Jhonatan de Jesus	Republican		Sim
Joenia Wapichana	Rede		Não





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Nicoletti	PSL		Sim
Ottaci Nascimento	Solidaried		Sim
Total Roraima : 7			
AMAPÁ			
Aline Gurgel	Republican		Sim
André Abdon	PP		Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Luiz Carlos	PSDB		Sim
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Vinicius Gurgel	PL		Sim
Total Amapá : 6			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Não
Celso Sabino	PSDB		Sim
Cristiano Vale	PL		Sim
Eduardo Costa	PTB		Sim
Hélio Leite	DEM		Sim
Joaquim Passarinho	PSD		Sim
Júnior Ferrari	PSD		Não
Paulo Bengtson	PTB		Sim
Vavá Martins	Republican		Sim
Vivi Reis	PSOL		Não
Total Pará : 11			
AMAZONAS			
Átila Lins	PP		Sim
Bosco Saraiva	Solidaried		Sim
Delegado Pablo	PSL		Sim
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PL		Art.51
Silas Câmara	Republican		Sim
Total Amazonas : 6			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PSL		Sim
Expedito Netto	PSD		Não
Jaqueline Cassol	PP		Sim
Léo Moraes	Podemos		Não
Lucio Mosquini	MDB		Sim
Mariana Carvalho	PSDB		Sim
Mauro Nazif	PSB		Não
Sílvia Cristina	PDT		Sim





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
Total Rondonia : 8			
ACRE			
Alan Rick	DEM		Sim
Flaviano Melo	MDB		Sim
Leo de Brito	PT		Não
Mara Rocha	PSDB		Sim
Total Acre : 4			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	DEM		Sim
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB		Sim
Osires Damaso	PSC		Sim
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM		Sim
Tiago Dimas	Solidaried		Sim
Vicentinho Júnior	PL		Sim
Total Tocantins : 7			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC		Sim
André Fufuca	PP		Sim
Bira do Pindaré	PSB		Não
Cleber Verde	Republican		Sim
Dr. Gonçalo	Republican		Sim
Edilázio Júnior	PSD		Sim
Gastão Vieira	PROS		Sim
Gil Cutrim	Republican		Sim
Hildo Rocha	MDB		Sim
Josivaldo JP	Podemos		Não
Juscelino Filho	DEM		Sim
Marreca Filho	Patriota		Sim
Pastor Gil	PL		Sim
Pedro Lucas Fernandes	PTB		Sim
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : 15			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP		Sim
André Figueiredo	PDT		Não
Capitão Wagner	PROS		Sim
Célio Studart	PV		Não
Danilo Forte	PSDB		Sim
Domingos Neto	PSD		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Genecias Noronha	Solidaried		Sim





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Heitor Freire	PSL		Sim
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
José Guimarães	PT		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Luizianne Lins	PT		Não
Moses Rodrigues	MDB		Sim
Odorico Monteiro	PSB		Não
Pedro Augusto Bezerra	PTB		Sim
Totonho Lopes	PDT		Sim
Vaidon Oliveira	PROS		Sim
Total Ceará : 19			
PIAUI			
Átila Lira	PP		Sim
Flávio Nogueira	PDT		Sim
Margarete Coelho	PP		Sim
Marina Santos	Solidaried		Sim
Merlong Solano	PT		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : 6			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Sim
Beto Rosado	PP		Sim
Carla Dickson	PROS		Sim
General Girão	PSL		Sim
João Maia	PL		Sim
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Total Rio Grande do Norte : 7			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP		Sim
Efraim Filho	DEM		Sim
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Hugo Motta	Republican		Sim
Julian Lemos	PSL		Sim
Leonardo Gadelha	PSC		Sim
Rafafá	PSDB		Sim
Wilson Santiago	PTB		Sim
Total Paraíba : 9			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Sim





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Augusto Coutinho	Solidaried		Sim
Carlos Veras	PT		Não
Danilo Cabral	PSB		Não
Eduardo da Fonte	PP		Sim
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Coelho Filho	DEM		Sim
Fernando Monteiro	PP		Sim
Fernando Rodolfo	PL		Sim
Gonzaga Patriota	PSB		Não
Luciano Bivar	PSL		Sim
Marília Arraes	PT		Não
Milton Coelho	PSB		Não
Ossesio Silva	Republican		Sim
Pastor Eurico	Patriota		Sim
Raul Henry	MDB		Não
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Sim
Silvio Costa Filho	Republican		Sim
Tadeu Alencar	PSB		Não
Total Pernambuco : 20			
ALAGOAS			
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB		Sim
Marx Beltrão	PSD		Sim
Nivaldo Albuquerque	PTB		Sim
Paulão	PT		Não
Pedro Vilela	PSDB		Sim
Sergio Toledo	PL		Sim
Severino Pessoa	Republican		Sim
Tereza Nelma	PSDB		Sim
Total Alagoas : 8			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Sim
Fábio Henrique	PDT		Não
Fabio Reis	MDB		Sim
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Sim
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP		Sim
Total Sergipe : 6			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Sim
Adolfo Viana	PSDB		Sim
Afonso Florence	PT		Não





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Alice Portugal	PCdoB		Não
Antonio Brito	PSD		Sim
Arthur Oliveira Maia	DEM		Sim
Cacá Leão	PP		Sim
Charles Fernandes	PSD		Sim
Claudio Cajado	PP		Sim
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
Igor Kannário	DEM		Sim
João Carlos Bacelar	PL		Sim
Jorge Solla	PT		Não
José Nunes	PSD		Sim
Joseildo Ramos	PT		Não
Lídice da Mata	PSB		Não
Marcelo Nilo	PSB		Não
Márcio Marinho	Republican		Sim
Otto Alencar Filho	PSD		Sim
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Azi	DEM		Sim
Paulo Magalhães	PSD		Sim
Professora Dayane Pimentel	PSL		Não
Raimundo Costa	PL		Sim
Ronaldo Carletto	PP		Sim
Tia Eron	Republican		Sim
Tito	Avante		Sim
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : 31			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Aelton Freitas	PL		Sim
Alê Silva	PSL		Sim
André Janones	Avante		Não
Áurea Carolina	PSOL		Não
Charles Evangelista	PSL		Sim
Delegado Marcelo Freitas	PSL		Sim
Diego Andrade	PSD		Sim
Dimas Fabiano	PP		Sim
Dr. Frederico	Patriota		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Emidinho Madeira	PSB		Sim
Eros Biondini	PROS		Sim





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Euclides Pettersen	PSC		Sim
Fábio Ramalho	MDB		Sim
Franco Cartafina	PP		Sim
Fred Costa	Patriota		Sim
Gilberto Abramo	Republican		Sim
Greyce Elias	Avante		Sim
Igor Timo	Podemos		Não
Junio Amaral	PSL		Não
Léo Motta	PSL		Sim
Leonardo Monteiro	PT		Não
Lincoln Portela	PL		Sim
Lucas Gonzalez	Novo		Não
Luis Tibé	Avante		Sim
Marcelo Álvaro Antônio	PSL		Sim
Marcelo Aro	PP		Sim
Mário Heringer	PDT		Não
Mauro Lopes	MDB		Sim
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Abi-Ackel	PSDB		Sim
Paulo Guedes	PT		Não
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Sim
Subtenente Gonzaga	PDT		Não
Tiago Mitraud	Novo		Não
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Sim
Zé Silva	Solidaried		Sim

Total Minas Gerais : 43

ESPÍRITO SANTO

Amaro Neto	Republican		Sim
Da Vitória	Cidadania		Sim
Dra. Soraya Manato	PSL		Sim
Evair Vieira de Melo	PP		Sim
Felipe Rigoni	PSB		Não
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PSC		Sim
Neucimar Fraga	PSD		Não
Norma Ayub	DEM		Sim
Ted Conti	PSB		Sim





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
Total Espírito Santo : 10			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Altineu Côrtes	PL		Sim
Benedita da Silva	PT		Não
Carlos Jordy	PSL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	Avante		Sim
Chris Tonietto	PSL		Não
Christino Aureo	PP		Sim
Clarissa Garotinho	PROS		Sim
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	PSL		Sim
Felício Laterça	PSL		Sim
Gelson Azevedo	PL		Sim
Gurgel	PSL		Sim
Gutemberg Reis	MDB		Não
Helio Lopes	PSL		Sim
Hugo Leal	PSD		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jorge Braz	Republican		Sim
Julio Lopes	PP		Sim
Leonardo Picciani	MDB		Sim
Lourival Gomes	PSL		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PL		Sim
Luiz Lima	PSL		Sim
Major Fabiana	PSL		Sim
Marcelo Freixo	PSB		Não
Márcio Labre	PSL		Sim
Marcos Soares	DEM		Sim
Otoni de Paula	PSC		Sim
Paulo Ganime	Novo		Não
Paulo Ramos	PDT		Não
Pedro Augusto Palareti	PSD		Sim
Professor Joziel	PSL		Sim
Ricardo da Karol	PSC		Sim
Rodrigo Maia	S.Part.		Não
Rosangela Gomes	Republican		Sim
Soraya Santos	PL		Sim
Sóstenes Cavalcante	DEM		Sim
Talíria Petrone	PSOL		Não

Total Rio de Janeiro : 39

SÃO PAULO





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Abou Anni	PSL		Sim
Adriana Ventura	Novo		Não
Alex Manente	Cidadania		Sim
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Leite	DEM		Sim
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Não
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Jardim	Cidadania		Sim
Bozzella	PSL		Sim
Bruna Furlan	PSDB		Sim
Capitão Augusto	PL		Sim
Carla Zambelli	PSL		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Sim
Carlos Zarattini	PT		Não
Celso Russomanno	Republican		Sim
Cezinha de Madureira	PSD		Sim
Coronel Tadeu	PSL		Sim
David Soares	DEM		Sim
Eduardo Bolsonaro	PSL		Sim
Eduardo Cury	PSDB		Não
Eli Corrêa Filho	DEM		Sim
Enrico Misasi	PV		Não
Fausto Pinato	PP		Sim
General Peternelli	PSL		Sim
Geninho Zuliani	DEM		Sim
Guiga Peixoto	PSL		Sim
Guilherme Derrite	PP		Não
Guilherme Mussi	PP		Sim
Henrique do Paraíso	Republican		Sim
Herculano Passos	MDB		Sim
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PSB		Sim
Joice Hasselmann	PSL		Não
Kim Kataguiri	DEM		Não
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL		Não
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcio Alvino	PL		Sim
Marco Bertaiolli	PSD		Sim
Marcos Pereira	Republican		Sim
Maria Rosas	Republican		Sim
Miguel Lombardi	PL		Sim





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Nilto Tatto	PT		Não
Paulo Freire Costa	PL		Sim
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL		Sim
Pr. Marco Feliciano	Republican		Sim
Renata Abreu	Podemos		Não
Ricardo Izar	PP		Sim
Ricardo Silva	PSB		Sim
Roberto Alves	Republican		Sim
Roberto de Lucena	Podemos		Não
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Rui Falcão	PT		Não
Samuel Moreira	PSDB		Não
Tabata Amaral	PDT		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Sim
Vinicius Carvalho	Republican		Sim
Vinicius Poit	Novo		Não
Vitor Lippi	PSDB		Sim
Total São Paulo : 62			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried		Sim
Emanuel Pinheiro Neto	PTB		Sim
Juarez Costa	MDB		Sim
Nelson Barbudo	PSL		Sim
Neri Geller	PP		Sim
Professora Rosa Neide	PT		Não
Valtenir Pereira	MDB		Sim
Total Mato Grosso : 7			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PSL		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Laerte Bessa	PL		Sim
Luis Miranda	DEM		Não
Paula Belmonte	Cidadania		Não
Professor Israel Batista	PV		Não
Total Distrito Federal : 6			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP		Sim
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim
Célio Silveira	PSDB		Sim
Delegado Waldir	PSL		Sim



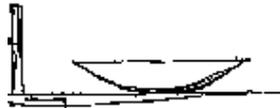


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
GOIÁS			
Dr. Zacharias Calil	DEM		Sim
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Moraes	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD		Sim
Glaustin da Fokus	PSC		Sim
João Campos	Republican		Sim
Jose Mario Schreiner	DEM		Sim
Lucas Vergilio	Solidaried		Sim
Magda Mofatto	PL		Sim
Professor Alcides	PP		Sim
Rubens Otoni	PT		Não
Vitor Hugo	PSL		Sim
Total Goiás : 16			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Sim
Bia Cavassa	PSDB		Sim
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	PSL		Sim
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	PSL		Não
Rose Modesto	PSDB		Sim
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : 8			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Não
Aline Sleutjes	PSL		Sim
Aroldo Martins	Republican		Sim
Christiane de Souza Yared	PL		Sim
Diego Garcia	Podemos		Não
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	PSL		Sim
Filipe Barros	PSL		Sim
Giacobo	PL		Sim
Gleisi Hoffmann	PT		Não
Gustavo Fruet	PDT		Não
Leandre	PV		Não
Luciano Ducci	PSB		Sim
Luiz Nishimori	PL		Sim
Luizão Goulart	Republican		Sim
Paulo Eduardo Martins	PSC		Sim
Roman	Patriota		Sim
Rossoni	PSDB		Sim





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
 Hora : 15:17
 Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Não
Sergio Souza	MDB		Sim
Toninho Wandscheer	PROS		Abstenção
Vermelho	PSD		Sim
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : 24			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP		Sim
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	PSL		Sim
Celso Maldaner	MDB		Sim
Coronel Armando	PSL		Sim
Daniel Freitas	PSL		Sim
Darci de Matos	PSD		Sim
Fabio Schiochet	PSL		Sim
Geovania de Sá	PSDB		Sim
Gilson Marques	Novo		Não
Hélio Costa	Republican		Sim
Pedro Uczai	PT		Não
Ricardo Guidi	PSD		Sim
Rodrigo Coelho	PSB		Não
Rogério Peninha Mendonça	MDB		Sim
Total Santa Catarina : 15			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Motta	PDT		Não
Alceu Moreira	MDB		Sim
Bibo Nunes	PSL		Sim
Bohn Gass	PT		Não
Carlos Gomes	Republican		Sim
Covatti Filho	PP		Sim
Daniel Trzeciak	PSDB		Sim
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Sim
Giovani Feltes	MDB		Sim
Heitor Schuch	PSB		Não
Jerônimo Goergen	PP		Sim
Liziane Bayer	PSB		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Sim
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Brum	PSL		Sim
Marcon	PT		Não





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 19/07/2021
Hora : 15:17
Número: 23

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Maria do Rosário	PT		Não
Maurício Dziedricki	PTB		Sim
Nereu Crispim	PSL		Sim
Osmar Terra	MDB		Sim
Paulo Pimenta	PT		Não
Paulo Vicente Caleffi	PSD		Sim
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PSL		Sim
Total Rio Grande do Sul : 25			



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 15^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei do Congresso Nacional n^o
3/2021**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

QUESTÃO DE ORDEM

(com base no art. 132-A da Resolução 1 de 2006-CN, combinado com art. 43, parágrafo 1º do Regimento Comum)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Podemos apresentou destaque para votação em separado que foi considerado "rejeitado" em favor do texto do relator e que, portanto, não deveria vir ao Senado.

Ora, senhor Presidente, isso não tem absolutamente nenhum amparo regimental.

A admissão do destaque é automática de acordo com o artigo 132-A da Resolução e a votação do destaque de votação em separado deve se dar, obviamente, sobre o texto em separado.

Então, é como se o texto saísse da proposição em que ele originalmente estava e não fosse votado. Portanto, ele precisa ser deliberado nas duas casas. Ele precisa passar pela Câmara e ele precisa passar pelo Senado, porque, uma vez destacado, ele não está mais junto com a matéria principal.

Repita-se: uma vez apresentado e admitido o requerimento, a matéria é separada, então ela não é votada junto com o resto do texto. A Câmara aprovou o texto do relator, mas o Senado também precisa aprovar.



SF/21262.54855-58



Existe até mesmo um conhecido bordão na Câmara dos Deputados que diz: “Matéria destacada é matéria não votada”, logo essa matéria precisa ser votada, assim como o resto da LDO, na Câmara e no Senado.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Substitutivo, com complementação de voto, ao PLN nº 3, de 2021, nos termos do Parecer

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Matéria **PLN 3/2021** Início Votação **15/07/2021 17:22:21** Término Votação **15/07/2021 18:41:34**
 Sessão **15º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/07/2021 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	LIVRE
Podemos	NÃO
PSDB	LIVRE
PT	NÃO
DEM	SIM
PL	SIM
Cidadania	NÃO
REDE	NÃO
PSL	SIM
PSB	NÃO
Republica	SIM
Minoria	NÃO
Oposição	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM

Emissão 15/07/2021 18:41:37





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Substitutivo, com complementação de voto, ao PLN nº 3, de 2021, nos termos do Parecer

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Matéria **PLN 3/2021** Início Votação **15/07/2021 17:22:21** Término Votação **15/07/2021 18:41:34**
 Sessão **15º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/07/2021 16:00:00**

PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM

Emissão 15/07/2021 18:41:37





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Substitutivo, com complementação de voto, ao PLN nº 3, de 2021, nos termos do Parecer

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Matéria	PLN 3/2021	Início Votação	15/07/2021 17:22:21	Término Votação	15/07/2021 18:41:34
Sessão	15º Sessão Deliberativa Remota	Data Sessão	15/07/2021 16:00:00		
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO		
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO		
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO		
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO		
PROS	RR	Telmário Mota	SIM		
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO		
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM		
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM		
PDT	MA	Weverton	SIM		
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO		
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM		

Presidente:

SIM:40 NÃO:33 ABST.: 0

TOTAL:73

Primeiro-Secretario

Emissão 15/07/2021 18:41:37



COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)

1º VICE-PRESIDENTE: VAGO

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Hugo Leal (PSD-RJ)

Relator do Projeto de Plano Plurianual: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Juscelino Filho (DEM-MA)

Relator da Receita: VAGO

Designação: 01/07/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Rose de Freitas - MDB/ES ⁽²⁸⁾	1. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽²⁸⁾
Simone Tebet - MDB/MS ⁽²⁸⁾	2. Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽³³⁾
Elmano Férrer - PP/PI ⁽²⁾	3. Esperidião Amin - PP/SC ⁽²⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽³⁾	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽⁴⁾
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ⁽¹³⁾	2. Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽²⁹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽⁵⁾	1. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽⁵⁾
Weverton - PDT/MA ⁽⁵⁾	2. Cid Gomes - PDT/CE ⁽⁵⁾
PSD	
Angelo Coronel - BA ⁽⁶⁾	1. Omar Aziz - AM ^(6,27)
Carlos Fávaro - MT ⁽⁶⁾	2. Vanderlan Cardoso - GO ^(6,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽⁷⁾	1. Fernando Collor - PROS/AL ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
(DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽⁸⁾	1. Zequinha Marinho - PSC/PA ^(8,32)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
AVANTE, PATRIOTA, PL, PODEMOS, PP, PROS, PSC, PSD, REPUBLICANOS, PTB, PSL, DEM, MDB, PSDB, SOLIDARIEDADE	
Charles Evangelista - PSL/MG ⁽⁹⁾	1. Dra. Soraya Manato - PSL/ES ⁽⁹⁾
Sanderson - PSL/RS ⁽⁹⁾	2. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG ⁽⁹⁾
Coronel Tadeu - PSL/SP ⁽⁹⁾	3. Caroline de Toni - PSL/SC ⁽⁹⁾
Bosco Costa - PL/SE ⁽¹⁰⁾	4. Gelson Azevedo - PL/RJ ⁽¹⁰⁾
Júnior Mano - PL/CE ⁽¹⁰⁾	5. João Carlos Bacelar - PL/BA ⁽³⁰⁾
André Fufuca - PP/MA ⁽¹¹⁾	6. Átila Lins - PP/AM ⁽¹¹⁾
Mário Negromonte Jr. - PP/BA ⁽¹¹⁾	7. Pinheirinho - PP/MG ⁽¹¹⁾
Hugo Leal - PSD/RJ ⁽¹²⁾	8. Júnior Ferrari - PSD/PA ⁽¹²⁾
Marx Beltrão - PSD/AL ⁽¹²⁾	9. Domingos Neto - PSD/CE ⁽¹²⁾
Hildo Rocha - MDB/MA ⁽³¹⁾	10. Alceu Moreira - MDB/RS ⁽³¹⁾
Sergio Souza - MDB/PR ⁽³¹⁾	11. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG ⁽³⁴⁾
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽²⁶⁾	12. Célio Silveira - PSDB/GO ⁽²⁶⁾
Domingos Sávio - PSDB/MG ⁽²⁶⁾	13. Danilo Forte - PSDB/CE ⁽²⁶⁾
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽¹⁴⁾	14. Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA ^(14,35)
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR ^(14,35)	15. Ossesio Silva - REPUBLICANOS/PE ⁽¹⁴⁾
Arthur Oliveira Maia - DEM/BA ⁽¹⁵⁾	16. Juscelino Filho - DEM/MA ⁽¹⁵⁾
Paulo Azi - DEM/BA ⁽¹⁵⁾	17. Pedro Lupion - DEM/PR ⁽¹⁵⁾
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE ⁽¹⁶⁾	18. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE ⁽¹⁶⁾
Uldurico Junior - PROS/BA ⁽¹⁷⁾	19. Weliton Prado - PROS/MG ⁽¹⁷⁾
Eduardo Costa - PTB/PA ⁽¹⁸⁾	20. Wilson Santiago - PTB/PB ⁽¹⁸⁾
Osires Damaso - PSC/TO ⁽¹⁹⁾	21. Aluisio Mendes - PSC/MA ⁽¹⁹⁾
PT	
José Guimarães - CE ⁽²³⁾	1. Zeca Dirceu - PR ⁽²³⁾
Carlos Zarattini - SP ⁽²³⁾	2. Beto Faro - PA ⁽²³⁾
Zé Carlos - MA ⁽²³⁾	3. Célio Moura - TO ⁽²³⁾
PSB	
Luciano Ducci - PR ⁽²⁴⁾	1. Rodrigo Coelho - SC ⁽²⁴⁾
Gonzaga Patriota - PE ^(24,36)	2. Marcelo Nilo - BA ^(24,36)
PDT	
Flávia Moraes - GO ⁽²⁵⁾	1. Dagoberto Nogueira - MS ⁽²⁵⁾
André Figueiredo - CE ⁽²⁵⁾	2. Totonho Lopes - CE ⁽²⁵⁾
CIDADANIA, NOVO, PV	
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP ⁽²⁰⁾	1. Adriana Ventura - NOVO/SP ⁽²⁰⁾
PSOL	



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. Toninho Wandscheer - PROS/PR ⁽²¹⁾
PCdoB ⁽¹⁾	
Daniel Almeida - BA ⁽²²⁾	1. Orlando Silva - SP ⁽²²⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Elmano Férrer e Esperidião Amin. (Of. 29/2021 da Liderança do PP)
3. Designado como titular o Senador Izalci Lucas. (Of. 47/2021 da Liderança do PSDB)
4. Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli. (Of. 48/2021 da Liderança do PSDB)
5. Designados como titulares os Senadores Alessandro Vieira e Weverton; designados como suplentes os Senadores Acir Gurgacz e Cid Gomes. (Of. 31/2021 do Bloco Senado Independente)
6. Designados como titulares os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro; designados como suplentes os Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto. (Of. 54/2021 da Liderança do PSD)
7. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Senador Jean Paul Prates e Fernando Collor. (Of. 27/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
8. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Wellington Fagundes e Jayme Campos. (Of. 14/2021 da Liderança do DEM)
9. Designados como titulares os Deputados Charles Evangelista, Sanderson e Coronel Tadeu; designados como suplentes a Deputada Dra. Soraya Manato, o Deputado Marcelo Freitas e a Deputada Caroline de Toni. (Of. 147/2021 da Liderança do PSL)
10. Designados como titulares os Deputados Bosco Costa e Júnior Mano; designado como suplente o Deputado Gelson Azevedo. (Of. 94/2021 da Liderança do PL)
11. Designados como titulares os Deputados André Fufuca e Mário Negromonte Jr.; designados como suplentes os Deputados Átila Lins e Pinheirinho. (Of. 78/2021 da Liderança do PP)
12. Designados como titulares os Deputados Hugo Leal e Marx Beltrão; designados como suplentes os Deputados Júnior Ferrari e Domingos Neto. (Of. 103/2021 da Liderança do PSD)
13. Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães. (Of. 42/2021 da Liderança do PODEMOS)
14. Designados como titulares os Deputados Gilberto Abramo e Márcio Marinho; designados como suplentes a Deputada Aline Gurgel e o Deputado Ossésio Silva. (Of. 109 da Liderança do REPUBLICANOS)
15. Designados como titulares os Deputados Arthur Oliveira Maia e Paulo Azi; designados como suplentes os Deputados Juscelino Filho e Pedro Lupion. (Ofícios 72 e 74 da Liderança do DEM)
16. Designado como titular o Deputado Genecias Noronha; designado como suplente o Deputado Augusto Coutinho. (Of. 48/2021 da Liderança do SOLIDARIEDADE)
17. Designado como titular o Deputado Uldurício Junior; designado como suplente o Deputado Weliton Prado. (Of. 43/2021 da Liderança do PROS)
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa; designado como suplente o Deputado Wilson Santiago. (Of. 60/2021 da Liderança do PTB)
19. Designado como titular o Deputado Osires Damaso; designado como suplente o Deputado Aluisio Mendes. (Of. 29/2021 da Liderança do MDB)
20. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Arnaldo Jardim e a Deputada Adriana Ventura. (Of. 24/2021 da Liderança do CIDADANIA)
21. Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer. (Of. 58/2021 da Liderança do PSOL)
22. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Daniel Almeida e o Deputado Orlando Silva. (Of. 46/2021 da Liderança do PCdoB)
23. Designados como titulares os Deputados José Guimarães, Carlos Zarattini e Zé Carlos; designados como suplentes os Deputados Zeca Dirceu, Beto Faro e Célio Moura. (Of. SN/2021 da Liderança do PT)
24. Designados como titulares os Deputados Luciano Ducci e Marcelo Nilo; designados como suplentes os Deputados Rodrigo Coelho e Gonzaga Patriota. (Of. 2/2021 da Liderança do PSB)
25. Designados como titulares a Deputada Flávia Moraes e o Deputado André Figueiredo; designados como suplentes os Deputados Dagoberto Nogueira e Totonho Lopes. (Of. 2806/2021 da Liderança do PDT)
26. Designados como titulares os Deputados Adolfo Viana e Domingos Sávio; designados como suplentes os Deputados Célio Silveira e Danilo Forte. (Of. SN/2021 da Liderança do PSDB)
27. 06/07/2021: Designados os Senadores Omar Aziz e Vanderlan Cardoso, como suplentes, em substituição aos Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto, respectivamente. (Ofício nº 55/2021 da Liderança do PSD)
28. 02/07/2021: Designados como titulares as Senadoras Rose de Freitas e Simone Tebet; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 60/2021 da Liderança do MDB)
29. 06/07/2021: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke. (Of. 46/2021 da Liderança do PODEMOS)
30. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado João Carlos Bacelar. (Of. 97/2021 da Liderança do PL)
31. 07/07/2021: Designados como titulares os Deputados Hildo Rocha e Sergio Souza; designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 242/2021 da Liderança do MDB)
32. 07/07/2021: Designado o Senador Zequinha Marinho, como suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos. (Ofício nº 15/2021 da Liderança do DEM)
33. 07/07/2021: Designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 62/2021 da Liderança do MDB)
34. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz. (Of. 244/2021 da Liderança do MDB)
35. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Jhonatan de Jesus, em substituição ao Deputado Márcio Marinho, que passa à condição de suplente. (Of. 111/2021 da Liderança do REPUBLICANOS)
36. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Gonzaga Patriota, em substituição ao Deputado Marcelo Nilo, que passa à condição de suplente. (Of. 4/2021 da Liderança do PSB)



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Aécio Neves (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)</p>	<p>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu (PP/TO)</p>
<p>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Diego Andrade (PSD/MG)</p>	<p>Líder da Maioria Senador Renan Calheiros (MDB/AL)</p>
<p>Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado Marcelo Freixo (PSB/RJ)</p>	<p>Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN)</p>
<p>Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) ⁽⁶⁾</p>	<p>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) ⁽¹⁾</p>
<p>Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) ^(4,8)</p>	<p>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jaques Wagner (PT/BA) ⁽⁵⁾</p>
<p>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) ^(2,7)</p>	<p>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) ⁽³⁾</p>

Notas:

- Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
- Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
- Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
- Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
- Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))
- Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício nº 22/2021 da CRREDN-CD.
- Designado o Deputado Orlando Silva (PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício nº 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC ⁽⁵⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁴⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente ⁽¹⁾ (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR ⁽⁶⁾	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO ⁽³⁾	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG ⁽³⁾
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ ⁽³⁾	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ ⁽³⁾
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA ⁽³⁾	1. Damião Feliciano - PDT/PB ⁽³⁾
PT	
Reginaldo Lopes - MG ^(3,9)	1. VAGO ⁽³⁾
PSB ⁽²⁾	
VAGO ^(3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE ^(3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**.. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosângela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosângela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. ([DCN de 19/03/2020, p. 18](#))



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br



Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁾	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁾
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽¹⁾	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE ⁽²⁾	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽³⁾	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽³⁹⁾
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ^(5,38)	1. Weverton - PDT/MA ^(6,38)
Fabiano Contarato - REDE/ES ^(5,38)	2. Leila Barros - PSB/DF ⁽¹⁴⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ^(7,27)	1. Angelo Coronel - BA ^(7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR ⁽⁸⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG ⁽⁹⁾	1. Jayme Campos - DEM/MT ⁽⁹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS ⁽¹⁰⁾	
Coronel Armando - PSL/SC ^(17,30,34)	1. Heitor Freire - PSL/CE ^(16,22,24,34)
Bibo Nunes - PSL/RS ^(16,21,34)	2. VAGO ⁽¹⁵⁾



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovanni Cherini - PL/RS
Paulo Vicente Caleffi - PSD/RS (40)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41)	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Wilson Santiago - PTB/PB (29,33)	14. Maurício Dziedricki - PTB/RS (35)
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Lucas Vergílio - SOLIDARIEDADE/GO (36)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36)
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32,37)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

** A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

- Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))
- Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))
- Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))
- Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))
- Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))
- Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))
- Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))
- Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))
- Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira (PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2019 da Liderança do PP.
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago (PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB.
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibi Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL.
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini (PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB.
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergílio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade.
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL.
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme Ofício nº 019/2021/GSEGAMA.
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 041/2021/GLPODEMOS.
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD.
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 27/11/2019

Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore ⁽¹⁷⁾	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽¹⁷⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁷⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽¹⁷⁾
Diego Tavares ^(2,23)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR ⁽³⁾	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽³⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽⁴⁾	1. Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁴⁾
VAGO ^(5,20)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS ⁽¹³⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹³⁾
Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹³⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹³⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁶⁾	1. Lucas Barreto - AP ^(6,19,22)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP ⁽⁷⁾	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ ⁽¹⁶⁾
PT	
Carlos Zarattini - SP ⁽⁸⁾	1. Maria do Rosário - RS ⁽⁸⁾
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP ⁽¹⁸⁾	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG ⁽⁹⁾	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP ⁽¹⁰⁾	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR ⁽²¹⁾	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP ⁽¹¹⁾	1. Eduardo Barbosa - MG ⁽¹¹⁾
DEM	
Luis Miranda - DF ⁽¹⁴⁾	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE ⁽¹²⁾	1. Sílvia Cristina - RO ⁽¹²⁾
PODEMOS ⁽¹⁾	
Orlando Silva - PCdoB/SP ⁽¹⁵⁾	1. VAGO

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
- Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
- Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
- Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
- Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
- Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
- Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
- Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadêlha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
- Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.



15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos ([DCN de 05/12/2019, p. 155](#))
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 226/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 05/12/2019, p. 153](#))
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 05/12/2019, p. 154](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 562](#))
19. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))
20. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS. ([DCN de 12/03/2020, p. 323](#))
22. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))
23. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
VAGO ^(2,20)	1. VAGO ^(2,20)
Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽²⁾	2. Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽²⁾
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽²⁾	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁾
Esperidião Amin - PP/SC ^(35,75)	4. Ciro Nogueira - PP/PI ^(36,75)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ^(3,76)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁴⁾
VAGO ^(3,19)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ^(3,28,47,76)	3. VAGO ^(4,28,38)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA ⁽²⁵⁾	1. Flávio Bolsonaro - PATRIOTA/RJ ⁽³⁷⁾
Soraya Thronicke - PSL/MS ^(30,48)	2. VAGO ⁽³⁰⁾
PSD	
Angelo Coronel - BA ⁽⁵⁾	1. Otto Alencar - BA ⁽⁵⁾
Nelsinho Trad - MS ⁽⁵⁾	2. Irajá - TO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
VAGO ^(6,22)	1. VAGO ^(6,22,72)
Jean Paul Prates - PT/RN ^(6,72)	2. Telmário Mota - PROS/RR ^(6,31)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	



TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR ⁽⁷⁾	1. Jorginho Mello - PL/SC ^(8,39,52)
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽⁵²⁾	2. Zequinha Marinho - PSC/PA ⁽⁵²⁾
PODEMOS	
VAGO ⁽²¹⁾	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN	
Hiran Gonçalves - PP/RR ⁽⁹⁾	1. Márcio Jerry - PP/PR ^(49,63)
Ricardo Barros - PP/PR ⁽⁹⁾	2. David Miranda - PSOL/RJ ⁽⁵⁴⁾
Walter Alves - MDB/RN ⁽⁴¹⁾	3. Juarez Costa - MDB/MT ⁽⁴¹⁾
PT	
Luizianne Lins - CE ^(10,29)	1. Natália Bonavides - RN ⁽¹⁰⁾
Rui Falcão - SP ⁽¹⁰⁾	2. Carlos Zarattini - SP ^(10,29)
PSL	
Caroline de Toni - SC ^(11,50,56,66,67,69,70,71,73,74)	1. Carlos Jordy - RJ ^(11,40,64,66,67,71,73,74)
Filipe Barros - PR ^(11,53,56,66,67,71,74)	2. VAGO ^(11,55,56,62,66,67,71,74)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA ⁽¹²⁾	1. Márcio Labre - PSL/RJ ^(42,60)
PL	
Marcelo Ramos - AM ⁽⁴⁵⁾	1. Wellington Roberto - PB ^(13,45)
PSB	
Lídice da Mata - BA ^(14,32)	1. Alessandro Molon - RJ ^(14,27,32)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP ⁽¹⁵⁾	1. Silvio Costa Filho - PE ⁽³⁴⁾
PSDB	
Alexandre Frota - SP ^(16,46,61)	1. Shéridan - RR ^(58,61)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA ^(17,33)	1. Elmar Nascimento - BA ^(17,57,65)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE ⁽²³⁾	1. Paulo Ramos - RJ ^(26,59)
PODEMOS	
José Nelto - GO ^(24,51,68)	1. José Medeiros - MT ^(43,51)
SOLIDARIEDADE ⁽¹⁾	
Dr. Leonardo - MT ⁽¹⁸⁾	1. Aureo Ribeiro - RJ ^(18,44)

Notas:

- Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
- Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
- Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues (GSRROD).
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB.
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão (PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS.
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvío Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))
38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juiza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (Of.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71](#); [DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 443](#))
71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 326](#))
72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Mocrática. ([DCN de 23/04/2020, p. 7](#))
73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/06/2020, p. 83](#))
74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL.



75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin(Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas.

76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha

Telefone(s): 3303-3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

PRESIDENTE

Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)

1º VICE-PRESIDENTE

Senador Romário (PL-RJ)

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

1º SECRETÁRIO

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º SECRETÁRIO

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)

3ª SECRETÁRIA

Senador Weverton (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<p>Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) PRESIDENTE</p> <p>Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Senador Romário (PL-RJ) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Senador Irajá (PSD-TO) 1º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Elmano Férrer (PP-PI) 2º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 3º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Weverton (PDT-MA) 4º SECRETÁRIO</p> <p>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p>1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)</p> <p>2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)</p> <p>3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)</p> <p>4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)</p>	<p>Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL) PRESIDENTE</p> <p>Deputado(a) Marcelo Ramos (PL -AM) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Deputado(a) André de Paula (PSD -PE) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE) 1º SECRETÁRIO</p> <p>Deputado(a) Marília Arraes (PT -PE) 2º SECRETÁRIO</p> <p>Deputado(a) Rose Modesto (PSDB -MS) 3º SECRETÁRIO</p> <p>Deputado(a) Rosângela Gomes (REPUBLIC -RJ) 4º SECRETÁRIO</p> <p>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p>1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE)</p> <p>2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP)</p> <p>3º - Deputado(a) Alexandre Leite (DEM -SP)</p> <p>4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA)</p>



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Arthur Lira (PP/AL)	Presidente Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)
1º Vice-Presidente Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	1º Vice-Presidente Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André de Paula (PSD/PE)	2º Vice-Presidente Senador Romário (PL/RJ)
1ª Secretária Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	1º Secretário Senador Irajá (PSD/TO)
2º Secretário Deputada Marília Arraes (PT/PE)	2º Secretário Senador Elmano Férrer (PP/PI)
3º Secretário Deputada Rose Modesto (PSDB/MS)	3º Secretário Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
4º Secretário Deputada Rosângela Gomes (REPUBLICANOS/RJ)	4º Secretário Senador Weverton (PDT/MA)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputada Bia Kicis (PSL/DF)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB	Deputado Arlindo Chinaglia - PT / SP
Vice-Líderes	Vice-Líderes	Vice-Líderes
Senador Flávio Bolsonaro - PATRIOTA / RJ	Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB	Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Senador Marcio Bittar - MDB / AC	Deputado Carlos Henrique Gaguim - DEM / TO	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Odair Cunha - PT / MG
Deputado Cláudio Cajado - PP / BA		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP		
Deputado Eros Biondini - PROS / MG		
Senador Marcos Rogério - DEM / RO		
Deputada Aline Sleutjes - PSL / PR		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP		
Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR		
Senadora Soraya Thronicke - PSL / MS		
Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA		
Senador Jorginho Mello - PL / SC		



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

